

AO 440 (Rev. 06/12) Citação em Processo Civil

# JUSTIÇA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS

para o

Distrito Central da Flórida [ícone]

RUMBLE INC. e TRUMP MEDIA & TECHNOLOGY  
GROUP CORP.

*Autora(s)*

contra

ALEXANDRE DE MORAES, Ministro do Supremo  
Tribunal Federal da República Federativa do Brasil

*Réu(s)*

Processo Civil nº. 8:25-cv-00411-CEH-AAS

## CITAÇÃO EM UM PROCESSO CIVIL

Para: *(Nome e endereço do réu)* Ministro Alexandre de Moraes  
Rua Tucumã, 99, apartamento 71  
Jardim Europa, CEP 01455-010  
São Paulo-SP, Brasil.

Um processo foi aberto contra Vossa Excelência.

Dentro de 21 dias após a entrega desta citação a Vossa Excelência (sem contar o dia em que Vossa Excelência a recebeu) — ou 60 dias se Vossa Excelência for dos Estados Unidos ou um órgão dos Estados Unidos, ou um executivo ou funcionário dos Estados Unidos descrito nos Regulamentos Federais de Processo Civil dos EUA (Federal Rules of Civil Procedure), artigo 12.(a)(2) ou (3) — Vossa Excelência deve apresentar à autora uma resposta à petição inicial anexa ou uma petição nos termos da Regra 12 dos Regulamentos Federais de Processo Civil. A resposta ou petição deve ser apresentada à autora ou ao advogado da autora, cujo nome e endereço são:

E. Martin De Luca  
Boies Schiller Flexner  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA

Caryn G. Schechtman  
DLA Piper (EUA)  
1251 Avenue of the Americas  
New York, NY 10020, EUA

Caso Vossa Excelência não responda, por padrão, o julgamento será realizado contra Vossa Excelência, em provimento ao exigido na petição inicial. Vossa Excelência também deve apresentar sua resposta ou petição ao tribunal.

*ESCRIVÃ DO TRIBUNAL*

KatrinaElliott

[carimbo:] [logotipo:] JUSTIÇA FEDERAL DOS ESTADOS  
UNIDOS

DISTRITO CENTRAL DA FLÓRIDA

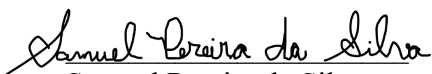
*Assinatura da escritã ou escritã-adjunta*

Data:

8 de julho de 2025



I, Samuel Pereira da Silva, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the attached translation is, to the best of my knowledge and belief, a true and accurate translation of the document entitled “Summons” from English to Portuguese.

  
Samuel Pereira da Silva

August 5, 2025

AO 440 (Rev. 06/12) Summons in a Civil Action

UNITED STATES DISTRICT COURT

for the

Middle District of Florida



RUMBLE INC. and TRUMP MEDIA & TECHNOLOGY GROUP CORP.

Plaintiff(s)

v.

ALEXANDRE DE MORAES, Justice of the Supreme Federal Tribunal of the Federative Republic of Brazil

Defendant(s)

Civil Action No. 8:25-cv-00411-CEH-AAS

SUMMONS IN A CIVIL ACTION

To: (Defendant's name and address) Justice Alexandre de Moraes
Rua Tucumã, 99, apartamento 71
Jardim Europa, CEP 01455-010
Sao Paulo, State of Sao Paulo, Brazil.

A lawsuit has been filed against you.

Within 21 days after service of this summons on you (not counting the day you received it) — or 60 days if you are the United States or a United States agency, or an officer or employee of the United States described in Fed. R. Civ. P. 12 (a)(2) or (3) — you must serve on the plaintiff an answer to the attached complaint or a motion under Rule 12 of the Federal Rules of Civil Procedure. The answer or motion must be served on the plaintiff or plaintiff's attorney, whose name and address are:

E. Martin De Luca
Boies Schiller Flexner
55 Hudson Yards
New York, NY 10001

Caryn G. Schechtman
DLA Piper (US)
1251 Avenue of the Americas
New York, NY 10020

If you fail to respond, judgment by default will be entered against you for the relief demanded in the complaint. You also must file your answer or motion with the court.

CLERK OF COURT



Katrina Elliott

Date: July 8, 2025

Signature of Clerk or Deputy Clerk

**JUSTIÇA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS  
DISTRITO MÉDIO DA FLÓRIDA  
DIVISÃO DE TAMPA**

RUMBLE INC. e TRUMP MEDIA &  
TECHNOLOGY GROUP CORP.

Autoras,

contra

ALEXANDRE DE MORAES,  
Ministro do Supremo Tribunal  
Federal da República Federativa do  
Brasil

Réu.

**Processo n.º 25-cv-00411-MSS-AAS**

**PETIÇÃO INICIAL ADITADA**

**Solicitação de medida cautelar  
permanente para julgamento por  
júri**

As Autoras Rumble Inc. (“Rumble”) e Trump Media & Technology Group Corp. (“TMTG”) (em conjunto, as “Autoras”) ajuízam esta ação contra Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil (“Ministro Alexandre de Moraes”) e, em apoio, declaram o seguinte:

**INTRODUÇÃO**

1. A Rumble e TMTG ajuízam esta ação para deter as tentativas *ultra vires* do Ministro Alexandre de Moraes de censurar ilegalmente empresas norte-americanas que operam principalmente em solo norte-americano.

2. Sob o pretexto de atuar pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”) da República Federativa do Brasil, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu ordens abrangentes para suspender diversas contas baseadas nos EUA (“Contas banidas”) de uma figura relevante no cenário político, Allan dos Santos (“Allan dos Santos”), assegurando que ninguém nos Estados Unidos possa ver o conteúdo que ele publica (“Ordens de silêncio”).<sup>1</sup>

3. As Ordens de silêncio, conforme emitidas, censuram o discurso político legítimo nos Estados Unidos, minando proteções constitucionais fundamentais consagradas na Primeira Emenda, entrando em conflito com a Lei de Decência nas Comunicações e a Lei de Comunicações Armazenadas, e desafiando os princípios básicos de cortesia. Além disso, as Ordens de silêncio exigem que a Rumble, empresa sediada na Flórida, EUA, sem subsidiárias, presença, funcionários ou ativos no Brasil, nomeie um representante jurídico no Brasil exclusivamente para aceitar citação das Ordens de silêncio e se submeter à autoridade do Ministro Alexandre de Moraes.

4. A Rumble e a TMTG, em conjunto, buscam uma sentença que declare as Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes inexecutáveis nos Estados Unidos. Permitir que o Ministro Alexandre de Moraes silencie um usuário de falar em um canal digital norte-americano colocaria em risco o compromisso fundamental do nosso país com um debate aberto e robusto. Nem

---

<sup>1</sup> Desde o protocolamento da petição inicial original, foi amplamente relatado na mídia que o Dissidente político A é Allan dos Santos.

ditames extraterritoriais nem interferência judicial estrangeira podem anular as liberdades protegidas pela Constituição e pela Lei dos EUA.

### **AS PARTES**

5. A Autora Rumble é uma empresa de Delaware, EUA, com sede em Longboat Key, Flórida, EUA. Por meio das suas respectivas subsidiárias, a Rumble detém e opera um ambiente de vídeo e hospedagem na nuvem ([rumble.com](http://rumble.com)), desenvolvido para promover discussões robustas de diferentes pontos de vista e opiniões.

6. A TMTG é uma empresa de Delaware com sede em Sarasota, Flórida. A TMTG, por meio de uma subsidiária integral, opera a plataforma Truth Social, um fórum criado para facilitar o discurso aberto e manter a tradição norte-americana de liberdade de expressão para seus respectivos usuários.

7. A Truth Social utiliza a infraestrutura de streaming de vídeo e hospedagem baseada na nuvem da Rumble para oferecer conteúdo multimídia à base de usuários da empresa. A desativação forçada da Rumble interfere nas operações da Truth Social.

8. O Ministro Alexandre de Moraes, o Réu, é membro do STF, a mais alta corte do Brasil. Ele mora no Brasil.

### **JURISDIÇÃO E FORO**

9. Este Tribunal tem jurisdição sobre o assunto nos termos do Título 28, § 1331 do Código dos Estados Unidos (The United States Code, U.S.C.), porque esta ação surge nos termos da lei federal, inclusive a Primeira Emenda à Constituição dos EUA; a Lei de Decência nas Comunicações (Communications Decency Act, “CDA”), Título 47, § 230 do U.S.C.; a Lei de Comunicações Armazenadas (Stored Communications Act, “SCA”), Título 18, §§ 2701-2713 do U.S.C.; e a Lei de Sentenças Declaratórias, 28, §§ 2201-2202 do U.S.C. Existe uma controvérsia real porque as Ordens de silêncio obrigam a divulgação de registros de usuários ou outras informações em violação à SCA e exigem a censura de conteúdo lícito dentro dos Estados Unidos, em conflito com a Primeira Emenda e com os direitos estatutários das Autoras. A jurisdição sobre as reivindicações da lei estadual por interferência ilícita nas relações contratuais e interferência ilícita nas relações comerciais prospectivas também é adequada de acordo com Título 28, § 1367(a) do U.S.C., e com princípios de jurisdição pendente porque essas reivindicações estão substancialmente relacionadas às reivindicações federais.

10. Alexandre de Moraes, Ministro do STF, direcionou deliberadamente sua conduta para corporações sediadas na Flórida e seus respectivos servidores, data centers, operações e relacionamentos com usuários localizados neste Distrito. Ele tentou invocar as Ordens de silêncio enviando-as por e-mail para o advogado da Rumble na Flórida

([legal@rumble.com](mailto:legal@rumble.com)) e para o advogado geral interino da Rumble na Flórida. As Ordens de silêncio exigem a suspensão e proíbem a criação de contas, exigem que a Rumble entregue as informações do titular da conta, impõem multas diárias e obrigam a desativação da Rumble no Brasil, uma empresa da Flórida com servidores localizados nesse Distrito, e potencialmente em outros lugares. A conformidade com as Ordens de silêncio exigiria que a Rumble fizesse alterações a esses servidores, o que prejudicaria diretamente a TMTG, cuja plataforma on-line global depende, em parte, desses servidores e também está sediada na Flórida. Portanto, as Ordens de silêncio interferem diretamente nas operações, relações comerciais e expressão das Autoras na Flórida. Além disso, o impacto das multas diárias é sentido pela Rumble em sua sede corporativa na Flórida. As Ordens de silêncio também exigem que a Rumble, cuja administração reside neste Distrito, nomeie um agente para aceitar processos judiciais no Brasil, submetendo-se, assim, à autoridade do Ministro Alexandre de Moraes. Esses atos satisfazem o teste de contatos mínimos, conferindo jurisdição pessoal consistente com o devido processo legal.

11. O foro é adequado neste Distrito nos termos do Título 28, § 1391 do U.S.C., porque uma parcela substancial dos eventos que deram origem às reivindicações alegadas nesta Petição inicial ocorreu neste Distrito. Tanto a Rumble quanto a TMTG têm a sede social localizada neste Distrito, os servidores da Rumble residem neste Distrito, e a conformidade com as Ordens

de silêncio ocorreria neste Distrito. Ao direcionar essas operações no distrito, as ordens de censura do Ministro Alexandre de Moraes prejudicam diretamente a liberdade de expressão, os negócios e as atividades lícitas da plataforma da Rumble e da TMTG, protegidos constitucionalmente, no Distrito Central da Flórida.

12. Como Ministro do STF, o Ministro Alexandre de Moraes é funcionário do governo brasileiro. Embora os estados estrangeiros e suas respectivas agências e instrumentalidades normalmente gozem de imunidade nos termos da Lei de Imunidades Soberanas Estrangeiras (Foreign Sovereign Immunities Act, “FSIA”), Título 28, §§ 1602-1611 do U.S.C., a FSIA não se aplica a funcionários públicos que supostamente “atuem em nome do estado estrangeiro[.]” *Samantar contra Yousuf*, 560 U.S. 305, 319 (2010). As reivindicações de imunidade por funcionários públicos estrangeiros são regidas por princípios da *common-law* dos EUA.

13. Nos termos da *common law* dos EUA no que tange à imunidade soberana estrangeira, o funcionário público terá direito à imunidade somente por atos realizados em sua respectiva qualidade oficial e somente se o exercício da jurisdição sobre o funcionário público for semelhante à aplicação de um estado de direito contra o estado estrangeiro. Não estará atuando em sua respectiva qualidade oficial o funcionário público cujos atos contestados estão fora do escopo de sua autoridade, *ou seja*, os atos são *ultra vires*. Funcionários

públicos estrangeiros, portanto, não têm direito à imunidade por atos *ultra vires*. Mesmo quando os atos contestados estiverem dentro do escopo da autoridade do funcionário público, a imunidade ainda será inaplicável se a medida solicitada não tiver o efeito de impor um estado de direito contra o estado.

14. Conforme alegado neste documento, as Ordens de silêncio flagrantemente ilegais estão claramente fora do escopo da autoridade do Ministro Alexandre de Moraes, tanto nos termos da lei brasileira quanto nos termos de diversos tratados entre os Estados Unidos e o Brasil. Somente com base nisso, a legalidade das Ordens de silêncio e a conduta ilegal do Ministro Alexandre de Moraes ao emití-las não estão imunes ao escrutínio dos tribunais dos Estados Unidos. O Tribunal, portanto, tem jurisdição sobre o assunto e poderá exercer adequadamente a autoridade sobre as reivindicações e medidas solicitadas nesta ação judicial.

## **ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL**

### **I. A Rumble e a TMTG promovem a liberdade de expressão**

15. A Rumble presta serviços de armazenamento e processamento baseados na nuvem para conteúdo gerado pelo usuário, inclusive envio de vídeos, registros de operações e dados de contas. A empresa foi fundada em 2013 como um serviço de compartilhamento de vídeo dedicado à liberdade de expressão, ao discurso aberto e ao debate. Iniciou seus serviços beta de hospedagem na nuvem em 2022, com lançamento público em 2024.

16. Desde seus primeiros dias, a Rumble se diferenciou intencionalmente dos grandes provedores de serviços, oferecendo um ambiente fácil de usar, no qual pontos de vista controversos ou não convencionais não seriam censurados, salvo se fossem ilegais ou violassem a política de moderação de conteúdo e os Termos e condições de uso e Contrato de agência da Rumble (“Termos de uso da Rumble”).

17. Em 2021, a Rumble havia se tornado um paraíso favorável para criadores de conteúdo independentes, desde jornalistas cidadãos a educadores, que buscavam uma alternativa aos provedores de tecnologia convencionais, considerados como exagerados na censura de pontos de vista protegidos por lei. Ao fazer isso, a Rumble cultivou uma comunidade robusta de usuários e se tornou amplamente considerada como um contrapeso importante aos grandes provedores de serviços cujas políticas restritivas começaram a minar a confiança do público no mercado de ideias.

18. A Rumble oferece serviços de compartilhamento de vídeo e hospedagem na nuvem aos usuários de acordo com os Termos de uso publicados da empresa, que contêm todos os termos essenciais, inclusive as obrigações do usuário e da Rumble, isenções de responsabilidade e disposições de resolução de disputas. Ao criar uma conta e continuar a usar os serviços da Rumble, os usuários manifestam a aceitação dos Termos de uso da Rumble, que aparecem proeminentemente no cadastro da conta e são uma condição

para criar e usar uma conta da Rumble. Os usuários recebem acesso aos serviços de compartilhamento de vídeo e hospedagem na nuvem da Rumble, enquanto a Rumble obtém receita de conteúdo gerado pelo usuário, publicidade e outros caminhos de monetização. Os Termos de uso estabelecem direitos e obrigações definidos, inclusive o direito exclusivo da Rumble de suspender ou encerrar o acesso do usuário aos serviços da Rumble e os direitos dos usuários de enviar e gerenciar conteúdo de vídeo por meio da plataforma da Rumble.

19. Além dos contratos existentes com a base de usuários, a Rumble está continuamente cultivando relacionamentos potenciais com novos usuários que regularmente se juntam à plataforma, gerando tráfego, receita de publicidade e outras oportunidades de monetização.

20. A Rumble tem uma política abrangente de moderação de conteúdo, a qual aplica rigorosamente, e cumpre as leis aplicáveis dos EUA, ao mesmo tempo em que protege com firmeza a liberdade de expressão dos usuários. Como empresa neutra com políticas transparentes e serviços inovadores na nuvem, a Rumble se destaca atualmente como uma presença respeitada e de rápido crescimento na esfera da publicação digital, acolhendo uma ampla gama de perspectivas que enriquecem a troca global de informações.

21. A Truth Social foi lançada em 2022 como uma plataforma on-line expressamente enraizada nos valores da Primeira Emenda dos EUA, com a

missão declarada de abrir a internet e ser um canal no qual as pessoas possam se expressar. A Truth Social foi criada como um porto seguro para a liberdade de expressão em meio à censura cada vez mais severa praticada por outras plataformas.

22. A Truth Social oferece criação de perfil de usuário, recursos de compartilhamento de conteúdo e acesso a feeds de notícias para os usuários de acordo com os Termos de serviço da empresa, que contêm disposições importantes, inclusive as obrigações do usuário e da Truth Social, isenções de responsabilidade, termos de propriedade e licenciamento de conteúdo, mecanismos de resolução de disputas e políticas de gestão de contas. Ao criar uma conta e continuar a usar os serviços da Truth Social, os usuários manifestam a aceitação dos Termos de serviço, expressos na forma de um link que aparece de forma proeminente na inscrição da conta e cuja aceitação é uma condição para criar uma conta da Truth Social. Como parte do contrato, a TMTG oferece acesso contínuo à plataforma Truth Social, suporte técnico e serviços relacionados. Em troca, os usuários fornecem conteúdo gerado pelo usuário e engajamento, que a TMTG emprega no crescimento da plataforma, monetização por meio de publicidade e interações aprimoradas do usuário.

23. A Truth Social evita o bloqueio generalizado de contas da plataforma ou o banimento indireto de conteúdo lícito que esteja em conformidade com os Termos de serviço da empresa, optando, em vez disso,

pelo que a TMTG acredita ser um sistema de moderação discricionário robusto, justo e neutro em relação a pontos de vista, que é consistente com o objetivo da TMTG de manter uma plataforma pública em tempo real na qual qualquer usuário possa criar conteúdo, seguir outros usuários e participar de uma conversa global aberta e honesta sem medo de ser censurado ou cancelado devido aos seus respectivos pontos de vista políticos.

24. A TMTG deu ênfase à criação de uma plataforma na qual os usuários se expressem livremente por meio da Truth Social; sua marca e modelo de negócios são construídos para se distinguir de outras plataformas que se envolveram em várias formas de censura, inclusive proibições injustificadas de contas de usuários a mando de funcionários públicos.

25. Nem a Rumble nem a TMTG têm pessoas jurídicas, operações, funcionários, contas bancárias ou empresas no Brasil.

26. Em 2021, a Rumble e a TMTG celebraram um Contrato de serviços na nuvem (“Contrato de serviços na nuvem”), que contém termos relativos às obrigações da Rumble e da TMTG no que diz respeito aos serviços de hospedagem, streaming e suporte de tecnologia, cronogramas de pagamento, condições de rescisão e disposições de resolução de disputas. De acordo com este Contrato, a Rumble atua como a principal provedora de hospedagem e streaming de vídeo da Truth Social desde 2022. De acordo com o Contrato de serviços na nuvem e as ordens de serviço nos termos do

instrumento em questão, a TMTG concordou em pagar determinadas taxas à Rumble em troca dos serviços da Rumble. Esta obrigação de pagamento, por sua vez, fornece à Rumble receita; e à TMTG, uma solução de hospedagem segura e confiável. O Contrato de serviços na nuvem é uma relação comercial fundamental tanto para a Rumble quanto para a TMTG porque a Truth Social depende, em parte, da infraestrutura de tecnologia da Rumble para oferecer seus serviços, inclusive vídeos incorporados nas publicações da Truth Social aos usuários da Truth Social. Como resultado, a desativação forçada dos serviços da Rumble no Brasil comprometeu diretamente a capacidade da Rumble de cumprir este contrato e cumprir suas respectivas obrigações perante a TMTG. Da mesma forma, a desativação forçada dos serviços da Rumble afetou negativamente a capacidade da Truth Social de prestar seus serviços aos usuários da Truth Social no Brasil.

27. A TMTG estabeleceu e continua a desenvolver relações comerciais potenciais com usuários, anunciantes e outros parceiros estratégicos da plataforma. A TMTG cadastra regularmente novos usuários, mantém negociações publicitárias contínuas e promove colaborações com influenciadores e criadores de conteúdo. O histórico de crescimento da TMTG em engajamento do usuário e publicidade demonstra a natureza contínua dessas relações.

## **II. O Ministro Alexandre de Moraes lidera uma ampla campanha para silenciar a dissidência política no Brasil**

28. Em 2017, o Ministro Alexandre de Moraes ascendeu ao STF após um acidente aéreo que matou seu antecessor, o Ministro Teori Zavascki. O Ministro Teori Zavascki presidiu a Operação Lava Jato (“Lava Jato”), uma investigação multibilionária essencial para a campanha anticorrupção do Brasil.

29. Embora o Ministro Alexandre de Moraes não tivesse experiência prévia como juiz, o Senado brasileiro confirmou sua nomeação em 22 de fevereiro de 2017, e ele foi empossado no mês seguinte.

30. Em março de 2018, um grande jornal brasileiro relatou que o Ministro José Antonio Dias Toffoli, colega do Ministro Alexandre de Moraes no STF, estava envolvido na Operação Lava Jato e ligado à Odebrecht (um conglomerado que admitiu cerca de US\$ 788 milhões em subornos).

31. Três dias após essa denúncia, em 14 de março de 2019, o STF, por meio do Ministro José Antonio Dias Toffoli, instaurou o Inquérito n.º 4781, conhecido como o “Inquérito das Fake News”. O STF invocou o Artigo 43 do Regimento Interno do STF, Artigo que geralmente era reservado para questões administrativas, para unilateralmente se habilitar a instaurar um inquérito do tipo policial de ofício, ignorando o Ministério Público e os tribunais distritais. Críticos no Brasil e no exterior afirmaram que isso era inconstitucional, alertando que o STF, a mais alta corte do país, estava efetivamente se atribuindo os papéis de investigador, promotor e juiz sob a

bandeira de combater “notícias fraudulentas, ofensas e ameaças” contra o STF e seus juízes.<sup>2</sup>

32. O Ministro Alexandre de Moraes liderou o primeiro inquérito do STF, e sua primeira ação foi ordenar a remoção de um artigo que implicava o Ministro José Antonio Dias Toffoli e ameaçar uma multa diária de R\$ 100 mil (aproximadamente US\$ 20 mil), caso não fosse retirado da internet.

33. Embora o Ministro Alexandre de Moraes tenha publicamente professado uma abordagem “minimalista” à regulamentação das plataformas on-line, antes apelando a um “mercado livre de ideias”, ele também culpa as plataformas por “se permitir[em] a ser usadas” pelo que ele chama de “extremistas de direita”.<sup>3</sup>

### **III. O Ministro Alexandre de Moraes volta a campanha de censura contra empresas e cidadãos dos EUA**

34. Desde 2018, o chamado “Inquérito das Fake News” se transformou em um amplo mecanismo de repressão digital, utilizado contra opositores políticos e vozes independentes na imprensa. Sob a direção do Ministro Alexandre de Moraes, o inquérito se expandiu muito além de qualquer escopo

---

<sup>2</sup> *Unveiling Authoritarianism: The ‘Fake News Inquiry’ in Brazil and Its Inquisitorial Assault on the Rule of Law* [Desvendando o Autoritarismo: O “Inquérito das Fake News” no Brasil e seu ataque inquisitorial ao Estado de Direito], HUM. RIGHTS HERE (05 de janeiro de 2024), <https://www.humanrightshere.com/post/unveiling-authoritarianism-the-fake-news-inquiry-in-brazil-and-its-inquisitorial-assault-on-the-rule-of-law>.

<sup>3</sup> *Brazil Judge Who Battled Elon Musk Says Social Media Poses Risk to Democracy* [Juiz brasileiro que desafiou Elon Musk diz que redes sociais representam risco à democracia], FIN. TIMES (05 de dezembro de 2024) <https://www.ft.com/content/091839c5-41b7-49be-ae35-47f15ce22e5f>.

investigativo legítimo. O Ministro Alexandre de Moraes tem rotineiramente emitido ordens sigilosas que obrigam os provedores de serviços on-line sediados nos EUA a banir usuários que se expressam sobre política em toda a plataforma, inclusive nos Estados Unidos, com base em alegações de “discurso antidemocrático” ou “criminoso”.

35. As ordens de censura do Ministro Alexandre de Moraes são rotineiramente apoiadas pela ameaça de penalidades severas, inclusive multas diárias substanciais, bloqueio total da plataforma no Brasil e até mesmo responsabilidade penal para executivos da plataforma, tanto brasileiros quanto norte-americanos. Desde 2022, o Ministro Alexandre de Moraes teria ordenado a suspensão de quase 150 contas de mídia social, visando uma ampla variedade de indivíduos, inclusive funcionários públicos eleitos, jornalistas, profissionais do direito, artistas e cidadãos comuns. A esmagadora maioria desses alvos são críticos do atual presidente brasileiro Luiz Inácio “Lula” da Silva, do Ministro Alexandre de Moraes ou de instituições brasileiras sob seu controle.

36. Em um único episódio de 2020, o Ministro Alexandre de Moraes forçou a remoção de 16 contas do X (antigo Twitter) e 12 contas da Meta (Facebook) vinculadas a apoiadores proeminentes do ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro, usando alegações de “desinformação” para justificar o expurgo.

37. A brasileira Flávia Cordeiro Magalhães, também naturalizada cidadã dos Estados Unidos e do Brasil, reside em Pompano Beach, Flórida, há mais de vinte anos. Ela é casada e mãe de uma filha de 18 anos. Seu marido e sua filha são cidadãos dos EUA. Em 2023, sem aviso prévio, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu uma ordem banindo a conta do X de Flávia Cordeiro Magalhães, com base no conteúdo que ela havia publicado nos Estados Unidos.<sup>4</sup> Suas publicações, as quais incluíam questionamentos sobre a legitimidade das eleições brasileiras de 2022, eram claramente protegidas pela Primeira Emenda. Sem saber da ordem de censura, a qual jamais lhe foi entregue nos Estados Unidos, Flávia Cordeiro Magalhães continuou com as publicações, levando o Ministro Alexandre de Moraes a iniciar uma investigação criminal e determinar sua prisão preventiva por suposto descumprimento de suas ordens, das quais ela jamais foi informada.

38. Mais tarde naquele ano, ao entrar no Brasil usando seu passaporte dos EUA válido, Flávia Cordeiro Magalhães foi notificada de que seu passaporte brasileiro estava sob restrição.<sup>5</sup> Embora ela tenha entrado legalmente no país, o Ministro Alexandre de Moraes a acusou de usar um “documento falso”, ou seja, seu passaporte dos EUA, para entrar em território

---

<sup>4</sup>Didi Rankovic, *Brazilian Supreme Court Justice Orders Arrest of US Citizen for Political Speech* [Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil ordena prisão de cidadão norte-americano por discurso político], RECLAIM THE NET (06 de março de 2025), <https://reclaimthenet.org/brazil-arrest-warrant-us-citizen-free-speech-crackdown>.

<sup>5</sup> *Id.*

brasileiro. Os repetidos pedidos de seu advogado para acesso ao processo e aos documentos de acusação foram negados sob a alegação de que o assunto estava em segredo de justiça, como é prática rotineira do Ministro Alexandre de Moraes. Quando o advogado apresentou documentação comprovando que Flávia Cordeiro Magalhães jamais havia recebido notificação da ordem judicial, o tribunal não tomou nenhuma medida e não ofereceu nenhuma resposta.<sup>6</sup>

39. Rodrigo Constantino é um comentarista político, economista e escritor norte-americano que atualmente reside na Flórida. Entre 2022 e 2023, o Ministro Alexandre de Moraes ordenou a suspensão das contas de Rodrigo Constantino no Instagram, Facebook, YouTube e X, visando-o por comentários políticos críticos ao poderes Judiciário e Executivo brasileiros.<sup>7</sup> Após essas suspensões, o Ministro Alexandre de Moraes instaurou um processo criminal contra Rodrigo Constantino no âmbito do Inquérito das “Fake News”. Rodrigo Constantino contestou a legitimidade do processo, afirmando que o Ministro Alexandre de Moraes havia iniciado o inquérito de forma arbitrária e em retaliação ao discurso político de Rodrigo Constantino. Como consequência desses processos, Rodrigo Constantino foi demitido de seu cargo como

---

<sup>6</sup> *Id.*

<sup>7</sup> *Judge De Moraes Seizes Passports of Bolsonaroist Journalists* (Juiz Alexandre de Moraes apreende passaportes de jornalistas bolsonaristas), MERCO PRESS, (05 de janeiro de 2023), <https://en.mercopress.com/2023/01/05/judge-de-moraes-seizes-passports-of-bolsonarist-journalists>.

comentarista em um meio de comunicação brasileiro que havia sido acusado publicamente pelo Ministro Alexandre de Moraes de disseminar desinformação.

40. Apesar da cidadania norte-americana de Rodrigo Constantino e de sua residência nos Estados Unidos, o Ministro Alexandre de Moraes ordenou o congelamento dos seus ativos e a invalidação do seu passaporte brasileiro, ações consistentes com aquelas tomadas contra outros dissidentes e críticos também sediados nos EUA.

41. A juíza Ludmila Lins Grilo é uma ex-magistrada brasileira que agora reside nos Estados Unidos como asilada política. Em 2019, a juíza Ludmila Lins Grilo criticou publicamente a concentração de poder no STF, alertando que isso corroía a “independência funcional” das instituições democráticas brasileiras.<sup>8</sup> Em retaliação, por volta de setembro de 2022, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu uma ordem determinando a suspensão de todas as contas de mídia social da juíza Ludmila Lins Grilo.<sup>9</sup> Pouco tempo depois, o Ministro Alexandre de Moraes a incluiu em uma investigação criminal em andamento, ordenou a apreensão de seus registros financeiros e

---

<sup>8</sup> *Exiled Brazilian Judge Ludmila Lins Grilo Speaks Out About Brazilian Judiciary Dictatorship (A juíza brasileira exilada, Ludmila Lins Grilo, fala sobre a ditadura do Judiciário brasileiro)*, GONDOLATH (13 de abril de 2024), <https://gondolath.org/2024/04/13/exiled-brazilian-judge-ludmila-lins-grilo-speaks-out-about-brazilian-judiciary-dictatorship/>.

<sup>9</sup> *Petição 9.935 do Distrito Federal* (23 de setembro de 2022), <https://static.poder360.com.br/2024/04/Decisao-X-Musk-9935-3-18abr2024.pdf>.

ordenou a remoção do site de uma empresa onde a juíza Ludmila Lins Grilo atuou como sócia e instrutora, prejudicando gravemente seus meios de subsistência. O fundamento declarado para incluir a juíza Ludmila Lins Grilo no inquérito criminal foi sua conhecida associação com Allan dos Santos, alvo das Ordens de silêncio deste processo. Em novembro de 2022, a juíza Ludmila Lins Grilo fugiu para os Estados Unidos, onde buscou asilo político.

42. Após a divulgação pública em 03 de janeiro de 2024, de que havia buscado asilo político nos Estados Unidos, o Ministro Alexandre de Moraes intensificou a decisão, ordenando a suspensão do seu passaporte brasileiro e o congelamento dos seus ativos financeiros restantes.<sup>10</sup> Desde então, a juíza Ludmila Lins Grilo retomou sua presença on-line, informando explicitamente aos seus seguidores brasileiros que o acesso ao seu conteúdo só é possível via VPN devido às proibições nacionais ainda impostas sob a orientação do Ministro Alexandre de Moraes.

43. Paulo Figueiredo é um comentarista conservador sediado na Flórida e residente legal permanente dos EUA há mais de dez anos que questionou abertamente a amplitude das regras de discurso “antidemocrático” e criticou a dependência do Ministro Alexandre de Moraes de diretivas sigilosas. Até 30 de dezembro de 2022, Paulo Figueiredo aparecia regularmente no JP News, uma rede de televisão de grande audiência do

---

<sup>10</sup> Ludmila Lins Grilo, INSTAGRAM (03 de janeiro de 2024), <https://www.instagram.com/p/C1o5LkoLKD6/>.

Brasil. Paulo Figueiredo conquistou um número substancial de seguidores digitais (1,4 milhão no Twitter, 1,1 milhão no YouTube e 800 mil no Instagram) e ganhou influência ao dissecar as ações e políticas controversas do STF.<sup>11</sup> Suas publicações frequentemente se tornavam virais, gerando intensos debates tanto no Brasil quanto entre as comunidades da diáspora. À medida que as críticas de Paulo Figueiredo alcançavam o público norte-americano, ele emergiu como uma ponte que conecta os ideais de liberdade de expressão norte-americanos com o discurso brasileiro. Ao desafiar a noção de conteúdo “antidemocrático”, Paulo Figueiredo tornou-se um alvo principal das remoções secretas do Ministro Alexandre de Moraes.

44. Em dezembro de 2022, em meio a um intenso debate sobre a eleição presidencial brasileira de outubro de 2022, plataformas on-line e provedores de serviços receberam instruções sigilosas do Ministro Alexandre de Moraes para bloquear todas as contas de Paulo Figueiredo nos EUA em duas horas, sob pena de multas severas, fazendo-o desaparecer diante de uma audiência de milhões de pessoas.<sup>12</sup> Ao mesmo tempo, o Ministro Alexandre de Moraes congelou os ativos de Paulo Figueiredo (apesar de ele ser residente dos

---

<sup>11</sup> *Brasil: A Crisis of Democracy, Freedom & Rule of Law?, Hearing Before H. Comm. on Foreign Affs. - Subcomm. on Glob. Health, Glob. Hum. Rights, and Int'l Orgs.*, 118th Cong. [Uma Crise de Democracia, Liberdade e Estado de Direito? Audiência perante o Alto Comissariado para Assuntos Estrangeiros - Subcomissão de Saúde Global, Direitos Humanos Globais e Organizações Internacionais do Comitê de Relações Exteriores do Congresso dos EUA, 118º Congresso] (2024) (declaração de Paulo Figueiredo, Jornalista).

<sup>12</sup> *Id.*

EUA) e anulou seu passaporte brasileiro, demonstrando um esforço sistemático para punir e impedir a liberdade de expressão lícita.<sup>13</sup> Essas ações por parte do Ministro Alexandre de Moraes forçaram as plataformas de mídia social dos EUA a bloquear a plataforma e banir um residente norte-americano, privando a audiência dos EUA de receber o conteúdo de Paulo Figueiredo.

45. Em outubro de 2022, Elon Musk comprou o X, prometendo uma moderação mais aberta do que sob a gestão anterior. Isso foi diretamente contra as exigências do Ministro Alexandre de Moraes de remover as contas que ele rotulou como “antidemocráticas”. Quase imediatamente após a posse de Musk, Ministro Alexandre de Moraes impôs ordens sigilosas exigindo a remoção de contas com prazos de conformidade apertados e valores na casa dos milhares em multas diárias.<sup>14</sup> Musk denunciou essas exigências como abuso de poder e violação da liberdade de expressão, prometendo que o X apenas removeria as publicações que claramente violassem a lei dos EUA. Em resposta, o Ministro Alexandre de Moraes ameaçou a prisão do representante legal brasileiro do X e ordenou o bloqueio da plataforma em todo o país.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> *Id.*

<sup>14</sup> Reuters, *What Is Elon Musk’s Feud with a Brazilian Supreme Court Justice About?* [Do que se trata a disputa entre Elon Musk e um Ministro do Supremo Tribunal Federal brasileiro?], REUTERS (30 de agosto de 2024), <https://www.reuters.com/technology/what-is-elon-musks-feud-with-brazilian-supreme-court-justice-about-2024-08-29/>.

<sup>15</sup> *Id.*

Musk enfrentou uma investigação criminal por suposta obstrução da justiça após se recusar a obedecer.

46. Em 17 de abril de 2024, um relatório da equipe do Comitê Judiciário da Câmara dos EUA e seu Subcomitê Seletto sobre a Armamentização do Governo Federal intitulado *“The Attack on Free Speech Abroad and the Biden Administration’s Silence: The Case of Brazil”* [O Ataque à Liberdade de Expressão no Exterior e o Silêncio do Governo Biden: O Caso do Brasil] documentou a intensificação da conduta do Ministro Alexandre de Moraes.<sup>16</sup> O relatório identificou 51 ordens de retirada distintas emitidas pelo Ministro Alexandre de Moraes para o X e 37 emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral do Brasil. O relatório destacou como as diretivas sigilosas e a ameaça de multas punitivas, muitas vezes, de dezenas de milhares de dólares por dia, forçaram sistematicamente plataformas de compartilhamento de vídeo on-line e outros provedores de serviços on-line, como o X, a expurgar contas e silenciar vozes que estavam em conformidade com a lei. O relatório da Câmara observou que o Ministro Alexandre de Moraes buscou especificamente banir críticos de alto perfil em diferentes redes, ilustrando a amplitude da campanha e as

---

<sup>16</sup> EQUIPE DA Comitê JUDICIÁRIO DA CÂMARA DOS EUA e seu SUBCOMITÊ SELETO SOBRE A ARMAMENTIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, 118º CONGRESSO, O ATAQUE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO EXTERIOR E O SILÊNCIO DO GOVERNO BIDEN: O CASO DO BRASIL(07 de maio de 2024), [//efaidnbmnnnibpcajpcglefindmkaj/https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republican-s-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/The-Attack-on-Free-Speech-Abroad-and-the-Biden-Administrations-Silence-The-Case-of-Brazil-Part-II-5-7-2024.pdf](https://efaidnbmnnnibpcajpcglefindmkaj/https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republican-s-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/The-Attack-on-Free-Speech-Abroad-and-the-Biden-Administrations-Silence-The-Case-of-Brazil-Part-II-5-7-2024.pdf).

penalidades severas enfrentadas por qualquer pessoa que o Ministro Alexandre de Moraes considere “antidemocrática”.

47. Em setembro de 2024, em um esforço para aumentar a pressão sobre o X e obrigar o pagamento das multas do X (que, naquele momento, ultrapassavam US\$ 3 milhões), o Ministro Alexandre de Moraes ordenou o congelamento das contas bancárias da Starlink no Brasil, outra empresa dos EUA.<sup>17</sup> Em resposta, o X declarou: “Independentemente do tratamento ilegal recebido pela Starlink no congelamento dos nossos ativos, estamos cumprindo a ordem de bloquear o acesso ao X no Brasil. Continuamos a buscar todas as vias legais, assim como todas as pessoas que concordam que a recente ordem de @alexandre viola a constituição brasileira.” O X acabou cedendo, pagando cerca de US\$ 5 milhões em multas para que os brasileiros pudessem recuperar o acesso à plataforma.<sup>18</sup>

48. O pagamento da multa de US\$ 5 milhões imposta pelo Ministro Alexandre de Moraes não reduziu seu padrão de coerção contra pessoas e empresas dos EUA. No dia seguinte ao ajuizamento desta ação judicial, em 20 de fevereiro de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu uma ordem

---

<sup>17</sup> Mauricio Savarese, *Brazil Judge Withdraws \$3.3 Million from Musk’s Starlink and X to Pay for Social Media Fines* [Juiz brasileiro retira US\$ 3,3 milhões da Starlink e do X, de Musk, para o pagamento de multas pelo uso de rede social], AP NEWS (13 de setembro de 2024), <https://apnews.com/article/starlink-supreme-court-brazil-afb5262691e02736deda08b8db752718>

<sup>18</sup> Ben Derico & Ione Wells, *Brazil Lifts Ban on Musk’s X After It Pays \$5m Fine* [Brasil suspende proibição ao X, de Musk, após pagamento de multa de US\$ 5 mi], BBC (08 de outubro de 2024), <https://www.bbc.com/news/articles/c5y06vzk3yjo>.

obrigando o X a pagar imediatamente uma multa adicional de R\$ 8,1 milhões (aproximadamente US\$ 1,4 milhão) por supostamente descumprir suas diretrizes de censura.<sup>19</sup> A multa surgiu da exigência do Ministro Alexandre de Moraes de que o X removesse globalmente contas e conteúdos específicos que o ministro considerava “antidemocráticos”, apesar desse conteúdo, em solo norte-americano, ser claramente protegido pela lei dos EUA. Rejeitando todas as objeções levantadas pela empresa, o Ministro Alexandre de Moraes ordenou o pagamento imediato sob ameaça de apreensão de bens, reforçando sua prática estabelecida de usar o Judiciário brasileiro para coagir as empresas norte-americanas a suprimir a liberdade de expressão protegida em solo norte-americano.

49. Em 19 de março de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes continuou visando empresas norte-americanas emitindo novas diretivas direcionadas à Meta Platforms, Inc. (Facebook) e X, ordenando que ambas forneçam à Polícia Federal brasileira informações da conta pessoal de Allan dos Santos, o mesmo residente dos EUA que é alvo das Ordens de silêncio.<sup>20</sup> A

---

<sup>19</sup> Gabriela Sa Pessoa, *Brazil's Top Court Justice Orders X to Pay \$1.4 Million Fine for Non-Compliance Federal Court Justice Fines X \$1.4M for Non-Compliance with Court Orders* [Ministro do Supremo Tribunal Federal condena X a pagar multa de US\$ 1,4 milhão por descumprimento de ordens judiciais], AP NEWS (20 de fevereiro de 2025), <https://apnews.com/article/brazil-supreme-court-x-social-media-alexandre-de-moraes-free-speech-3df6deba4d34a6bbddfde77cbf5719b9>.

<sup>20</sup> Andrea Malcher, *Moraes Orders X and Meta to Hand Over Account Data From Allan dos Santos* [Alexandre de Moraes ordena que o X e a Meta entreguem dados da conta de Allan dos Santos], CNN (19 de março de 2025), <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-que-x-e-meta-entreguem-dados-de>

ordem para a Meta e o X determina a produção de dados privados de usuários de propriedade de um cidadão dos EUA, sem o devido processo legal e desconsiderando os canais estabelecidos em lei.

50. Em 18 de março de 2025, o deputado brasileiro Eduardo Bolsonaro, terceiro filho do ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro, anunciou que buscaria asilo político nos EUA devido à perseguição política após ter sido amplamente divulgado que o Ministro Alexandre de Moraes estava considerando restringir o uso do passaporte de Eduardo como parte de uma investigação criminal sobre suas atividades nos Estados Unidos.<sup>21</sup> Eduardo Bolsonaro é há muito tempo um crítico ferrenho do Ministro Alexandre de Moraes e um defensor da liberdade de expressão e de causas conservadoras no Brasil e no exterior. Em um vídeo público postado nas redes sociais, Eduardo Bolsonaro afirmou que pretendia permanecer nos Estados Unidos, citando os esforços do Ministro Alexandre de Moraes para apreender seu passaporte e potencialmente prendê-lo como retaliação por sua defesa pública nos EUA, tentando aumentar a conscientização sobre a censura e a repressão política do Ministro Alexandre de Moraes no Brasil.

51. Eduardo Bolsonaro reside nos Estados Unidos desde março de 2025, onde se envolveu com legisladores e a sociedade civil norte-americanos e

---

contas-de-allan-dos-santos/.

<sup>21</sup> Ana Ionova, *Son of Jair Bolsonaro Says He Will Seek Political Asylum in the U.S.* [Filho de Jair Bolsonaro diz que buscará asilo político nos EUA.], N.Y. TIMES (18 de março de 2025), <https://www.nytimes.com/2025/03/18/world/americas/jair-bolsonaro-son-us-asylum.html>.

também denunciou publicamente os abusos de poder do Ministro Alexandre de Moraes nas redes sociais. Os comentários públicos de Eduardo Bolsonaro deixaram claro que o Ministro Alexandre de Moraes está usando o Judiciário como arma para criminalizar a dissidência política e que essa repressão se estende extraterritorialmente para atingir a liberdade de expressão nos EUA. “Se Alexandre de Moraes quer apreender o meu passaporte ou mesmo me prender para que eu não possa mais denunciar os seus crimes nos Estados Unidos, então é exatamente aqui que eu vou ficar e trabalhar mais do que nunca”, disse Eduardo Bolsonaro.<sup>22</sup>

52. Em 26 de maio de 2025, o Procurador-Geral do Brasil, Paulo Gonet, solicitou ao STF a abertura de um inquérito criminal contra Eduardo Bolsonaro por suas atividades nos Estados Unidos.<sup>23</sup> As acusações criminais contra Eduardo Bolsonaro por suas atividades em solo norte-americano, que aumentam a conscientização sobre os abusos em andamento no Brasil, incluem os crimes de coerção durante processos judiciais, obstrução de investigação e “abolição violenta do Estado democrático de Direito”. A

---

<sup>22</sup> *Id.*

<sup>23</sup> Marilia Marasciulo, *Brazil Supreme Court Opens Criminal Inquiry into Jair Bolsonaro's Son* [Supremo Tribunal Federal abre inquérito criminal contra filho de Jair Bolsonaro], COURTHOUSE NEWS SERV. (27 de maio de 2025), <https://www.courthousenews.com/brazil-supreme-court-opens-criminal-inquiry-into-jair-bolsonaros-son/>.

investigação criminal sobre Eduardo Bolsonaro foi atribuída à vítima de seus supostos crimes, o Ministro Alexandre de Moraes.<sup>24</sup>

53. Apesar da natureza protegida das atividades de Eduardo Bolsonaro nos termos da lei dos EUA, a autorização do Ministro Alexandre de Moraes para uma investigação criminal sobre essas ações representa uma tentativa de estender a autoridade judicial brasileira além de suas fronteiras para suprimir a dissidência política e a defesa de interesses que ocorrem dentro dos Estados Unidos.

54. O caso de Eduardo Bolsonaro ilustra ainda mais um padrão de repressão política que visa pessoas e discursos baseados nos EUA, como parte da campanha de censura em andamento e excesso de poder judicial do Ministro Alexandre de Moraes. Eduardo Bolsonaro se junta à crescente lista de dissidentes políticos, jornalistas, ex-juízes e cidadãos norte-americanos que foram alvo de ordens sigilosas, suspensões de contas, congelamentos de ativos e acusações criminais politicamente motivadas pelo Ministro Alexandre de Moraes.

55. As ordens abrangentes do Ministro Alexandre de Moraes, apoiadas por mecanismos de aplicação severos, reprimem sistematicamente a dissidência, inclusive dissidentes e críticos sediados nos EUA, sob os pretextos amplos de “notícias falsas”, “desinformação” ou discurso “antidemocrático”. À

---

<sup>24</sup> *Id.*

primeira vista, as diretivas pretendem salvaguardar a integridade eleitoral ou proteger a democracia, mas, na prática, visam vozes independentes, apagam debates públicos e aplicam multas diárias ou congelamentos de ativos para coagir o cumprimento. Esses processos sigilosos e listas negras secretas vão muito além da mera moderação de conteúdo, formando uma campanha deliberada e punitiva para erradicar a dissidência legítima e solidificar o domínio do Ministro Alexandre de Moraes sobre o discurso público no Brasil.

56. Se as ações do Ministro Alexandre de Moraes se limitassem ao Brasil, seriam lamentáveis e provavelmente não seriam da alçada dos tribunais dos EUA. Mas muitas das ações do Ministro Alexandre de Moraes, inclusive as Ordens de silêncio ilegais contestadas aqui, atingem diretamente os Estados Unidos para obrigar as empresas dos EUA que não têm presença no Brasil a agir, e que terão o efeito de suprimir a liberdade de expressão não apenas no Brasil, mas nos Estados Unidos e a redor do mundo.

#### **IV. Os EUA e o Brasil estabeleceram canais jurídicos de cumprimento e execução de ordens judiciais que o Ministro Alexandre de Moraes violou**

57. É claro que existem meios legais para um tribunal de um país fazer cumprir suas respectivas ordens para cidadãos e residentes de outro país.

58. Os Estados Unidos e o Brasil são partes do Tratado de Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance Treaty, “MLAT”) em matéria penal,

que entrou em vigor em 21 de fevereiro de 2001. O MLAT estabelece procedimentos claros para a troca de informações, entrega de documentos e execução de ordens em investigações criminais envolvendo questões transfronteiriças. Entre as ferramentas disponíveis no MLAT estão disposições para entrega de documentos (Artigo 13), obtenção de testemunho ou provas (Artigo 8º) e realização de buscas e apreensões (Artigo 14), todas as quais precisam ser canalizadas por meio das Autoridades Centrais designadas: o Departamento de Justiça dos EUA e o Ministério da Justiça do Brasil.

59. Além do MLAT, o Ministro Alexandre de Moraes poderia ter usado a Convenção de Haia sobre Citação (à qual os Estados Unidos e o Brasil são signatários) ou o processo tradicional de cartas rogatórias para aplicar e invocar legalmente suas ordens nos Estados Unidos. Esses mecanismos são bem estabelecidos, reconhecidos internacionalmente e aderem aos princípios do consentimento soberano. A Convenção de Haia sobre Citação oferece uma estrutura simplificada para a notificação transfronteiriça de documentos judiciais. As cartas rogatórias envolvem solicitações formais por meio de canais diplomáticos de assistência judicial, sujeitos à aprovação dos tribunais do país no qual a assistência é buscada.

60. Esses mecanismos se fundamentam no respeito mútuo à soberania e asseguram que as ordens judiciais originárias de um país sejam processadas de maneira consistente com as leis e proteções constitucionais do outro.

Preservam a integridade da cooperação internacional, respeitando a soberania de cada país e impedindo a interferência de atores judiciais estrangeiros.

61. Conforme estabelecido abaixo, o Ministro Alexandre de Moraes consciente e intencionalmente ignorou cada um desses mecanismos ao emitir as Ordens de silêncio.

#### **V. A lei e a política pública dos EUA se opõem à censura e ao excesso de poder do Judiciário**

62. Os Estados Unidos há muito defendem a liberdade de expressão como pedra angular de sua estrutura constitucional, consagrada na Primeira Emenda, e se opõem consistentemente à censura, principalmente quando imposta extraterritorialmente por governos estrangeiros.

63. O discurso do vice-presidente JD Vance na Conferência de Segurança de Munique, em 14 de fevereiro de 2025, reafirmou esses princípios como um componente fundamental da política pública dos EUA. Falando perante uma audiência global, o vice-presidente Vance articulou o compromisso dos EUA de defender a liberdade de expressão contra o excesso de poder do Judiciário e medidas autoritárias disfarçadas sob o pretexto de combater “desinformação” ou “discurso antidemocrático”.<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> J.D. Vance, *Remarks by the Vice President at the Munich Security Conference* [Comentários do vice-presidente na Conferência de Segurança de Munique], THE AM. PRESIDENCY PROJECT (14 de fevereiro de 2025), <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-the-vice-president-the-munich-security-conference-0>.

64. A vice-presidente Vance condenou explicitamente a censura judicial, afirmando: “sabemos muito bem nos EUA você não pode conquistar um mandato democrático censurando seus oponentes ou colocando-os na prisão, seja o líder da oposição, um humilde cristão orando em sua própria casa ou um jornalista tentando relatar as notícias”.<sup>26</sup> Seus comentários enfatizaram a incompatibilidade da verdadeira governança democrática com práticas que suprimem a dissidência, restringem a liberdade de expressão lícita ou penalizam pontos de vista da oposição. Ele alertou que essas medidas minam não apenas as liberdades nacionais, mas também a confiança global nas instituições democráticas. Estas declarações ressaltam uma estrutura de políticas dos EUA que rejeita categoricamente a aplicação de ordens de censura estrangeiras, como as emitidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, a provedores de serviços sediados nos EUA, como a Rumble e plataformas como a Truth Social.

65. O vice-presidente, ao descrever a política dos EUA, observou, ainda, que a liberdade de expressão é essencial para o funcionamento da democracia, mesmo quando envolve pontos de vista controversos ou impopulares. Ele destacou os perigos de deslegitimar o discurso lícito por meio de mecanismos de censura excessivamente amplos, alertando que essas ações corroem os próprios princípios que pretendem proteger. Ao afirmar que “a

---

<sup>26</sup> *Id.*

democracia se baseia no princípio sagrado de que a voz do povo importa”, o vice-presidente Vance ressaltou a necessidade de resistir aos ditames extraterritoriais que buscam silenciar a liberdade de expressão lícita dentro dos Estados Unidos.<sup>27</sup>

66. A oposição de longa data dos Estados Unidos à interferência judicial estrangeira é ainda reforçada pelo Decreto 14203, emitido em 06 de fevereiro de 2025. Esta ordem ressalta o compromisso inequívoco do governo dos EUA em proteger seus cidadãos, entidades e aliados contra ações judiciais estrangeiras ilegítimas. Visando especificamente o Tribunal Penal Internacional (“TPI”), o Decreto 14203 denuncia tentativas do TPI de afirmar jurisdição sobre cidadãos ou aliados dos EUA sem o consentimento dos EUA, descrevendo essas ações como uma afronta direta à soberania e à segurança nacional dos EUA. O Decreto 14203 estabelece uma estrutura de políticas dos EUA que rejeita tentativas judiciais estrangeiras de impor suas respectivas normas jurídicas extraterritorialmente, normas estas que entram em conflito com as proteções constitucionais e normas jurídicas estabelecidas dos EUA.

67. Em fevereiro de 2025, o Comitê Judiciário da Câmara dos EUA emitiu intimações para diversas empresas sediadas nos EUA como parte de uma investigação sobre “a extensão e a natureza de ... esforços de censura estrangeira e seus respectivos efeitos sobre a liberdade de expressão

---

<sup>27</sup> *Id.*

constitucionalmente protegida no país”.<sup>28</sup> O Comitê observou que “governos estrangeiros têm tomado medidas cada vez mais agressivas para suprimir as opiniões desfavoráveis nas redes sociais, por meio da regulamentação do conteúdo” nos últimos anos. Como exemplo ilustrativo, o Comitê citou o Ministro Alexandre de Moraes, que “emitiu ordens secretas e ilegais forçando empresas norte-americanas a remover grandes quantidades de conteúdo ou enfrentar multas e serem banidas do país”. Para avaliar o escopo e o impacto dessa influência estrangeira, o Comitê buscou documentos referentes à conformidade das empresas com leis de censura, regulamentos, ordens judiciais ou outros esforços iniciados pelo governo.

68. Em 21 de maio de 2025, durante uma audiência perante o Comitê de Relações Exteriores da Câmara dos EUA, o Secretário de Estado Marco Rubio respondeu a uma pergunta sobre o potencial de sanções dos EUA contra o Ministro Alexandre de Moraes pela “censura generalizada” nos termos da Lei global Magnitsky.<sup>29</sup> O Secretário Marco Rubio declarou que “[a] sanção está sendo analisada e há uma grande possibilidade de que isso aconteça”.<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> Carta de Jim Jordan, presidente, Comitê Judiciário da Câmara dos EUA, para Mark Zuckerberg, diretor executivo, Meta Platforms, Inc. (26 de fevereiro de 2025), <https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/repubhcans-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/2025-02-26-jdj-to-zuckerberg-meta-re-subpoena.pdf>.

<sup>29</sup> A Lei de Responsabilidade dos Direitos Humanos Global Magnitsky, Título 22, § 2656 do U.S.C., autoriza o governo dos EUA a impor sanções a estrangeiros, inclusive funcionários públicos, responsáveis por violações graves dos direitos humanos ou atos significativos de corrupção. As sanções poderão incluir bloqueio de ativos e restrições de visto. A lei permite a designação com base em condutas que ocorrem extraterritorialmente, inclusive atos que comprometem as liberdades protegidas pela

69. Em 28 de maio de 2025, o Secretário Marco Rubio anunciou que os Estados Unidos imporiam restrições de visto a funcionários públicos estrangeiros responsáveis por censurar a liberdade de expressão protegida nos Estados Unidos. Ao fazer o anúncio, o Secretário Marco Rubio citou a América Latina como uma região onde esses esforços de censura têm sido particularmente preocupantes.

## **VI. O Departamento de Justiça informa Alexandre de Moraes que suas ordens para a Rumble são ilegais**

70. Em 29 de maio de 2025, foi relatado publicamente que o Departamento de Justiça dos EUA (Department of Justice, “DOJ”) enviou uma carta ao Ministro Alexandre de Moraes acusando-o de solicitar que a Rumble bloqueasse as contas de usuário de um usuário dos EUA sem notificar e obter o consentimento do governo dos EUA.<sup>31</sup>

71. A carta de 07 de maio de 2025 do Departamento de Assistência Judicial Internacional do DOJ repreende de forma clara e formal as tentativas do Ministro Alexandre de Moraes de obrigar a Rumble a tomar medidas nos Estados Unidos sem autoridade legítima ou coordenação com o governo dos

---

lei dos EUA.

<sup>30</sup> Cristian Agostine, *Marco Rubio Says U.S. Sanctions Against Justice Moraes “A Great Possibility”* [Marco Rubio diz que sanções dos EUA contra o Ministro Alexandre de Moraes são “uma grande possibilidade”], VALOR INT’L (22 de maio de 2025), <https://valorinternational.globo.com/foreign-affairs/news/2025/05/22/marco-rubio-says-us-sanctions-against-justice-moraes-a-great-possibility.ghtml>.

<sup>31</sup> Jack Nicas, *Trump Administration Targets Brazilian Judge for “Censorship”* [Governo Trump ataca juiz brasileiro por “censura”], THE N.Y TIMES (29 de maio de 2025), <https://www.nytimes.com/2025/05/29/world/americas/trump-brazil-judge-censorship.html>.

EUA. Endereçada diretamente ao Ministro Alexandre de Moraes, com cópia para o Ministério da Justiça do Brasil, a carta analisa as Ordens de silêncio emitidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, inclusive diretivas para bloquear contas de usuários, suspender pagamentos e divulgar informações financeiras, todas de propriedade de um indivíduo identificado como residente nos EUA.<sup>32</sup>

72. Citando a (Quarta) Reformulação da Lei de Relações Exteriores e a jurisprudência de longa data dos EUA, o DOJ confirma que “um estado não pode exercer jurisdição para a aplicação de ordens no território de outro estado sem o consentimento do outro estado”. A carta enfatiza que a aplicação de uma ordem judicial estrangeira nos Estados Unidos, de modo geral, exigiria o início de um processo judicial nos EUA e a conformidade com as proteções processuais e a lei aplicável dos EUA.

73. O DOJ também expressa preocupação à citação indevida do processo, declarando que as tentativas do Ministro Alexandre de Moraes de direcionar a Rumble a agir nos Estados Unidos precisam ocorrer por meio de “um canal adequado, consistente com o direito internacional consuetudinário e qualquer acordo aplicável entre o Brasil e os Estados Unidos”.<sup>33</sup> A carta explica que essa citação precisa estar em conformidade com a Convenção de

---

<sup>32</sup> *U.S. Letter to Moraes: Brazilian Orders Are Not Valid* [Carta dos EUA a Alexandre de Moraes: Ordens brasileiras não valem], CNN BRASIL (30 de maio de 2025), <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/carta-dos-eua-a-moraes-ordens-brasileiras-nao-valem-leia-integra/>.

<sup>33</sup> *Id.*

Haia sobre Citação ou com o MLAT Brasil-EUA, e reitera que o não cumprimento desses procedimentos invalida qualquer tentativa de obrigar o cumprimento por parte de entidades norte-americanas.

74. O DOJ conclui, esclarecendo que não reconhecerá nem aplicará medidas coercitivas, inclusive penalidades monetárias, impostas por tribunais estrangeiros a cidadãos norte-americanos não participantes por inobservância dessas ordens extraterritoriais. A carta observa, ainda, que qualquer solicitação de informações da Rumble deveria ter sido submetido por meio dos canais diplomáticos legítimos adequados, ressaltando que a conduta do Ministro Alexandre de Moraes ignorou totalmente os canais legítimos.

## **VII. A excesso de poder judicial do Ministro Alexandre de Moraes causa polêmica em solo norte-americano**

75. Allan dos Santos é um blogueiro e comentarista conservador brasileiro sediado nos EUA, conhecido por fundar meios de comunicação que criticavam o STF. Ele conquistou um número considerável de seguidores on-line defendendo os princípios da liberdade de expressão e expressando forte apoio ao governo do ex-presidente brasileiro Bolsonaro. Isso incluía um canal no YouTube com mais de 1,3 milhão de seguidores.

76. Com o tempo, as reportagens e comentários de Allan dos Santos entraram em conflito com as opiniões do Ministro Alexandre de Moraes, que criticou como exageradas e politicamente tendenciosas. Como resultado, o Ministro Alexandre de Moraes começou a atacar Allan dos Santos por meio de

ordens de censura e investigações criminais sobre seu discurso supostamente “antidemocrático”. Em 2021, Allan dos Santos fugiu do Brasil depois que o Ministro Alexandre de Moraes emitiu um mandado de prisão contra ele pelo crime de “espalhar desinformação” e “criticar a Suprema Corte”, atividades que são, naturalmente, consideradas liberdade de expressão protegida pela Primeira Emenda nos Estados Unidos. Allan dos Santos buscou asilo político nos Estados Unidos, onde permanece.

77. Em março de 2024, os Estados Unidos rejeitou o pedido do Brasil de extraditar Allan dos Santos, jornalista exilado que agora vive nos Estados Unidos, determinando que as acusações contra ele eram “crimes de opinião” protegidos pela Primeira Emenda e não se qualificavam como crimes passíveis de extradição nos termos do MLAT EUA-Brasil e, portanto, não havia motivos válidos para extradição.

78. Em fevereiro de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu Ordens de silêncio sigilosas ordenando que a Rumble bloqueasse as contas de Allan dos Santos em duas horas e a “não... autorizar a criação de novo canal/perfil/conta” ou, de outra forma, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil (quase US\$ 9 mil) e requereu “a suspensão imediata do repasse dos valores oriundos da monetização, dos serviços utilizados para doações, do pagamento de anúncios e do cadastro de apoiadores, bem como os oriundos da monetização originada de transmissões ao vivo, inclusive aquelas realizadas por meio do

fornecimento de chaves de transmissão dos referidos canais/perfis”. Também exigiu que a Rumble divulgasse ao STF “todas as transferências feitas até a data de recebimento da ordem judicial”.

79. As Ordens de silêncio afirmam vagamente que Allan dos Santos está usando redes e provedores de serviços de plataforma de vídeo on-line “como verdadeiros escudos de proteção para a prática de atividades ilegais, dando aos investigados uma verdadeira cláusula de indenização criminal pela prática de crimes já indicados pela Polícia Federal”. O suposto crime é “não demonstrar restrição na propagação dos seus discursos criminais”. As ordens não identificam nenhum discurso “criminoso”.

80. Em 21 de fevereiro de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes ordenou a suspensão completa da Rumble no Brasil, o pagamento de multas e a designação de um representante legal no Brasil. Essa ordem também ameaçou o diretor executivo da Rumble, que reside nos Estados Unidos, com processo criminal apenas por publicar no X que “Recebemos outra ordem ilegal e confidencial ontem à noite, exigindo que a cumpríssemos até amanhã à noite. Você não tem autoridade sobre a Rumble aqui nos EUA, salvo se passar pelo governo dos EUA. Repito: Vejo você no tribunal.” Até este dia, a operabilidade da Rumble e da Truth Social está sendo afetada por esta ordem, inclusive no Brasil.

81. As Ordens de silêncio não limitam seu escopo ao público brasileiro; impõem uma proibição completa ao conteúdo de Allan dos Santos, independentemente do alcance geográfico ou da natureza lícita do comentário segundo as normas norte-americanas de liberdade de expressão. As Ordens de silêncio exigem que a Rumble, de sua sede na Flórida e sem nenhuma operação no Brasil, apliquem um banimento universal nas contas visadas, impondo uma exclusão total que se estende, até mesmo, aos usuários dos EUA. Não se trata apenas de uma remoção de conteúdo específico, mas de uma proibição geral de qualquer discurso, apoiada por multas diárias crescentes e uma desativação forçada dos serviços de compartilhamento de vídeo on-line e hospedagem na nuvem da Rumble. O risco de uma paralisação da Rumble além das fronteiras do Brasil é agravado pela prática conhecida do Ministro Alexandre de Moraes de ordenar que gigantes da tecnologia (como Google e Apple) tomem medidas para aplicar suas ordens, como remover aplicativos não conformes de suas lojas, sob as mesmas penalidades.

82. As Ordens de silêncio também exigem que a Rumble, empresa com sede nos EUA, sem presença ou operações no Brasil, nomeie advogados locais no Brasil exclusivamente com a finalidade de aceitar a citação das ordens de censura do Ministro Alexandre de Moraes (e as penalidades correspondentes) e que, de outra forma, fique sob a autoridade do Ministro Alexandre de Moraes.

83. Essa censura extraterritorial exerce, portanto, um impacto direto e tangível tanto na Rumble quanto na TMTG. A Rumble, que tem a sede, os principais servidores físicos e a infraestrutura técnica localizada em solo norte-americano, está sujeita a multas pesadas ou banimento total se desafiar as Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes. Os riscos são ampliados pela possibilidade de o Ministro Alexandre de Moraes pressionar a Google ou a Apple a remover completamente o aplicativo Rumble das suas respectivas lojas de aplicativos, efetivamente banindo-a dos dispositivos nos EUA, além de pressionar outras operadoras de telecomunicações a desativar a Rumble. Como resultado, a Truth Social, que depende, em parte, da tecnologia da Rumble, corre o risco de enfrentar desafios operacionais nos Estados Unidos.

84. Como a Truth Social depende dos serviços de back-end da Rumble, inclusive hospedagem na nuvem, logins de usuários e streaming de vídeo, essas demandas extraterritoriais ameaçam extinguir a liberdade de expressão lícita dos EUA e interromper a funcionalidade principal da Truth Social nos Estados Unidos. Se a Rumble for forçada a cumprir, ou enfrentar uma expulsão ampla e não especificada do mercado brasileiro e de outros lugares, de acordo com as ordens do Ministro Alexandre de Moraes, a Truth Social enfrentará desafios em sua capacidade de publicar e compartilhar conteúdo.

85. Essas diretivas, emitidas por meio de processos sigilosos no Brasil, ampliam inadmissivelmente o poder judicial brasileiro às atividades em

conformidade com a lei nos EUA, prejudicando a capacidade da Rumble e da TMTG de entregar conteúdo protegido pela Primeira Emenda internamente (nos EUA). Caso empresas como Google ou Apple cumpram as exigências extraterritoriais do Ministro Alexandre de Moraes, a desativação poderia se intensificar, privando provedores de serviços norte-americanos como a Rumble e plataformas como a Truth Social da liberdade de expressão lícita e excluindo milhões de usuários dos EUA de debates políticos robustos.

86. O Ministro Alexandre de Moraes sabia ou deveria saber sobre as relações contratuais e comerciais da Rumble e da TMTG (por meio da Truth Social), dada a natureza pública da Rumble, da TMTG e da Truth Social, e medidas especificamente direcionadas que interferiram na infraestrutura e nas operações da Rumble, das quais a Truth Social depende. Suas diretivas efetivamente forçam ou tentam forçar a Rumble e a TMTG (por meio da Truth Social) a suspender ou restringir contas de usuários de maneiras que entrem em conflito com os Termos de uso da Rumble e com os Termos de serviço da Truth Social. A Rumble e a TMTG (por meio da Truth Social) sofreram danos e prejuízos decorrentes da perda de engajamento do usuário e oportunidades de monetização resultantes da interferência do Ministro Alexandre de Moraes nessas relações comerciais contratuais e prospectivas.

## **IX. As Ordens de silêncio são atos *ultra vires***

87. Os atos *ultra vires* do Ministro Alexandre de Moraes para ignorar o MLAT, a Convenção de Haia sobre Citação e o processo tradicional de cartas rogatórias não foram acidentais ou inadvertidas, mas deliberadas e calculadas. O Ministro Alexandre de Moraes é um jurista altamente sofisticado que usou esses mecanismos jurídicos dezenas de vezes. Esses mecanismos oferecem estruturas bem estabelecidas e reconhecidas internacionalmente para abordar questões jurídicas transfronteiriças, assegurando que as solicitações de autoridades judiciais estrangeiras sejam analisadas quanto à conformidade com as leis e proteções constitucionais da nação receptora. Ao ignorar intencionalmente todas as três estruturas, o Ministro Alexandre de Moraes demonstrou um claro entendimento de que suas demandas amplas, vagas e extraterritoriais não sobreviveriam ao escrutínio de nenhum processo previsto na lei.

88. Nos termos do MLAT, qualquer solicitação de citação de documentos, testemunho ou execução precisa ser encaminhada por meio das autoridades centrais designadas de ambas as nações: o Departamento de Justiça dos EUA e o Ministério da Justiça do Brasil. Esse processo foi especificamente elaborado para defender os princípios de soberania e cortesia, exigindo que cada nação avalie se a solicitação está alinhada com suas respectivas leis nacionais e políticas públicas.

89. Reconhecendo que suas exigências provavelmente não passariam pelo rigoroso processo de revisão do MLAT, o Ministro Alexandre de Moraes elaborou uma estratégia coercitiva para ignorar totalmente o tratado. Em vez de enviar uma solicitação formal pelos canais adequados, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu ordens obrigando a Rumble, uma empresa sediada nos EUA, sem presença ou operações no Brasil, a nomear advogados locais no Brasil exclusivamente com a finalidade de aceitar a citação das suas ordens de censura. Essa manobra não apenas contraria as exigências processuais do MLAT, mas também fabrica jurisdição por meio de coerção, violando os princípios fundamentais do tratado e minando a integridade da cooperação jurídica internacional. Coerção é, com a mais absoluta certeza, a palavra correta a ser usada. Por exemplo, quando o X originalmente desafiou as ordens de censura do Ministro Alexandre de Moraes, ele ameaçou prender os representantes do X no país, o que resultou evacuação da equipe brasileira do X do país.

90. A Convenção de Haia sobre Citação, da qual o Brasil e os Estados Unidos são signatários, oferece uma estrutura alternativa e simplificada para a citação transfronteiriça de documentos judiciais e extrajudiciais. Este tratado garante que solicitações judiciais sejam processadas de maneira consistente com a soberania do país receptor, ao mesmo tempo em que protege indivíduos e entidades de ordens judiciais estrangeiras impróprias ou não

autorizadas. Ao ignorar a Convenção de Haia sobre Citação, o Ministro Alexandre de Moraes demonstrou ainda mais seu desrespeito às regras e normas internacionais estabelecidas. As proteções processuais da Convenção exigiriam que as autoridades brasileiras enviassem solicitações de citação por meio das autoridades dos EUA, assegurando a supervisão e a conformidade com as leis nacionais, inclusive proteções constitucionais. O Ministro Alexandre de Moraes ignorou totalmente essas proteções, optando por uma abordagem unilateral que impôs sua própria vontade a uma empresa dos EUA sem considerar a soberania ou processos judiciais adequados.

91. Além disso, o Ministro Alexandre de Moraes desconsiderou o processo tradicional de cartas rogatórias, que oferece um canal diplomático formal para solicitar assistência judicial entre países. As cartas rogatórias estão sujeitas à revisão judicial no país receptor, assegurando que qualquer solicitação esteja em conformidade com as leis locais e respeite os direitos da entidade visada. Esse processo oferece proteções fundamentais contra excessos, pois exige aprovação dos tribunais dos EUA antes que qualquer ordem estrangeira possa ser aplicada. A decisão do Ministro Alexandre de Moraes de contornar esse processo destaca sua intenção de evitar o escrutínio dos tribunais dos EUA, sabendo que suas demandas amplas e extraterritoriais provavelmente seriam consideradas incompatíveis com a lei e com a política pública dos EUA.

92. Ao ignorar o MLAT, a Convenção de Haia sobre Citação e as cartas rogatórias, o Ministro Alexandre de Moraes ignorou deliberadamente os mecanismos estabelecidos de cooperação jurídica internacional. Essas estruturas existem para equilibrar os interesses legítimos dos Estados soberanos, ao mesmo tempo em que protegem contra a imposição de normas jurídicas estrangeiras que entrem em conflito com as leis nacionais. As ações do Ministro Alexandre de Moraes rompem esse equilíbrio, estendendo unilateral e ilegalmente a autoridade judicial brasileira aos Estados Unidos sem o consentimento ou a supervisão das autoridades norte-americanas. Essa conduta não apenas desrespeita a soberania dos Estados Unidos, mas também estabelece um precedente perigoso, minando a confiança nos processos judiciais criados a facilitar a cooperação internacional lícita e respeitosa.

93. As táticas coercitivas do Ministro Alexandre de Moraes, inclusive forçar a Rumble a nomear advogados brasileiros sob ameaça de paralisação e imposição de multas substanciais, agravam ainda mais a violação desses mecanismos. Seus atos revelam um esforço calculado para fabricar jurisdição e aplicar a lei brasileira extraterritorialmente, em clara violação aos princípios de cortesia e respeito mútuo que sustentam o direito internacional. A emissão das Ordens de silêncio pelo Ministro Alexandre de Moraes está muito além do escopo de sua autoridade legítima e lícita como Ministro do STF.

## **X. Os atos do Ministro Alexandre de Moraes violam a política pública dos EUA**

94. As Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes representam precisamente o tipo de violação à liberdade de expressão que os Estados Unidos têm consistentemente rejeitado por ser incompatível com sua ordem constitucional. Quando o Ministro Alexandre de Moraes solicitou formalmente a extradição de Allan dos Santos, os Estados Unidos teriam recusado em 2024, com base no fato de que a conduta alegada - críticas a funcionários públicos e instituições - não era ilegal nos EUA. Os esforços do Ministro Alexandre de Moraes para usar o Judiciário do Brasil para silenciar discursos políticos que ocorrem nos Estados Unidos, inclusive por meio de ordens *ex-parte* e sigilosas, alegações vagas de “discurso antidemocrático” e a imposição de multas coercitivas, violam diretamente a política pública estabelecida nos EUA.

95. O DOJ confirmou que as ordens do Ministro Alexandre de Moraes violam as normas jurídicas internacionais, ignoram o processo judicial dos EUA e não cumprem o MLAT nem a Convenção de Haia sobre Citação. A carta do DOJ enfatizou que a aplicação de ordens judiciais estrangeiras em solo norte-americano sem adesão à lei dos EUA e ao devido processo legal é inadmissível. Esta advertência formal do governo dos EUA reforça que a conduta do Ministro Alexandre de Moraes é inconsistente com a política pública dos EUA.

96. Ressaltando ainda mais que os atos do Ministro Alexandre de Moraes são contrárias à política pública dos EUA está o depoimento do Secretário Marco Rubio perante o Comitê de Relações Exteriores da Câmara dos EUA de que o governo dos EUA está considerando sanções ao Ministro Alexandre de Moraes.

97. As táticas extrajudiciais do Ministro Alexandre de Moraes também estão em conflito direto com a política pública dos EUA, conforme articulado no Decreto 14203, emitida pelo presidente Trump em fevereiro de 2025. O Decreto se opõe à interferência judicial estrangeira que busca impor jurisdição a entidades dos EUA sem consentimento. Ao coagir a Rumble a nomear advogados brasileiros e ameaçar com ações punitivas caso isso não seja cumprido, as ações do Ministro Alexandre de Moraes refletem o tipo de conduta extraterritorial condenada pelo Decreto. Suas ordens também visam ignorar tanto a determinação prévia do governo dos EUA quanto os freios e contrapesos fornecido pelo MLAT e mecanismos relacionados, ameaçando a soberania da lei dos EUA e minando a cooperação internacional.

98. Os paralelos entre as ações do TPI condenadas no Decreto 14203 e a conduta do Ministro Alexandre de Moraes são impressionantes. Ambos envolvem atores judiciais estrangeiros que pretendem afirmar jurisdição extraterritorial sobre indivíduos e entidades além de seu alcance legítimo ou sem o consentimento dos EUA. Assim como o Decreto 14203 descreve as

investigações do TPI e os mandados de prisão direcionados a cidadãos norte-americanos como ilegítimos e ameaçadores à soberania, as Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes buscam impor leis de censura brasileiras a empresas sediadas nos EUA, infringindo a liberdade de expressão protegida constitucionalmente e operando fora dos limites permitidos da autoridade judicial.

99. O Decreto 14203 destaca explicitamente os perigos de ações judiciais estrangeiras que impõem restrições ou penalidades indevidas a indivíduos e entidades dos EUA sem o devido processo legal ou autoridade jurisdicional. As ordens do Ministro Alexandre de Moraes seguem o mesmo padrão de excesso: visando empresas sediadas nos EUA, como a Rumble e a TMTG. Essas ordens exigem a remoção de conteúdo lícito - conteúdo que não viola a lei dos EUA. Assim como as ações do TPI descritas no Decreto, as ações do Ministro Alexandre de Moraes desconsideram a soberania dos Estados Unidos ao ignorar os canais jurídicos adequados para citar e aplicar essas ordens, aplicando unilateralmente ordens judiciais estrangeiras a entidades e atividades norte-americanas que estão em total conformidade com a lei dos EUA.

100. O Decreto enfatiza ainda que a interferência judicial estrangeira não é meramente uma questão processual, mas uma ameaça substancial aos Estados Unidos. Ao tentar impor leis de censura estrangeiras

a uma empresa norte-americana, as ações do Ministro Alexandre de Moraes refletem as tentativas do TPI de processar cidadãos norte-americanos por conduta fora da jurisdição do TPI.

101. Além disso, o Decreto 14203 destaca os mecanismos de interferência judicial estrangeira que se alinham aos métodos do Ministro Alexandre de Moraes. O Decreto condena as ações do TPI que expõem os indivíduos a “assédio, abuso e possível prisão” sem fundamento jurídico. Da mesma forma, as Ordens de silêncio impõem multas diárias exorbitantes e ameaçam fechar empresas sediadas nos EUA se elas não cumprirem as exigências de censura extraterritorial.

102. O Decreto visa ações que interferem na conduta lícita nos termos da lei dos EUA. As Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes obrigam a remoção do discursos lícitos nos EUA totalmente protegidos pela Primeira Emenda e protegidos por imunidades estatutárias, como o CDA.

103. O Decreto 14203 rejeita explicitamente os esforços do TPI para reivindicar jurisdição sobre estados não consentidores ou seus respectivos cidadãos, enfatizando o princípio de que a soberania não pode ser prejudicada por ações judiciais unilaterais. Da mesma forma, os atos do Ministro Alexandre de Moraes representam uma extensão ilegítima do poder judicial brasileiro para os Estados Unidos, visando empresas sediadas nos EUA e suas respectivas operações globais, ignorando os canais lícitos.

104. O Decreto 14203 alerta sobre o precedente estabelecido quando tribunais internacionais ou estrangeiros reivindicam autoridade sobre nações que não consentiram com sua jurisdição. Os atos do Ministro Alexandre de Moraes, se não forem controladas, criarão um precedente perigoso por meio do qual tribunais estrangeiros poderiam impor rotineiramente suas respectivas leis às empresas dos EUA se optarem por ignorar os canais legalmente estabelecidos, ameaçando os princípios fundamentais da soberania dos EUA, a liberdade de expressão e o discurso aberto.

105. Por fim, as disposições do Decreto 14203 impõem consequências tangíveis aos atores estrangeiros que se envolvem em excessos e oferecem uma estrutura de políticas para rejeitar a exequibilidade das Ordens de silêncio do Ministro Alexandre de Moraes. O Decreto autoriza sanções, congelamentos de ativos e proibições de viagens contra funcionários públicos do TPI responsáveis por essa conduta, sinalizando que os Estados Unidos veem essas ações não apenas como ilegítimas, mas também passíveis de ação judicial. Embora esta petição inicial não busque medidas semelhantes, os princípios articulados no Decreto reforçam o argumento das Autoras de que as ordens do Ministro Alexandre de Moraes são repugnantes à política pública dos EUA e precisam ser declaradas inexecutáveis nos Estados Unidos.

106. Esses desenvolvimentos confirmam o que as Autoras têm consistentemente alegado: As ordens do Ministro Alexandre de Moraes são

fundamentalmente incompatíveis com a lei, a política externa e os princípios constitucionais dos EUA. Sua campanha de censura sigilosa, coerção extraterritorial e punição retaliatória direcionada a entidades e indivíduos sediados nos EUA ofende a política pública a ponto de gerar consequências diplomáticas formais.

107. Resumindo, a Rumble e a TMTG permanecem firmes na defesa dos direitos de liberdade de expressão norte-americanos contra a censura, especialmente aquela exigida por um Poder Judiciário estrangeiro. O Ministro Alexandre de Moraes não pode ditar os contornos do discurso lícito dentro dos Estados Unidos. Somente a lei norte-americana, enraizada na Primeira Emenda, deve regular e reger essas empresas sediadas nos EUA e suas respectivas operações norte-americanas.

108. As Autoras respeitosamente alegam que este Tribunal rejeita a exequibilidade das ordens do Ministro Alexandre de Moraes, alegando que foram emitidas e tentaram ser aplicadas em violação aos mecanismos jurídicos estabelecidos, em violação à soberania dos EUA, em violação às leis dos EUA e de uma maneira incompatível com a política pública dos EUA.

## **CAUSAS DE PEDIR**

### **PRIMEIRA CAUSA DE PEDIR**

#### **Primeira Emenda à Constituição dos EUA; Lei de Sentenças Declaratórias (Título 28, § 2201 do U.S.C.)**

109. As Autoras repetem e incorporam por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

110. A Primeira Emenda à Constituição dos EUA proíbe a restrição governamental à liberdade de expressão lícita, inclusive restrições judiciais que forçam provedores de serviços e plataformas on-line sediadas nos EUA, como a Rumble e a Truth Social, a remover conteúdo gerado pelo usuário que não viole a lei norte-americana.

111. As Ordens de silêncio obrigam a suspensão das Contas banidas na Rumble, impedindo a disponibilidade desse conteúdo nos Estados Unidos.

112. Além disso, as Ordens de silêncio cessam as operações da Rumble no Brasil. Segundo consta nos autos, para aplicar essa desativação caso a Rumble se recuse, o Ministro Alexandre de Moraes buscará obrigar terceiros, como provedores de telecomunicações, a Google Play Store ou a Apple App Store, a bloquear o acesso aos serviços da Rumble.

113. Como o sistema de infraestrutura da Rumble é globalmente integrado, uma desativação forçada no Brasil prejudicaria a capacidade da Rumble de atender totalmente também os usuários dos EUA, prejudicando a liberdade de expressão lícita.

114. Como a TMTG depende, em parte, da infraestrutura da Rumble para a funcionalidade da Truth Social, qualquer suspensão de conta ou desativação forçada da Rumble no Brasil provavelmente afetaria a funcionalidade completa da Truth Social e impediria que as contas da Truth Social exibissem totalmente seu conteúdo aos usuários nos Estados Unidos.

115. Restrições judiciais direcionadas a conteúdo ou oradores específicos geram um escrutínio rigoroso.

116. As Ordens de silêncio são direcionadas a um orador específico, Allan dos Santos, e têm conteúdo específico, portanto, sujeitas a um escrutínio rigoroso.

117. Aplicar as Ordens de silêncio nos Estados Unidos violaria a Primeira Emenda. As Ordens de silêncio não promovem nenhum interesse convincente ou substancial, e não são estritamente elaboradas para alcançar um. O Ministro Alexandre de Moraes não pode demonstrar que não tem alternativas disponíveis além de proibir as Contas banidas fora dos Estados Unidos.

118. As ações tomadas para impactar provedores de serviços como a Rumble e plataformas como a Truth Social ou a suspensão das Contas banidas prejudicam de forma irreparável a Rumble e a TMTG, pois prejudicam a liberdade de expressão e corroem a confiança do usuário. Esses danos não podem ser reparados apenas com indenizações monetárias, pois as

oportunidades perdidas de discurso e os danos à reputação perduram mesmo após as desativações ou suspensões de contas.

119. As Autoras têm, portanto, direito a uma sentença declaratória de que as Ordens de silêncio são inexecutáveis nos Estados Unidos, sob a alegação de que a aplicação das ordens violaria a Primeira Emenda.

## **SEGUNDA CAUSA DE PEDIR**

### **Lei de Decência nas Comunicações, Título 47, § 230 do U.S.C.; Lei de Sentenças Declaratórias, Título 28, § 2201 do U.S.C.**

120. As Autoras repetem e incorporam por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

121. Nos termos do Título 47, § 230(e)(3) do U.S.C., “[nenh]um provedor ou usuário de um serviço digital interativo será tratado como o editor ou orador de qualquer informação fornecida por outro provedor de conteúdo de informações”. Título 47, § 230(c)(1) do U.S.C. Em outras palavras, os provedores de serviços digitais interativos estão imunes ao conteúdo criado por outras pessoas em seus respectivos serviços.

122. A Rumble opera uma infraestrutura baseada na nuvem e de hospedagem de vídeo por meio da qual os usuários publicam e compartilham conteúdo próprio, qualificando-se, assim, como um provedor de “serviços digitais interativos” nos termos da Seção 230(e)(3). A TMTG oferece uma

plataforma de mídia social, a Truth Social, que hospeda publicações geradas pelo usuário e depende, em parte, dos serviços da Rumble para funcionalidade.

123. O Ministro Alexandre de Moraes emitiu ordens que exigem que a Rumble, sob a ameaça de multas diárias e uma possível desativação, suspenda as Contas banidas. Essa diretiva afeta diretamente a Truth Social porque os recursos e a funcionalidade de vídeo da TMTG dependem, em parte, da infraestrutura da Rumble.

124. As Ordens de silêncio não alegam que o conteúdo alvo viola a lei dos EUA. Também não alegam que esse conteúdo envolva violação de propriedade intelectual dos EUA, atos criminais federais dos EUA ou tráfico sexual, as exceções estatutárias previstas no Título 47, § 230(e) do U.S.C. Em vez disso, as Ordens de silêncio se baseiam em designações amplas e estrangeiras de “discurso criminoso” que não se alinham com a proibição da Seção 230 de responsabilizar empresas como a Rumble e a TMTG por conteúdo criado por usuários que seja lícito nos Estados Unidos.

125. Nos termos do Título 47, § 230(e)(3) do U.S.C., nenhuma lei estadual, municipal ou estrangeira poderá impor responsabilidade ou mecanismos de aplicação que entrem em conflito com as proteções do CDA. As Ordens de silêncio obrigam a suspensão das Contas banidas e bloqueiam categorias inteiras de discurso político. Esse cumprimento forçado é

inconsistente com a estrutura de imunidade da Seção 230 e, portanto, preterido pela lei federal.

126. Como o aplicativo Truth Social da TMTG depende, em parte, da infraestrutura da Rumble, a suspensão compulsória da Rumble priva os usuários da Truth Social do acesso total à liberdade de expressão nos Estados Unidos.

127. A Rumble e a TMTG enfrentam censura ilegal forçada nos Estados Unidos ou multas e desativação forçada. Esse conflito causa danos irreparáveis à Rumble e à TMTG.

128. As Autoras têm, portanto, direito a uma sentença declaratória de que as Ordens de silêncio são inexecutáveis nos Estados Unidos, sob a alegação de que a aplicação das ordens violaria a Lei de Decência nas Comunicações.

### **TERCEIRA CAUSA DE PEDIR**

#### **Violações de aplicação de Cortesia; Lei de Sentenças Declaratórias (Título 28, § 2201 do U.S.C.)**

129. As Autoras repetem e incorporam por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

130. Tribunais estrangeiros não devem exercer jurisdição de aplicação extraterritorial sobre o discurso e a conduta norte-americanos lícitos, pois cada país é dono de seu próprio território. Injunções estrangeiras que

tentam controlar a liberdade de expressão em solo norte-americano excedem os limites legítimos de cortesia.

131. Uma ordem estrangeira é inexecutável se for “repugnante à política pública deste Estado ou dos Estados Unidos”.

132. Ao obrigar a Rumble e, portanto, a TMTG a censurar conteúdo gerado pelo usuário que não viole a lei dos EUA, as Ordens de silêncio entram em conflito com as proteções básicas da Primeira Emenda e desconsideram as proteções da Seção 230, tornando-as repugnantes à política pública dos EUA por motivos de cortesia internacional. E, ao obrigar Rumble a nomear um representante legal no Brasil para fins de se submeter à autoridade do Ministro Alexandre de Moraes, as Ordens de silêncio tentam ignorar o MLAT EUA-Brasil, a Convenção de Haia sobre Citação e o processo de cartas rogatórias, tudo em violação aos princípios de cortesia e soberania internacionais.

133. As demandas extraterritoriais do Ministro Alexandre de Moraes causam danos imediatos e irreparáveis à Rumble e à TMTG, minando o discurso político norte-americano lícito, um direito fundamental à liberdade de expressão segundo os princípios dos EUA, e desconsiderando as imunidades da Rumble e da TMTG previstas na Seção 230, que são essenciais para sua estrutura operacional e confiança do usuário. Este dano não pode ser reparado por compensação monetária, pois a perda de confiança do usuário e a restrição

da liberdade de expressão causam prejuízos duradouros aos serviços e reputações da Rumble e da TMTG.

134. As Autoras têm, portanto, direito a uma sentença declaratória de que as Ordens de silêncio são inexecutáveis nos Estados Unidos, sob a alegação de que a aplicação das ordens seria repugnante à política pública dos Estados Unidos.

#### **QUARTA CAUSA DE PEDIR**

#### **Lei de Comunicações Armazenadas, Título 28, §§ 2701-2713 do U.S.C.; Lei de Sentenças Declaratórias, Título 28, § 2201 do U.S.C. (Autora Rumble)**

135. A Autora Rumble repete e incorpora por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

136. A Lei de Comunicações Armazenadas, Título 18, §§ 2701-2713 do U.S.C., protege a privacidade de usuários como Allan dos Santos ao limitar as circunstâncias sob as quais os provedores de serviços de computação remota podem divulgar registros de usuários ou outras informações de propriedade de um assinante ou cliente. Título 18, § 2702(a)(3) do U.S.C.

137. A SCA define um “serviço de computação remota” (Remote Computing Service, “RCS”) como “a prestação ao público de serviços de armazenamento ou processamento de computadores por meio de um sistema

de comunicações eletrônicas”. Título 18, § 2711(2) do U.S.C. A Rumble se qualifica como um “RCS” porque oferece hospedagem e processamento baseados na nuvem de conteúdo gerado pelo usuário e dados relacionados.

138. As Ordens de silêncio exigem que a Rumble divulgue registros de usuários ou outras informações sobre Allan dos Santos sem satisfazer nenhuma das exceções enumeradas da SCA. As Ordens de silêncio não foram emitidas por uma “instituição governamental” qualificada, Título 18, § 2702(c)(1), (4) do U.S.C., porque são de um juiz estrangeiro, não de um “departamento ou agência dos Estados Unidos ou de qualquer estado ou subdivisão política dos EUA”, *id.* § 2711(4). *Consulte também* Título 18, § 2703(a)(c) do U.S.C. (mesma análise). Também não foram emitidas de acordo com nenhum processo judicial para citação internacional de uma ordem, como o MLAT, a Convenção de Haia sobre Citação ou o processo de cartas rogatórias. *Id.* § 2702(c)(7). Além disso, não foi apresentado nenhum consentimento do usuário que autorizasse a divulgação nos termos do Título 28, § 2702(c)(2) do U.S.C..

139. Ao obrigar a Rumble a divulgar as informações do assinante de maneira que viole a SCA, as Ordens de silêncio entram em conflito com a lei federal e são preteridas por ela. A Rumble não pode cumprir estas exigências sem se expor à potencial responsabilidade por divulgação ilegal nos termos da SCA.

140. Portanto, as Ordens de silêncio colocam a Rumble em uma posição impossível de ter que violar as Ordens de silêncio e suportar multas diárias crescentes e uma desativação ou obedecer e correr o risco de responsabilidade nos termos da SCA nos Estados Unidos. Essa coerção constitui dano irreparável.

141. Existe uma controvérsia real nos termos do Título 28, § 2201 do U.S.C., porque as Autoras buscam uma declaração judicial de que as Ordens de silêncio são inexecutáveis na medida em que exigem que a Rumble viole a SCA ao fazer divulgações não permitidas de informações do usuário.

### **QUINTA CAUSA DE PEDIR**

#### **Tutela declaratória nos termos da Política estatutária de não reconhecimento de sentenças estrangeiras da Flórida**

142. As Autoras repetem e incorporam por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

143. A lei da Flórida incorpora princípios análogos à Lei Uniforme de Reconhecimento de Sentenças Monetárias de Países Estrangeiros (codificada no Estatuto da Flórida §§ 55.601-55.607). Embora essas disposições se refiram principalmente a “sentenças monetárias”, os tribunais da Flórida reconheceram a justificativa mais ampla da política pública de recusar-se a aplicar ou reconhecer sentenças ou ordens estrangeiras que sejam repugnantes à política pública da Flórida ou dos Estados Unidos.

144. As Ordens de silêncio constituem comandos estrangeiros que exigem censura extraterritorial em solo norte-americano, contradizendo as proteções essenciais à liberdade de expressão consagradas na Constituição dos EUA; impõem multas diárias ou a ameaça de desativação total de empresas sediadas nos EUA (Rumble e TMTG) de maneira contrária ao Título 47, § 230 do U.S.C., e à forte política da Flórida de favorecimento do discurso aberto e interferência mínima ao discurso lícito; e, portanto, são “repugnantes” à política pública dos EUA e da Flórida sob os princípios bem estabelecidos de cortesia e a estrutura de não reconhecimento da Flórida.

145. Existe uma controvérsia real sobre se essas Ordens de silêncio podem ser reconhecidas ou aplicadas dentro da Flórida ou em qualquer outro lugar nos Estados Unidos. As Autoras solicitam uma declaração judicial de que:

- a. As Ordens de silêncio são inexecutáveis e irreconhecíveis de acordo com os estatutos de não reconhecimento e os princípios de política pública da Flórida.
- b. Nenhum tribunal da Flórida ou outra autoridade poderá dar efeito legal a estas ordens estrangeiras ou a ordens estrangeiras semelhantes que exijam censura extraterritorial em violação às proteções de liberdade de expressão nacionais e imunidades estatutárias.

146. As Autoras não têm recurso adequado em lei para proteger seus direitos previstos na Primeira Emenda e seus direitos estatutários, bem como suas relações comerciais em andamento, se essas Ordens forem reconhecidas. Na ausência de tutela declaratória, as Autoras enfrentam danos iminentes e contínuos aos seus negócios, à sua reputação e à liberdade de expressão dos usuários.

147. As Autoras respeitosamente solicitam que o Tribunal declare as Ordens de silêncio inexecutáveis e irreconhecíveis nos termos da lei da Flórida e conceda qualquer medida adicional que o Tribunal considere justa e adequada, inclusive todas as formas de medida cautelar necessárias para proteger as Autoras contra maiores danos ou incertezas.

### **SEXTA CAUSA DE PEDIR**

#### **Interferência ilícita nas relações comerciais contratuais e prospectivas (Autora Rumble)**

148. A Autora Rumble repete e incorpora por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

149. A Rumble tem contratos válidos e executáveis com os usuários por meio dos seus respectivos Termos de uso. O contrato oferece o compartilhamento de vídeo da Rumble sob termos especificados. Os usuários concordam afirmativamente com os Termos de uso ao criar uma conta da Rumble. O Rumble oferece serviços de compartilhamento de vídeo e outros

recursos, enquanto os usuários fornecem conteúdo e tráfego que geram monetização para a Rumble. Tanto a Rumble quanto os usuários operam e cumprem suas respectivas obrigações de acordo com os Termos de uso. Somente a Rumble reserva-se o direito de suspender ou encerrar o acesso do usuário aos serviços da Rumble.

150. A Rumble também tem um contrato válido e exequível com a TMTG por meio do Contrato de serviços na nuvem. No âmbito deste contrato, a Rumble oferece serviços de hospedagem na nuvem e streaming de vídeo, enquanto a TMTG paga taxas e depende da infraestrutura da Rumble para a operação confiável da Truth Social.

151. Além desses contratos existentes, a Rumble mantém relações comerciais vantajosas e expectativas econômicas legítimas com usuários atuais e potenciais. Essas relações dependem do crescimento contínuo dos usuários e do reconhecimento da marca, o que se traduz em benefícios financeiros concretos para a Rumble.

152. O Ministro Alexandre de Moraes tinha conhecimento real ou construtivo das relações contratuais e comerciais da Rumble, conforme demonstrado pela natureza das Ordens de silêncio visando especificamente a plataforma da Rumble. Ao direcionar a Rumble a suspender ou bloquear conteúdo ou contas de usuários, o Ministro Alexandre de Moraes sabia ou deveria saber que a Rumble tinha obrigações contratuais com seus usuários,

inclusive Allan dos Santos e a TMTG, e que a Rumble dependia dessas relações comerciais.

153. O Ministro Alexandre de Moraes, indevidamente e sem justificativa ou privilégio, interferiu intencionalmente nos contratos existentes e relacionamentos comerciais potenciais da Rumble acima mencionados, inclusive por meio da emissão de Ordens de silêncio visando a plataforma da Rumble, exigindo a suspensão e proibindo a criação de contas, exigindo que a Rumble entregasse informações protegidas do titular da conta e forçando a desativação da Rumble, além de outras condutas aqui descritas que interferiram nos direitos existentes ou potenciais da Rumble, concedidos nos termos dos contratos com seus respectivos usuários e com a TMTG. As Ordens de silêncio suspendem a Rumble no Brasil e impõem multas diárias pelo não cumprimento das Ordens de silêncio ao redor do mundo, coagindo a Rumble a agir de forma contrária às suas respectivas obrigações contratuais e prejudicando suas relações comerciais atuais e prospectivas.

154. Os atos *ultra vires* do Ministro Alexandre de Moraes não tiveram qualquer finalidade comercial e, portanto, não podem constituir concorrência legítima. Ele ameaçou pessoalmente o diretor executivo da Rumble com processo criminal por discurso lícito e por não cumprir as Ordens de silêncio, demonstrando malícia e hostilidade. O comportamento do Ministro Alexandre de Moraes ressalta uma intenção imprópria de forçar a Rumble a violar suas respectivas obrigações e prejudicar suas relações com terceiros.

155. Como resultado direto e imediato da conduta do Ministro Alexandre de Moraes, a Rumble sofreu e continua a sofrer danos e prejuízos substanciais no Estado da Flórida e em todos os Estados Unidos, inclusive danos à reputação e ao fundo de comércio da Rumble, perda de usuários e engajamento, efeitos adversos na capacidade da Rumble de cumprir seus respectivos Termos de uso do usuário e seu Contrato de serviços na nuvem com a TMTG, perda de anunciantes e parceiros estratégicos em potencial e outras perdas monetárias a serem determinadas no julgamento.

### **SÉTIMA CAUSA DE PEDIR**

#### **Interferência ilícita nas relações comerciais contratuais e prospectivas (Autora TMTG)**

156. A Autora TMTG repete e incorpora, por referência, suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 108 desta Petição inicial aditada.

157. A TMTG, por meio da Truth Social, tem contratos válidos e exequíveis com os usuários da Truth Social por meio dos Termos de serviço, que fornecem aos usuários uma plataforma de mídia social e recursos mediante termos especificados. Os usuários concordam afirmativamente com os Termos de serviço ao se registrarem em uma conta da Truth Social. A TMTG, por meio da Truth Social, oferece criação de perfil, compartilhamento de conteúdo e serviços de conta, enquanto os usuários fornecem engajamento,

conteúdo gerado pelo usuário e receita de publicidade. Ambas as partes demonstram sua respectiva intenção de estar vinculadas e cumprir os Termos de serviço.

158. A TMTG também tem um Contrato de serviços na nuvem válido e vinculativo com a Rumble, nos termos do qual a Rumble oferece serviços de infraestrutura e streaming, em troca do pagamento de taxas pela TMTG. A TMTG depende, em parte, do sistema de infraestrutura da Rumble para a funcionalidade da plataforma.

159. Além desses contratos, a TMTG mantém relações comerciais vitais e oportunidades econômicas potenciais com anunciantes, colaboradores de tecnologia e usuários atuais ou potenciais da Truth Social. Como a plataforma Truth Social da TMTG está crescendo, essas relações representam uma expectativa comercial definitiva com perspectivas concretas de expansão, engajamento do usuário e monetização.

160. O Ministro Alexandre de Moraes estava ciente ou deveria estar ciente das relações contratuais e comerciais da TMTG. Ele visou especificamente os serviços de hospedagem da Rumble para a plataforma Truth Social da TMTG por meio das Ordens de silêncio, forçando a desativação da Rumble e refletindo o conhecimento de que a TMTG e outras empresas dependem dos serviços de suporte na nuvem e streaming de vídeo da Rumble para o engajamento contínuo dos usuários, de acordo com os Termos de

serviço. A natureza das diretivas indica ainda que o Ministro Alexandre de Moraes estava ciente de que o sucesso da plataforma Truth Social depende, em parte, da operação ininterrupta e da participação dos usuários.

161. A emissão das Ordens de Silêncio pelo Ministro Alexandre de Moraes, de forma indevida e sem justificativa ou privilégio, interferiu intencionalmente no desempenho da TMTG de acordo com os Termos de serviço do usuário, do Contrato de serviços na nuvem e com suas relações comerciais existentes ou prospectivas. Ao determinar a desativação da Rumble, forçando a Rumble a bloquear determinados recursos de serviço da Truth Social, o Ministro Alexandre de Moraes dificultou indevidamente o acordo contratual da TMTG com a Rumble e prejudicou o modelo de negócios da TMTG, que depende, em parte, da participação irrestrita do usuário e da troca de conteúdo.

162. Os atos *ultra vires* do Ministro Alexandre de Moraes não tiveram qualquer finalidade comercial e, portanto, não podem constituir concorrência legítima. Ele ameaçou pessoalmente o diretor executivo da Rumble com processo criminal por discurso lícito no X e por não cumprir as Ordens de silêncio, demonstrando malícia e hostilidade. O comportamento do Ministro Alexandre de Moraes ressalta uma intenção imprópria de prejudicar as relações entre as Autoras e terceiros, inclusive seus respectivos usuários.

163. Como resultado direto e imediato dos atos do Ministro Alexandre de Moraes, a TMTG sofreu e continuará a sofrer danos e prejuízos

no Estado da Flórida e em todos os Estados Unidos, inclusive redução do engajamento da plataforma, efeitos adversos na posição da TMTG com possíveis anunciantes e parceiros, interrupção do Contrato de serviços na nuvem e perdas monetárias em valores a serem comprovados no julgamento.

### **CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, a Rumble e a TMTG requerem sentença contra o Ministro Alexandre de Moraes, da seguinte forma:

1. Declaração de que as Ordens de silêncio são inexecutáveis nos Estados Unidos por serem inconsistentes com a Primeira Emenda, com a Lei de Decência nas Comunicações, com a Lei de Comunicações Armazenadas, com a lei da Flórida e com a política pública dos EUA e da Flórida.

2. Emissão de sentença a favor da Rumble e da TMTG e contra o Ministro Alexandre de Moraes em todas as causas de pedir aqui alegadas.

3. Concessão de medidas cautelares à Rumble e à TMTG proibindo a aplicação das Ordens de silêncio nos Estados Unidos.

4. Proibição do poder do Ministro Alexandre de Moraes de obrigar terceiros, como Apple, Google e qualquer pessoa física ou jurídica agindo sob sua orientação, a remover ou retirar, ou ameaçar remover ou retirar, o aplicativo “Rumble” ou qualquer outro aplicativo das suas respectivas lojas de aplicativos nos Estados Unidos, na medida em que essa ação seja tomada em conformidade ou com o propósito de fazer cumprir as Ordens de silêncio.

5. Concessão de todos os danos disponíveis, inclusive, sem limitação, danos compensatórios e consequenciais, danos à reputação, por lucros cessantes e perda de oportunidades de negócios resultantes da interferência do Ministro Alexandre de Moraes.

6. Concessão de outras medidas que o Tribunal possa considerar justas e adequadas.

Data: 06 de junho de 2025

Termos em que pede deferimento  
[assinatura]

Por:

---

E. Martin De Luca\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA  
+1 (212) 446-2300  
mdeluca@bsfllp.com

*Advogado principal da Autora  
Rumble Inc.*

Matthew L. Schwartz\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA  
+1 (212) 446-2300

Andrew H. Smith\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
1401 New York Ave. NW  
Washington, DC 20005, EUA  
+1 (202) 274 1163

Daria Pustilnik  
FLA.BAR [Ordem dos advogados da  
Flórida] nº92514  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
100 S.E. 2<sup>nd</sup> Street, Suite 2800  
Miami, Florida 33131, EUA  
+1 (305) 539-8400

*Advogada da Autora Rumble Inc.*

[assinatura]

---

Caryn G. Schechtman\*  
DLA Piper LLP (US)  
1251 Avenue of the Americas  
New York, New York 10020, EUA  
caryn.schechtman@us.dlapiper.com  
+1 (212) 335-4500

*Advogado principal da Autora  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

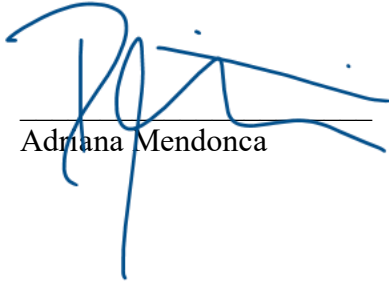
Christopher G. Oprison  
DLA Piper LLP (US)  
200 South Biscayne Boulevard  
Suite 2500  
Miami, Florida 33131, EUA  
+1 (305) 423-8500

*Advogado da Autora  
Trump Media & Technology Group  
Corp.  
\*Admitido para esta ocasião*



I, Adriana Mendonca, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the documents listed below, to the best of my knowledge and belief, are true and accurate translations from English to Portuguese.

2025\_06\_06\_[00411]\_[Dkt.\_38]\_Amended\_Complaint



Adriana Mendonca

UNITED STATES DISTRICT COURT  
MIDDLE DISTRICT OF FLORIDA  
TAMPA DIVISION

RUMBLE INC. and TRUMP  
MEDIA & TECHNOLOGY GROUP  
CORP.

Plaintiffs,

v.

ALEXANDRE DE MORAES,  
Justice of the Supreme Federal  
Tribunal of the Federative Republic  
of Brazil

Defendant.

Case No. 25-cv-00411-MSS-AAS

**AMENDED COMPLAINT**

**Demand for a Jury Trial  
Permanent Injunctive Relief  
Requested**

Plaintiffs Rumble Inc. (“Rumble”) and Trump Media & Technology Group Corp. (“TMTG”) (together, the “Plaintiffs”) bring this action against Alexandre de Moraes, Justice of the Supreme Federal Tribunal of the Federative Republic of Brazil (“Justice Moraes”), and in support state as follows:

**INTRODUCTION**

1. Rumble and TMTG bring this action to stop Justice Moraes’s *ultra vires* attempts to illegally censor American companies operating primarily on American soil.

2. Acting under the guise of the Supreme Federal Tribunal of the Federative Republic of Brazil (“STF”), Justice Moraes has issued sweeping

orders to suspend multiple U.S.-based accounts (“Banned Accounts”) of a well-known politically outspoken user, Allan dos Santos (“dos Santos”), ensuring no person in the United States can see his content (“Gag Orders”).<sup>1</sup>

3. The Gag Orders, as issued, censor legitimate political discourse in the United States, undermining fundamental constitutional protections enshrined in the First Amendment, clashing with the Communications Decency Act and Stored Communications Act, and defying basic comity principles. The Gag Orders further require Rumble, a Florida-based company with no subsidiaries, presence, personnel or assets in Brazil, to designate a legal representative in Brazil solely for the purpose of accepting service of the Gag Orders and submitting to Justice Moraes’s authority.

4. Rumble and TMTG jointly seek a judgment declaring Justice Moraes’s Gag Orders unenforceable in the United States. Allowing Justice Moraes to muzzle a vocal user on an American digital outlet would jeopardize our country’s bedrock commitment to open and robust debate. Neither extraterritorial dictates nor judicial overreach from abroad can override the freedoms protected by the U.S. Constitution and law.

### **THE PARTIES**

5. Plaintiff Rumble is a Delaware corporation with its principal place

---

<sup>1</sup> Since the filing of the original complaint, it has been widely reported in the media that Political Dissident A is Allan dos Santos.

of business in Longboat Key, Florida. Through its subsidiaries, Rumble owns and operates a video ([rumble.com](https://rumble.com)) and cloud-hosting environment designed to foster robust discussion of different viewpoints and opinions.

6. TMTG is a Delaware corporation with its principal place of business in Sarasota, Florida. TMTG, through a wholly owned subsidiary, operates the Truth Social platform, a forum designed to facilitate open discourse and uphold the American tradition of free expression for its users.

7. Truth Social utilizes Rumble's cloud-based hosting and video-streaming infrastructure to deliver multimedia content to its user base. The forced shutdown of Rumble interferes with Truth Social's operations.

8. Defendant Justice Moraes is a member of the STF, the highest court in Brazil. He resides in Brazil.

### **JURISDICTION AND VENUE**

9. This Court has subject matter jurisdiction under 28 U.S.C. § 1331 because this action arises under federal law, including the First Amendment to the U.S. Constitution; the Communications Decency Act ("CDA"), 47 U.S.C. § 230; the Stored Communications Act ("SCA"), 18 U.S.C. §§ 2701–2713; and the Declaratory Judgment Act, 28 U.S.C. §§ 2201–2202. An actual controversy exists because the Gag Orders compel the disclosure of user records or other information in violation of the SCA and require censorship of lawful content within the United States, conflicting with Plaintiffs' First Amendment and

statutory rights. Jurisdiction over the state law claims for tortious interference with contractual relations and tortious interference with prospective business relations are also appropriate under 28 U.S.C. § 1367(a) and principles of pendent jurisdiction because those claims are substantially related to the federal claims.

10. Alexandre de Moraes, a Justice of the STF, has purposefully directed his conduct toward Florida-based corporations and their servers, data centers, operations, and user relationships located in this District. He attempted to enforce the Gag Orders by sending them via email to Rumble's legal counsel in Florida ([legal@rumble.com](mailto:legal@rumble.com)) and to Rumble's interim general counsel in Florida. The Gag Orders demand the suspension and prohibit the creation of accounts, require Rumble to turn over account-holder information, impose daily fines, and compel the shutdown of Rumble in Brazil—a Florida corporation with servers located in this District—and potentially elsewhere. Compliance with the Gag Orders would require Rumble to make changes to those servers, which would directly harm TMTG—whose global online platform depends, in part, on those servers and is also based in Florida. The Gag Orders therefore directly interfere with Plaintiffs' operations, business relationships, and speech in Florida. Additionally, the impact of the daily penalties is felt by Rumble at its corporate headquarters in Florida. The Gag Orders also require Rumble, whose management resides in this District, to

designate an agent to accept legal process in Brazil, thereby submitting to Justice Moraes's authority. These acts satisfy the minimum contacts test, conferring personal jurisdiction consistent with due process.

11. Venue is proper in this District under 28 U.S.C. § 1391 because a substantial portion of the events giving rise to the claims alleged in this Complaint occurred in this District. Both Rumble and TMTG have their principal place of business in this District, Rumble's servers reside in this District, and compliance with the Gag Orders would occur in this District. By targeting these in-district operations, Justice Moraes's censorship orders directly harm Rumble's and TMTG's constitutionally protected speech, business, and lawful platform activities within the Middle District of Florida.

12. As a Justice of the STF, Justice Moraes is an official of the Brazilian government. While foreign states and their agencies and instrumentalities typically enjoy immunity under the Foreign Sovereign Immunities Act ("FSIA"), 28 U.S.C. §§ 1602–1611, the FSIA does not apply to an official purportedly "acting on behalf of the foreign state[.]" *Samantar v. Yousuf*, 560 U.S. 305, 319 (2010). Any claim of immunity by a foreign official instead is governed by common-law principles.

13. Under the common law of foreign sovereign immunity, an official is entitled to immunity only for acts performed in his or her official capacity, and only where exercising jurisdiction over that official would be akin to

enforcing a rule of law against the foreign state. An official does not act in his or her official capacity where the challenged acts are outside the scope of that official's authority—*i.e.*, the acts are *ultra vires*. Foreign officials therefore are not entitled to immunity for *ultra vires* acts. Even where the challenged acts are within the scope of the official's authority, immunity is still unavailable if the relief requested would not have the effect of enforcing a rule of law against the state.

14. As alleged herein, the blatantly unlawful Gag Orders are plainly outside the scope of Justice Moraes's authority under both Brazilian law and multiple treaties between the United States and Brazil. On that basis alone, the legality of the Gag Orders, and Justice Moraes's unlawful conduct in issuing them, are not immune from the scrutiny of the courts of the United States. The Court thus has subject-matter jurisdiction and may properly exercise authority over the claims and relief sought in this action.

## **FACTUAL ALLEGATIONS**

### **I. Rumble and TMTG Promote Free Speech**

15. Rumble provides cloud-based storage and processing services for user-generated content, including video uploads, transaction records, and account data. The company was founded in 2013 as a video-sharing service dedicated to free speech, open discourse and debate. It began its beta cloud-hosting services in 2022, with a public launch in 2024.

16. From its earliest days, Rumble intentionally set itself apart from larger service providers by providing a user-friendly environment in which controversial or unconventional viewpoints would not be censored unless it was unlawful or violated Rumble’s content moderation policy and Terms and Conditions of Use and Agency Agreement (“Rumble Terms of Use”).

17. By 2021, Rumble had evolved into a thriving haven for independent content creators—ranging from citizen journalists to educators—who sought an alternative to mainstream tech providers perceived as overzealous in censoring legally protected viewpoints. In doing so, Rumble cultivated a robust user community and became widely regarded as a key counterbalance to those bigger service providers whose restrictive policies had begun to erode public trust in the marketplace of ideas.

18. Rumble offers its video-sharing and cloud-hosting services to users under its posted Terms of Use, which contain all essential terms, including the obligations of both the user and Rumble, disclaimers, and dispute-resolution provisions. By creating an account and continuing to use Rumble’s services, users manifest acceptance of the Rumble Terms of Use, which appear prominently at account sign-up and is a condition to creating and using a Rumble account. Users receive access to Rumble’s video-sharing and cloud-hosting services, while Rumble derives revenue from user-generated content, advertising, and other monetization avenues. The Terms of Use set forth

definite rights and obligations, including Rumble's exclusive right to suspend or terminate user access to Rumble's services and users' rights to upload and manage video content through Rumble's platform.

19. In addition to existing contracts with its user base, Rumble continuously cultivates prospective relationships with new users who regularly join the platform, generating traffic, advertising revenue, and other monetization opportunities.

20. Rumble has a comprehensive content moderation policy that it rigorously enforces and continues to abide by applicable U.S. laws while steadfastly protecting its users' freedom of expression. As a neutral company with transparent policies and innovative cloud services, Rumble stands today as a respected, fast-growing presence in the digital publishing sphere, welcoming a broad array of perspectives that enrich the global exchange of information.

21. Truth Social was launched in 2022 as an online platform expressly rooted in American First Amendment values, with the stated mission of opening up the Internet and giving people their voices back. Truth Social was established as a safe harbor for free expression amid increasingly harsh censorship by other platforms.

22. Truth Social offers user profile creation, content-sharing features, and access to news feeds to users under its Terms of Service, which contain key

provisions, including the obligations of both the user and Truth Social, disclaimers, content ownership and licensing terms, dispute resolution mechanisms, and account-management policies. By creating an account and continuing to use Truth Social's services, users manifest acceptance of the Terms of Service, a link to which appears prominently at account sign-up and acceptance of which is a condition to creating a Truth Social account. As part of the agreement, TMTG provides continuous access to the Truth Social platform, technical support, and related services. In return, users provide user-generated content and engagement, which TMTG leverages for platform growth, monetization through advertising, and enhanced user interactions.

23. Truth Social avoids blanket deplatforming or shadow banning of lawful content that complies with its Terms of Service—opting instead for what TMTG believes is a robust, fair, and viewpoint-neutral discretionary moderation system that is consistent with TMTG's objective of maintaining a public, real-time platform where any user can create content, follow other users, and engage in an open and honest global conversation without fear of being censored or cancelled due to their political viewpoints.

24. TMTG has placed emphasis on building a platform for users to freely express themselves through Truth Social; its brand and business model are built on distinguishing itself from other platforms that have engaged in various forms of censorship, including unjustified bans of user accounts at the

behest of government officials.

25. Neither Rumble nor TMTG has any entities, operations, employees, bank accounts, or businesses in Brazil.

26. In 2021, Rumble and TMTG entered into a Cloud Services Agreement (the “Cloud Services Agreement”), which contains terms regarding the obligations of both Rumble and TMTG concerning hosting, streaming, and technology support services, payment schedules, termination conditions, and dispute-resolution provisions. Pursuant to this Agreement, Rumble has served as Truth Social’s primary video-streaming and hosting provider since 2022. Pursuant to the Cloud Services Agreement and service orders thereunder, TMTG agreed to pay certain fees to Rumble in exchange for Rumble’s services. This payment obligation, in turn, provides Rumble with revenue and TMTG with a secure, reliable hosting solution. The Cloud Services Agreement is a critical business relationship for Rumble and TMTG because Truth Social relies, in part, on Rumble’s technology infrastructure to deliver its services—including videos embedded in Truth Social posts to Truth Social’s users. As a result, the forced shutdown of Rumble in Brazil directly jeopardized Rumble’s ability to perform under this contract and fulfill its obligations to TMTG. Similarly, the forced shutdown of Rumble has adversely affected Truth Social’s ability to deliver its service to Truth Social users in Brazil.

27. TMTG has established and continues to develop prospective

business relationships with users of its platform, advertisers, and other strategic partners. TMTG regularly onboards new users, has ongoing advertising negotiations, and fosters collaborations with influencers and content creators. TMTG's track record of growth in user engagement and advertising demonstrates the ongoing nature of these relationships.

## **II. Justice Moraes Leads a Sweeping Campaign to Silence Political Dissent in Brazil**

28. In 2017, Justice Moraes ascended to the STF following a plane crash that killed his predecessor, Justice Teori Zavascki. Justice Zavascki had been presiding over Operation Car Wash (“Lava Jato”), a multi-billion-dollar investigation central to Brazil’s anti-corruption drive.

29. Although Justice Moraes had no prior experience serving as a judge, the Brazilian Senate confirmed his appointment on February 22, 2017, and he was sworn in the following month.

30. In March 2018, a major Brazilian newspaper reported that Justice José Antonio Dias Toffoli—a colleague of Justice Moraes on the STF—was implicated in Operation Car Wash and linked to Odebrecht (a conglomerate that admitted to roughly US \$788 million in bribes).

31. Within three days of that exposé, on March 14, 2019, the STF—via Justice Toffoli—launched Inquiry No. 4781, known as the “Fake News Inquiry.” The STF invoked Article 43 of the STF’s Internal Regulations, an

Article that had generally been reserved for administrative matters, to unilaterally empower itself to open a criminal-style probe *ex officio*, bypassing the Public Prosecutor's Office and district level courts. Critics in Brazil and abroad blasted this as unconstitutional, warning that the STF, the highest court in the land, was effectively granting itself the roles of investigator, prosecutor, and judge under the banner of combating "fraudulent news, offenses and threats" against the STF and its justices.<sup>2</sup>

32. Justice Moraes led the STF's first inquiry, and his first action was to order the removal of an article implicating Justice Toffoli and threatening a daily fine of R \$100,000 (about US \$20,000) unless it was removed from the internet.

33. Although Justice Moraes has publicly professed a "minimalist" approach to online platform regulation—once calling for a "free market of ideas"—he also blames platforms for "allow[ing] themselves to be used" by what he calls "right wing extremists."<sup>3</sup>

### **III. Justice Moraes Turns the Censorship Campaign Against U.S. Companies and U.S. Persons**

34. Since 2018, the so-called "Fake News Inquiry" has transformed

---

<sup>2</sup> *Unveiling Authoritarianism: The 'Fake News Inquiry' in Brazil and Its Inquisitorial Assault on the Rule of Law*, HUM. RIGHTS HERE (Jan. 5, 2024), <https://www.humanrightshere.com/post/unveiling-authoritarianism-the-fake-news-inquiry-in-brazil-and-its-inquisitorial-assault-on-the-rule-of-law>.

<sup>3</sup> *Brazil Judge Who Battled Elon Musk Says Social Media Poses Risk to Democracy*, FIN. TIMES (Dec. 5, 2024) <https://www.ft.com/content/091839c5-41b7-49be-ae35-47f15ce22e5f>.

into a sweeping mechanism for digital repression, deployed against political opponents and independent voices in the press. Under the direction of Justice Moraes, the inquiry has metastasized far beyond any legitimate investigatory scope. Justice Moraes has routinely issued sealed orders compelling U.S.-based online service providers to ban politically outspoken users across their entire platform, including in the United States, based on allegations of “criminal” or “anti-democratic speech.”

35. Justice Moraes’s censorship orders are routinely backed by the threat of severe penalties—including substantial daily fines, full-platform blocking within Brazil, and even criminal liability for platform executives, both Brazilian and American. Since 2022, Justice Moraes has reportedly ordered the suspension of nearly 150 social media accounts, targeting a wide array of individuals including elected officials, journalists, legal professionals, entertainers, and private citizens. The overwhelming majority of these targets are critics of current Brazilian President Luiz Inacio “Lula” da Silva, Justice Moraes, or Brazilian institutions under their control.

36. In a single 2020 episode, Justice Moraes forced the removal of 16 X (formerly Twitter) accounts and 12 Meta (Facebook) accounts tied to prominent supporters of former Brazilian President Jair Bolsonaro, using “disinformation” claims to justify the purge.

37. Flavia Cordeiro Magalhães is a dual citizen of the United States

and Brazil who has resided in Pompano Beach, Florida, for more than twenty years. She is married and the mother of an 18-year-old daughter. Her husband and daughter are both U.S. citizens. In 2023, without notice, Justice Moraes issued an order banning Ms. Magalhães’s X account, based on content she had posted from within the United States.<sup>4</sup> Her posts, which included questioning the legitimacy of Brazil’s 2022 elections, were clearly protected under the First Amendment. Unaware of the censorship order, which was never served to her in the United States, Ms. Magalhães continued posting, leading Justice Moraes to launch a criminal investigation and order her preventive detention for purported noncompliance with his orders, of which she had never been informed.

38. Later that year, while entering Brazil using her valid U.S. passport, Ms. Magalhães was notified that her Brazilian passport was under restriction.<sup>5</sup> Although she entered the country lawfully, Justice Moraes charged her with using a “false document”—namely, her U.S. passport—to enter Brazilian territory. Her counsel’s repeated requests for access to the case file and charging documents were denied on the grounds that the matter was sealed, as is Justice Moraes’s routine practice. When counsel submitted

---

<sup>4</sup> Didi Rankovic, *Brazilian Supreme Court Justice Orders Arrest of US Citizen for Political Speech*, RECLAIM THE NET (Mar. 6, 2025), <https://reclaimthenet.org/brazil-arrest-warrant-us-citizen-free-speech-crackdown>.

<sup>5</sup> *Id.*

documentation establishing that Ms. Magalhães had never received notice of any judicial orders, the court took no action and offered no response.<sup>6</sup>

39. Rodrigo Constantino is an American political commentator, economist, and writer who currently resides in Florida. Between 2022 and 2023, Justice Moraes ordered the suspension of Mr. Constantino’s accounts on Instagram, Facebook, YouTube, and X, targeting him for political commentary critical of the Brazilian judiciary and executive branches.<sup>7</sup> Following these suspensions, Justice Moraes initiated criminal proceedings against Mr. Constantino under the “Fake News” Inquiry. Mr. Constantino contested the legitimacy of the proceedings, asserting that Justice Moraes had initiated the inquiry arbitrarily and in retaliation for Mr. Constantino’s political speech. As a consequence of these proceedings, Mr. Constantino was terminated from his job as a commentator in a Brazilian media outlet that had itself been publicly accused by Justice Moraes of disseminating disinformation.

40. Despite Mr. Constantino’s U.S. citizenship and residence in the United States, Justice Moraes ordered the freezing of his assets and the invalidation of his Brazilian passport, actions consistent with those taken against other U.S.-based dissidents and critics.

---

<sup>6</sup> *Id.*

<sup>7</sup> *Judge De Moraes Seizes Passports of Bolsonaroist Journalists*, MERCO PRESS, (Jan. 5, 2023), <https://en.mercopress.com/2023/01/05/judge-de-moraes-seizes-passports-of-bolsonarist-journalists>.

41. Judge Ludmila Lins Grilo is a former Brazilian magistrate who now resides in the United States as a political asylee. In 2019, Judge Grilo publicly criticized the concentration of power within the STF, warning that it was eroding the “functional independence” of Brazilian democratic institutions.<sup>8</sup> In retaliation, in or around September 2022, Justice Moraes issued an order mandating the suspension of all of Judge Grilo’s social media accounts.<sup>9</sup> Shortly thereafter, Justice Moraes included her in an ongoing criminal investigation, ordered the seizure of her financial records, and directed the takedown of the website of a company where she served as partner and instructor, severely damaging her livelihood. The stated basis for including Judge Grilo in the criminal inquiry was her well-known association with dos Santos, the target of the Gag Orders in this case. In November 2022, she fled to the United States, where she sought political asylum.

42. Following her public disclosure on January 3, 2024, that she had sought political asylum in the United States, Justice Moraes escalated by ordering the suspension of her Brazilian passport and the freezing of her remaining financial assets.<sup>10</sup> Judge Grilo has since resumed her online

---

<sup>8</sup> *Exiled Brazilian Judge Ludmila Lins Grilo Speaks Out About Brazilian Judiciary Dictatorship*, GONDOLATH (Apr. 13, 2024), <https://gondolath.org/2024/04/13/exiled-brazilian-judge-ludmila-lins-grilo-speaks-out-about-brazilian-judiciary-dictatorship/>.

<sup>9</sup> *Petition 9.935 Federal District* (Sept. 23, 2022), <https://static.poder360.com.br/2024/04/Decisao-X-Musk-9935-3-18abr2024.pdf>.

<sup>10</sup> Ludmila Lins Grilo, INSTAGRAM (Jan. 3, 2024), <https://www.instagram.com/p/C1o5LkoLKD6/>.

presence while explicitly informing her Brazilian followers that access to her content is only possible via VPN due to the nationwide bans still enforced at the direction of Justice Moraes.

43. Paulo Figueiredo is a Florida-based conservative commentator and U.S. legal permanent resident for over ten years who openly questioned the breadth of “anti-democratic” speech rules and criticized Justice Moraes’s reliance on sealed directives. Until December 30, 2022, Figueiredo regularly appeared on Brazil’s JP News, a top-rated television network. Figueiredo built a substantial digital following—1.4 million on Twitter, 1.1 million on YouTube, and 800,000 on Instagram—and gained influence by dissecting STF actions and controversial policies.<sup>11</sup> His posts often went viral, prompting intense debate in both Brazil and among diaspora communities. As Figueiredo’s critiques reached U.S. audiences, he emerged as a bridge connecting American free-speech ideals with the Brazilian discourse. By challenging the notion of “anti-democratic” content, Figueiredo became a prime target for Justice Moraes’s sealed takedowns.

44. In December 2022, in the midst of intense debate over the October 2022 Brazilian presidential election, online platforms and service providers received Justice Moraes’s sealed instructions to block all of Figueiredo’s U.S.

---

<sup>11</sup> *Brazil: A Crisis of Democracy, Freedom & Rule of Law?*, Hearing Before H. Comm. on Foreign Affs. – Subcomm. on Glob. Health, Glob. Hum. Rights, and Int’l Orgs., 118th Cong. (2024) (statement of Paulo Figueiredo, Journalist).

based accounts within two hours—on penalty of severe fines—erasing him from an audience of millions.<sup>12</sup> At the same time, Justice Moraes froze Figueiredo’s assets (despite the fact he was a U.S. resident) and voided his Brazilian passport, demonstrating a systematic effort to punish and deter lawful expression.<sup>13</sup> These actions by Justice Moraes effectively forced U.S. social media platforms to deplatform and ban an American resident, depriving U.S. audiences of Figueiredo’s content.

45. In October 2022, Elon Musk purchased X, promising more open moderation than under its prior management. This clashed directly with Justice Moraes’s demands to remove accounts he labeled “anti-democratic.” Almost immediately after Musk’s takeover, Justice Moraes imposed sealed orders demanding the removal of accounts with tight compliance deadlines and thousands in daily fines.<sup>14</sup> Musk denounced these demands as an abuse of power and infringement on free speech, vowing that X would only remove posts clearly violating U.S. law. In response, Justice Moraes threatened X’s Brazilian legal representative with arrest and ordered the platform blocked nationwide.<sup>15</sup> Musk faced a criminal investigation for alleged obstruction of

---

<sup>12</sup> *Id.*

<sup>13</sup> *Id.*

<sup>14</sup> Reuters, *What Is Elon Musk’s Feud with a Brazilian Supreme Court Justice About?*, REUTERS (Aug. 30, 2024), <https://www.reuters.com/technology/what-is-elon-musks-feud-with-brazilian-supreme-court-justice-about-2024-08-29/>.

<sup>15</sup> *Id.*

justice after refusing to comply.

46. On April 17, 2024, a U.S. House Judiciary Committee and Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government staff report titled “The Attack on Free Speech Abroad and the Biden Administration’s Silence: The Case of Brazil” documented Justice Moraes’s escalating conduct.<sup>16</sup> The report identified 51 separate takedown orders that Justice Moraes issued to X and 37 issued by the Superior Electoral Tribunal of Brazil. It highlighted how sealed directives and the threat of punitive fines—often tens of thousands of dollars per day—systematically forced online video-sharing platforms and other online service providers like X to expunge accounts and silence law-abiding voices. The House report noted that Justice Moraes specifically sought to ban high-profile critics across multiple networks, illustrating the breadth of the campaign and the harsh penalties faced by anyone whom Justice Moraes deems “anti-democratic.”

47. In September 2024, in an effort to increase the pressure on X and compel payment of X’s fines (which at that point exceeded US \$3 million), Justice Moraes ordered the freezing of Starlink’s bank accounts in Brazil,

---

<sup>16</sup> STAFF OF H. COMM. ON THE JUDICIARY & SELECT SUBCOMM. ON THE WEAPONIZATION OF THE FED. GOV’T, 118TH CONG., THE ATTACK ON FREE SPEECH ABROAD AND THE BIDEN ADMIN.’S SILENCE: THE CASE OF BRAZ. (May 7, 2024), <https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republicans-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/The-Attack-on-Free-Speech-Abroad-and-the-Biden-Administrations-Silence-The-Case-of-Brazil-Part-II-5-7-2024.pdf>.

another U.S. company.<sup>17</sup> In response, X stated “Regardless of the illegal treatment of Starlink in freezing our assets, we are complying with the order to block access to X in Brazil. We continue to pursue all legal avenues, as are others who agree that @alexandre’s recent order violates the Brazilian constitution.” X eventually yielded, paying around US \$5 million in fines so Brazilians could regain access to the platform.<sup>18</sup>

48. The payment by X of the US \$5 million fine imposed by Justice Moraes did not abate his pattern of coercion against U.S. persons and businesses. The day after this lawsuit was filed, on February 20, 2025, Justice Moraes issued an order compelling X to immediately pay an additional fine of R\$8.1 million (approximately US \$1.4 million) for allegedly failing to comply with his censorship directives.<sup>19</sup> The fine arose from Justice Moraes’s demand that X globally remove specific accounts and content he deemed “anti-democratic,” notwithstanding that such content on American soil is plainly protected under U.S. law. Rejecting all objections raised by the company, Justice Moraes ordered immediate payment under threat of asset seizure,

---

<sup>17</sup> Mauricio Savarese, *Brazil Judge Withdraws \$3.3 Million from Musk’s Starlink and X to Pay for Social Media Fines*, AP NEWS (Sept 13, 2024), <https://apnews.com/article/starlink-supreme-court-brazil-afb5262691e02736deda08b8db752718>

<sup>18</sup> Ben Derico & Ione Wells, *Brazil Lifts Ban on Musk’s X After It Pays \$5 Fine*, BBC (Oct. 8, 2024), <https://www.bbc.com/news/articles/c5y06vzk3yjo>.

<sup>19</sup> Gabriela Sa Pessoa, *Brazil’s Top Court Justice Orders X to Pay \$1.4 Million Fine for Non-Compliance Federal Court Justice Fines X \$1.4M for Non-Compliance with Court Orders*, AP NEWS (Feb. 20, 2025), <https://apnews.com/article/brazil-supreme-court-x-social-media-alexandre-de-moraes-free-speech-3df6deba4d34a6bbddfde77cbf5719b9>.

reinforcing his established practice of using Brazil's judiciary to coerce U.S. companies into suppressing protected speech on U.S. soil.

49. On March 19, 2025, Justice Moraes continued targeting American companies by issuing new directives targeting Meta Platforms, Inc. (Facebook) and X, ordering both to furnish the Brazilian Federal Police with personal account information of dos Santos, the same U.S. resident that is the target of the Gag Orders.<sup>20</sup> The order to Meta and X mandates the production of private user data belonging to a U.S. person, without due process and in disregard of established legal channels.

50. On March 18, 2025, Brazilian Congressman Eduardo Bolsonaro, the third son of former Brazilian President Jair Bolsonaro, announced that he would seek political asylum in the U.S. due to political persecution after it was widely reported that Justice Moraes was considering restricting the use of Eduardo's passport as part of a criminal investigation into his activities in the United States.<sup>21</sup> Eduardo has long been an outspoken critic of Justice Moraes and an advocate for free speech and conservative causes in Brazil and abroad. In a public video posted to social media, Eduardo stated that he intended to

---

<sup>20</sup> Andrea Malcher, *Moraes Orders X and Meta to Hand Over Account Data From Allan dos Santos*, CNN (Mar. 19, 2025), <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-que-x-e-meta-entreguem-dados-de-contas-de-allan-dos-santos/>.

<sup>21</sup> Ana Ionova, *Son of Jair Bolsonaro Says He Will Seek Political Asylum in the U.S.*, N.Y. TIMES (Mar. 18, 2025), <https://www.nytimes.com/2025/03/18/world/americas/jair-bolsonaro-son-us-asylum.html>.

remain in the United States, citing efforts by Justice Moraes to seize his passport and potentially arrest him as retaliation for his public advocacy in the U.S. trying to raise awareness about censorship and political repression by Justice Moraes in Brazil.

51. Eduardo has been residing in the United States since March 2025 where he has engaged with American lawmakers and civil society and has also publicly denounced Justice Moraes's abuses of power in social media. Eduardo's public remarks made clear his belief that Justice Moraes is weaponizing the judiciary to criminalize political dissent, and that such repression extends extraterritorially to target U.S.-based speech. "If Alexandre de Moraes wants to seize my passport or even arrest me so that I can no longer report his crimes in the United States, then this is precisely where I will stay and work harder than ever," Eduardo said.<sup>22</sup>

52. On May 26, 2025, the Brazilian Attorney General, Paulo Gonet, requested that the STF open a criminal inquiry into Eduardo for his activities in the United States.<sup>23</sup> The criminal charges against Eduardo for his activities on American soil raising awareness of the ongoing abuses in Brazil include the crimes of coercion during judicial proceedings, obstruction of investigation, and

---

<sup>22</sup> *Id.*

<sup>23</sup> Marilia Marasciulo, *Brazil Supreme Court Opens Criminal Inquiry into Jair Bolsonaro's Son*, COURTHOUSE NEWS SERV. (May 27, 2025), <https://www.courthousenews.com/brazil-supreme-court-opens-criminal-inquiry-into-jair-bolsonaros-son/>.

“violent abolition of the democratic rule of law.” The criminal investigation into Eduardo was assigned to the victim of his alleged crimes, Justice Moraes.<sup>24</sup>

53. Despite the protected nature of Eduardo’s activities under U.S. law, Justice Moraes’s authorization of a criminal investigation into these actions represents an attempt to extend Brazilian judicial authority beyond its borders to suppress political dissent and advocacy occurring within the United States.

54. Eduardo’s case further illustrates a pattern of political repression targeting U.S.-based persons and speech, as part of Justice Moraes’s ongoing campaign of censorship and judicial overreach. He joins the growing list of political dissidents, journalists, former judges, and American citizens who have been targeted through sealed orders, account suspensions, asset freezes, and politically motivated criminal charges by Justice Moraes.

55. Justice Moraes’s sweeping orders—backed by severe enforcement mechanisms—systematically quash dissent, including U.S. based dissidents and critics, under the broad pretexts of “fake news,” “disinformation,” or “anti-democratic” speech. On their face, the directives purport to safeguard electoral integrity or protect democracy, yet in practice they target independent voices, erase public debates, and wield daily fines or asset freezes to coerce

---

<sup>24</sup> *Id.*

compliance. Such sealed proceedings and secret blacklists go far beyond mere content moderation, forming a deliberate, punitive campaign to eradicate legitimate dissent and solidify Justice Moraes's dominance over Brazil's public discourse.

56. If Justice Moraes's actions were confined to Brazil, they would be regrettable, and likely not in the province of U.S. courts. But many of Justice Moraes's actions, including the illegal Gag Orders challenged here, reach directly into the United States to compel action by U.S. companies having no presence in Brazil, and which will have the effect of suppressing speech not just in Brazil, but in the United States and throughout the world.

#### **IV. The U.S. and Brazil Have Established Legal Channels to Serve and Enforce Judicial Orders That Justice Moraes Has Violated**

57. There are, of course, lawful means for a court in one country to serve its orders on a citizen and resident of another country.

58. The United States and Brazil are parties to the Mutual Legal Assistance Treaty ("MLAT") in criminal matters, which entered into force on February 21, 2001. The MLAT establishes clear procedures for the exchange of information, service of documents, and enforcement of orders in criminal investigations involving cross-border issues. Among the tools available under the MLAT are provisions for serving documents (Article 13), obtaining testimony or evidence (Article 8), and conducting searches and seizures (Article

14), all of which must be channeled through the designated Central Authorities: the U.S. Department of Justice and Brazil's Ministry of Justice.

59. In addition to the MLAT, Justice Moraes could have used the Hague Service Convention (to which both the United States and Brazil are signatories) or the traditional process of letters rogatory to lawfully serve and enforce his orders in the United States. These mechanisms are well-established, internationally recognized, and adhere to the principles of sovereign consent. The Hague Service Convention provides a streamlined framework for cross-border service of judicial documents. Letters rogatory involve formal requests through diplomatic channels for judicial assistance, subject to the approval of the courts in the country where assistance is sought.

60. These mechanisms are grounded in mutual respect for sovereignty and ensure that legal orders originating in one country are processed in a manner consistent with the laws and constitutional protections of the other. They preserve the integrity of international cooperation while respecting each country's sovereignty and preventing overreach by foreign judicial actors.

61. As set forth below, Justice Moraes knowingly and intentionally circumvented each of these mechanisms in issuing the Gag Orders.

## **V. U.S. Law and Public Policy Oppose Censorship and Judicial Overreach**

62. The United States has long upheld free speech as a cornerstone

of its constitutional framework, enshrined in the First Amendment, and has consistently opposed censorship, particularly when imposed extraterritorially by foreign governments.

63. Vice President JD Vance’s speech at the Munich Security Conference on February 14, 2025, reaffirmed these principles as a critical component of U.S. public policy. Speaking before a global audience, Vice President Vance articulated the U.S. commitment to defending free expression against judicial overreach and authoritarian measures cloaked under the guise of combating “misinformation” or “anti-democratic speech.”<sup>25</sup>

64. Vice President Vance explicitly condemned judicial censorship, stating, “we know very well in America that you cannot win a democratic mandate by censoring your opponents or putting them in jail, whether that’s the leader of the opposition, a humble Christian praying in her own home, or a journalist trying to report the news.”<sup>26</sup> His remarks emphasized the incompatibility of true democratic governance with practices that suppress dissent, restrict lawful expression, or penalize opposition viewpoints. He warned that such measures undermine not only domestic freedoms but also global confidence in democratic institutions. These statements underscore a

---

<sup>25</sup> J.D. Vance, *Remarks by the Vice President at the Munich Security Conference*, THE AM. PRESIDENCY PROJECT (Feb. 14, 2025), <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-the-vice-president-the-munich-security-conference-0>.

<sup>26</sup> *Id.*

U.S. policy framework that categorically rejects the enforcement of foreign censorship orders, such as those issued by Justice Moraes, on U.S.-based service providers like Rumble and platforms like Truth Social.

65. The Vice President, in outlining U.S. policy, further noted that free speech is essential to a functioning democracy, even when it involves controversial or unpopular viewpoints. He highlighted the dangers of delegitimizing lawful discourse through overbroad censorship mechanisms, warning that such actions erode the very principles they purport to protect. By asserting that “democracy rests on the sacred principle that the voice of the people matters,” Vice President Vance underscored the need to resist extraterritorial dictates that seek to silence lawful speech within the United States.<sup>27</sup>

66. The United States’ longstanding opposition to foreign judicial overreach is further reinforced by Executive Order 14203, issued on February 6, 2025. This order underscores the U.S. government’s unequivocal commitment to protecting its citizens, entities, and allies from illegitimate foreign judicial actions. Specifically targeting the International Criminal Court (“ICC”), the EO 14203 denounces attempts by the ICC to assert jurisdiction over U.S. or allied persons without U.S. consent, describing such

---

<sup>27</sup> *Id.*

actions as a direct affront to U.S. sovereignty and national security. EO 14203 establishes a U.S. policy framework that rejects foreign judicial attempts to impose their legal standards extraterritorially—standards that conflict with U.S. constitutional protections and established legal norms.

67. In February 2025, the U.S. House Committee on the Judiciary issued subpoenas to several U.S.-based companies as part of an investigation into “the extent and nature of ... foreign censorship efforts and their effect on constitutionally protected speech at home.”<sup>28</sup> The Committee observed that “foreign governments have taken increasingly aggressive actions to suppress disfavored views on social media by regulating content” in recent years. As one illustrative example, the Committee cited Justice Moraes, who “has issued secret, lawless orders forcing American companies to remove large amounts of content or face fines and be banned from the country.” To assess the scope and impact of such foreign influence, the Committee sought documents concerning companies’ compliance with foreign censorship laws, regulations, judicial orders, or other government-initiated efforts.

68. On May 21, 2025, during a hearing before the U.S. House Committee on Foreign Affairs, Secretary of State Marco Rubio responded to a question regarding the potential for U.S. sanctions against Justice Moraes for

---

<sup>28</sup> Letter from Jim Jordan, Chairman, H. Comm. On the Judiciary, to Mark Zuckerberg, Chief Exec. Officer, Meta Platforms, Inc. (Feb. 26, 2025), <https://judiciary.house.gov/sites/evo-subsites/republicans-judiciary.house.gov/files/evo-media-document/2025-02-26-jdj-to-zuckerberg-meta-re-subpoena.pdf>.

his “pervasive censorship” under the Global Magnitsky Act.<sup>29</sup> Secretary Rubio stated “[t]hat [sanction] is under review now, and it’s a great possibility that will happen.”<sup>30</sup>

69. On May 28, 2025, Secretary Rubio announced that the United States would impose visa restrictions on foreign officials responsible for censoring protected expression within the United States. In making the announcement, Secretary Rubio cited Latin America as a region where such censorship efforts have been particularly concerning.

## **VI. The Department of Justice Informed Moraes That His Orders as to Rumble Are Unlawful**

70. On May 29, 2025, it was publicly reported that the U.S. Department of Justice (“DOJ”) sent a letter to Justice Moraes admonishing him for ordering Rumble to block the user accounts of a U.S. user without notifying and obtaining the consent of the U.S. government.<sup>31</sup>

71. The May 7, 2025, letter from the DOJ’s Office of International

---

<sup>29</sup> The Global Magnitsky Human Rights Accountability Act, 22 U.S.C. § 2656, authorizes the U.S. government to impose sanctions on foreign persons—including government officials—responsible for gross human rights violations or significant acts of corruption. Sanctions may include asset blocking and visa restrictions. The statute allows for designation based on conduct that occurs extraterritorially, including acts that undermine freedoms protected by U.S. law.

<sup>30</sup> Cristian Agostine, *Marco Rubio Says U.S. Sanctions Against Justice Moraes “A Great Possibility”*, VALOR INT’L (May 22, 2025), <https://valorinternational.globo.com/foreign-affairs/news/2025/05/22/marco-rubio-says-us-sanctions-against-justice-moraes-a-great-possibility.ghtml>.

<sup>31</sup> Jack Nicas, *Trump Administration Targets Brazilian Judge for ‘Censorship’*, THE N.Y. TIMES (May 29, 2025), <https://www.nytimes.com/2025/05/29/world/americas/trump-brazil-judge-censorship.html>.

Judicial Assistance delivers a clear and formal rebuke of Justice Moraes's attempts to compel Rumble to take action in the United States without legal authority or coordination with the U.S. government. Addressed directly to Justice Moraes and copied to the Brazilian Ministry of Justice, the letter analyzes the Gag Orders issued by Justice Moraes, including directives to block user accounts, suspend payments, and disclose financial information, all pertaining to an identified U.S.-based individual.<sup>32</sup>

72. Citing the Restatement (Fourth) of Foreign Relations Law and longstanding U.S. jurisprudence, the DOJ confirms that “a state may not exercise jurisdiction to enforce in the territory of another state without the consent of the other state.” The letter emphasizes that enforcing a foreign judicial order within the United States would generally require initiation of a U.S. court proceeding and compliance with applicable U.S. law and procedural safeguards.

73. The DOJ also expresses concern regarding the improper service of process, stating that Justice Moraes's attempts to direct Rumble to act in the United States must occur through “an appropriate channel, consistent with customary international law and any applicable agreements between

---

<sup>32</sup> *U.S. Letter to Moraes: Brazilian Orders Are Not Valid*, CNN BRASIL (May 30, 2025), <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/carta-dos-eua-a-moraes-ordens-brasileiras-nao-valem-leia-integra/>.

Brazil and the United States.”<sup>33</sup> The letter explains that such service must comply with the Hague Service Convention or the Brazil-U.S. MLAT, and reiterates that failure to follow these procedures invalidates any attempt to compel compliance from U.S. entities.

74. The DOJ concludes by clarifying that it will not recognize or enforce coercive measures, including monetary penalties, that are imposed by foreign courts on non-party U.S. persons for failure to comply with such extraterritorial orders. The letter further notes that any request for information from Rumble should have been submitted through proper diplomatic and legal channels, underscoring that Justice Moraes’s conduct bypassed legal channels entirely.

## **VII. Justice Moraes’s Judicial Overreach Targets Rumble on American Soil**

75. Dos Santos is a U.S.-based conservative Brazilian commentator and blogger, known for founding media outlets critical of the STF. He built a sizable online following by advocating for free-speech principles and voicing strong support for former Brazilian President Bolsonaro’s administration. This included a YouTube channel with over 1.3 million followers.

76. Over time, dos Santos’s reporting and commentary clashed with Justice Moraes’s views, which he criticized as overreaching and politically

---

<sup>33</sup> *Id.*

biased. As a result, Justice Moraes began attacking dos Santos through censorship orders and criminal investigations into his allegedly “anti-democratic” speech. In 2021, dos Santos fled Brazil after Justice Moraes issued a warrant for his arrest for the crime of “spreading misinformation” and “criticizing the Supreme Court,” activities that are, of course, considered First Amendment-protected free speech in the United States. Dos Santos sought political asylum in the United States, where he remains.

77. In March 2024, the United States rejected Brazil’s request to extradite dos Santos, an exiled journalist now living in the United States, determining that the charges against him were “crimes of opinion” protected under the First Amendment and did not qualify as extraditable offenses under the U.S.-Brazil MLAT, and thus that there were no valid grounds for extradition.

78. In February 2025, Justice Moraes issued sealed Gag Orders commanding Rumble to block the accounts of dos Santos within two hours and to “not . . . authorize the creation of a new channel/profile/account” or otherwise face a daily penalty of R \$50,000 (almost US \$9,000) and required “the immediate suspension of the transfer of amounts arising from monetization, of the services used for donations, of the payment of advertisements and the registration of supporters, and arising from monetization originating from livestreams, including those carried out

through the provision of transmission keys to the aforementioned channels/profiles.” They also require Rumble to disclose to the STF “all transfers made up to the date of receipt of the court order.”

79. The Gag Orders vaguely assert that dos Santos is using online video platform service providers and networks “as true protective shields for the practice of illegal activities, giving the investigated a true clause of criminal indemnity for the commission of crimes already indicated by the Federal Police.” The alleged crime is “showing no restriction in propagating his criminal speeches.” The orders do not identify any “criminal” speech.

80. On February 21, 2025, Justice Moraes ordered the complete suspension of Rumble in Brazil, the payment of fines, and the designation of a legal representative in Brazil. That order also threatened Rumble’s CEO, who resides in the United States, with criminal prosecution merely for posting on X that “We received another illegal and confidential order last night, requiring us to comply by tomorrow night. You don’t have authority over Rumble here in the U.S. unless you go through the U.S. government. I repeat - I’ll see you in court.” As of today’s date, Rumble and Truth Social’s operability has been affected by this order, including in Brazil.

81. The Gag Orders do not limit their scope to Brazilian audiences; they impose a complete ban on dos Santos’s content, regardless of geographic reach or the lawful nature of the commentary under American free-speech

standards. The Gag Orders demand that Rumble, from its Florida-based headquarters and without any Brazil operations, enforce a universal ban on the targeted accounts—imposing a total blackout that extends even to U.S. users. This is not merely a takedown of specific content, but an across-the-board prohibition on any speech, backed by escalating daily fines and a forced shutdown of Rumble’s online video-sharing and cloud-hosting services. The risk of a Rumble shutdown beyond Brazil’s borders is heightened by Justice Moraes’s known practice of ordering tech giants (like Google and Apple) to take actions to enforce his orders, such as removing noncompliant apps from their stores under the same punishing penalties.

82. The Gag Orders also require Rumble, a U.S.-based company with no presence or operations in Brazil, to appoint local attorneys in Brazil solely for the purpose of accepting service of Justice Moraes’s censorship mandates (and the corresponding penalties), and to otherwise fall under the authority of Justice Moraes.

83. This extraterritorial censorship thus exerts a direct, tangible impact on both Rumble and TMTG. Rumble—with its headquarters, key physical servers, and technical infrastructure located on American soil—is subject to crushing fines or an outright ban if it defies Justice Moraes’s Gag Orders. The stakes are magnified by the possibility that Justice Moraes may pressure Google or Apple to remove the Rumble app from their app stores

entirely, effectively banning it from U.S. devices, as well as pressuring other third service telecom providers to shut down Rumble. As a result, Truth Social—which depends, in part, on Rumble’s technology—risks operational challenges in the United States.

84. Because Truth Social relies on Rumble’s back-end services—including cloud hosting, user logins, and video streaming—these extraterritorial demands threaten to erase lawful American speech and disrupt Truth Social’s core functionality within the United States. Should Rumble be forced into compliance—or face broad, unspecified expulsion from the Brazilian market and elsewhere pursuant to orders from Justice Moraes—Truth Social would endure challenges to its ability to publish and share content.

85. These directives, issued through sealed proceedings in Brazil, impermissibly extend Brazilian judicial power into lawful U.S. activities—upending Rumble’s and TMTG’s ability to deliver First-Amendment protected content domestically. Should companies like Google or Apple comply with Justice Moraes’s extraterritorial demands, the shutdown could intensify, depriving American service providers like Rumble and platforms like Truth Social of lawful expression and shutting off millions of U.S. users from robust political debate.

86. Justice Moraes knew or should have known about Rumble’s and

TMTG's (via Truth Social) contractual and business relationships, given the public nature of Rumble, TMTG, and Truth Social, and specifically targeted measures that interfered with Rumble's infrastructure and operations that Truth Social relies on. His directives effectively force or attempt to force Rumble and TMTG (via Truth Social) to suspend or restrict user accounts in ways that conflict with the Rumble Terms of Use and Truth Social's Terms of Service. Rumble and TMTG (via Truth Social) have suffered damages and harm from the loss of user engagement and monetization opportunities resulting from Justice Moraes's interference with these contractual and prospective business relationships.

#### **IX. The Gag Orders Are *Ultra Vires* Acts**

87. Justice Moraes's *ultra vires* actions to bypass the MLAT, the Hague Service Convention, and the traditional letters rogatory process were not accidental or inadvertent but deliberate and calculated. Justice Moraes is a highly sophisticated jurist who has used these legal mechanisms dozens of times. These mechanisms provide well-established, internationally recognized frameworks for addressing cross-border legal matters, ensuring that requests from foreign judicial authorities are reviewed for compliance with the laws and constitutional protections of the receiving nation. By intentionally circumventing all three frameworks, Justice Moraes demonstrated a clear understanding that his overbroad, vague, and

extraterritorial demands would not survive scrutiny under any lawful process.

88. Under the MLAT, any request for document service, testimony, or enforcement must be routed through the designated Central Authorities of both nations: the U.S. Department of Justice and Brazil's Ministry of Justice. This process is specifically designed to uphold principles of sovereignty and comity, requiring that each nation evaluate whether the request aligns with its domestic laws and public policy.

89. Recognizing that his demands would likely fail under the MLAT's rigorous review process, Justice Moraes devised a coercive strategy to bypass the treaty entirely. Rather than submitting a formal request through the proper channels, Justice Moraes issued orders compelling Rumble, a U.S.-based company with no presence or operations in Brazil, to appoint local attorneys in Brazil solely for the purpose of accepting service of his censorship mandates. This maneuver not only contravenes the procedural requirements of the MLAT but also fabricates jurisdiction through coercion, violating the treaty's core principles and undermining the integrity of international legal cooperation. Coercion is certainly the right word. For example, when X originally defied Justice Moraes's censorship orders, he threatened to have X's legal representatives there arrested, resulting in X evacuating its Brazilian staff from the country.

90. The Hague Service Convention, to which both Brazil and the United States are signatories, provides an alternative, streamlined framework for cross-border service of judicial and extrajudicial documents. This treaty ensures that legal requests are processed in a manner consistent with the sovereignty of the receiving country while protecting individuals and entities from improper or unauthorized foreign judicial orders. By circumventing the Hague Service Convention, Justice Moraes further demonstrated his disregard for established international rules and norms. The Convention's procedural safeguards would have required Brazilian authorities to submit service requests through U.S. authorities, ensuring oversight and compliance with domestic laws, including constitutional protections. Justice Moraes ignored these safeguards entirely, opting instead for a unilateral approach that imposed his will on a U.S. company without regard for proper legal processes or sovereignty.

91. Additionally, Justice Moraes disregarded the traditional process of letters rogatory, which offers a formal diplomatic channel for requesting judicial assistance between countries. Letters rogatory are subject to judicial review in the receiving country, ensuring that any request complies with local laws and respects the rights of the targeted entity. This process provides critical safeguards against overreach, as it requires approval from U.S. courts before any foreign order can be enforced. Justice Moraes's decision to sidestep

this process highlights his intent to avoid the scrutiny of U.S. courts, knowing that his overbroad and extraterritorial demands would likely be deemed incompatible with U.S. law and public policy.

92. By bypassing the MLAT, the Hague Service Convention, and the letters rogatory process, Justice Moraes deliberately ignored the established mechanisms of international legal cooperation. These frameworks exist to balance the legitimate interests of sovereign states while safeguarding against the imposition of foreign legal standards that conflict with domestic laws. Justice Moraes's actions disrupt this balance, unilaterally and unlawfully extending Brazilian judicial authority into the United States without the consent or oversight of U.S. authorities. Such conduct not only disregards the sovereignty of the United States but also sets a dangerous precedent, undermining trust in the legal processes designed to facilitate lawful and respectful international cooperation.

93. Justice Moraes's coercive tactics—including forcing Rumble to appoint Brazilian attorneys under the threat of shutdown and imposing substantial fines—further exacerbate the violation of these mechanisms. His actions reveal a calculated effort to fabricate jurisdiction and enforce Brazilian law extraterritorially, in clear contravention of the principles of comity and mutual respect that underpin international law. Justice Moraes's issuance of the Gag Orders is far outside the scope of his legitimate and lawful

authority as a Justice of the STF.

## **X. Justice Moraes's Actions Violate U.S. Public Policy**

94. Justice Moraes's Gag Orders represent precisely the type of infringement on free expression that the United States has consistently rejected as incompatible with its constitutional order. When Justice Moraes formally requested the extradition of dos Santos, the United States reportedly declined in 2024 on the grounds that the conduct alleged—criticism of public officials and institutions—was not illegal in the U.S. Justice Moraes's efforts to use Brazil's judiciary to silence political speech occurring in the United States, including through *ex parte* and sealed orders, vague allegations of “anti-democratic speech,” and the imposition of coercive fines, directly contravene established U.S. public policy.

95. The DOJ has confirmed that Justice Moraes's orders violate international legal norms, bypass U.S. legal process, and fail to comply with either the MLAT or the Hague Service Convention. The DOJ letter emphasized that enforcement of foreign judicial orders on U.S. soil without adherence to U.S. law and due process is impermissible. This formal admonition by the U.S. government reinforces that Justice Moraes's conduct is inconsistent with U.S. public policy.

96. Further underscoring that the actions of Justice Moraes are contrary to U.S. public policy is Secretary Rubio's testimony before the U.S.

House Committee on Foreign Affairs that the U.S. government is considering sanctions on Justice Moraes.

97. Justice Moraes's extrajudicial tactics are also in direct conflict with U.S. public policy, as articulated in EO 14203, issued by President Trump in February 2025. The EO opposes foreign judicial overreach that seeks to impose jurisdiction on U.S. entities without consent. By coercing Rumble into appointing Brazilian attorneys and threatening punitive actions if it does not comply, Justice Moraes's actions mirror the type of extraterritorial conduct condemned by the EO. His orders also aim to bypass both the prior determination of the U.S. government and the checks and balances that the MLAT and related mechanisms provide, threatening the sovereignty of U.S. law and undermining international cooperation.

98. The parallels between the ICC's actions condemned in EO 14203 and the conduct of Justice Moraes are striking. Both involve foreign judicial actors purporting to assert extraterritorial jurisdiction over individuals and entities beyond their legitimate reach or without U.S. consent. Just as EO 14203 describes ICC investigations and arrest warrants targeting U.S. citizens as illegitimate and threatening to sovereignty, Justice Moraes's Gag Orders seek to impose Brazilian censorship laws on U.S.-based companies, infringing on constitutionally protected speech and operating outside the permissible bounds of judicial authority.

99. EO 14203 explicitly highlights the dangers of foreign judicial actions that impose undue restrictions or penalties on U.S. individuals and entities without due process or jurisdictional authority. Justice Moraes's orders follow the same pattern of overreach: targeting U.S.-based companies like Rumble and TMTG. These orders demand the removal of lawful content—content that does not violate U.S. law. Like the ICC actions described in the EO, Justice Moraes's actions disregard the sovereignty of the United States by bypassing the legal channels that are appropriate to serve and enforce such orders, unilaterally applying foreign legal orders to American entities and activities that are fully compliant with U.S. law.

100. The EO further emphasizes that foreign judicial overreach is not merely a procedural issue but a substantive threat to the United States. By seeking to impose foreign censorship laws on an American company, Justice Moraes's actions mirror the ICC's attempts to prosecute U.S. citizens for conduct outside the ICC's jurisdiction.

101. Furthermore, EO 14203 highlights the mechanisms of foreign judicial overreach that align with Justice Moraes's methods. The EO condemns ICC actions that expose individuals to “harassment, abuse, and possible arrest” without legal basis. Similarly, the Gag Orders impose ruinous daily fines and threaten to shut down U.S. based companies if they do not comply with his extraterritorial censorship demands.

102. The EO targets actions that interfere with lawful conduct under U.S. law. Justice Moraes's Gag Orders compel the removal of lawful U.S. speech that is fully protected under the First Amendment and shielded by statutory immunities such as the CDA.

103. EO 14203 explicitly rejects the ICC's efforts to claim jurisdiction over non-consenting states or their citizens, emphasizing the principle that sovereignty cannot be undermined by unilateral judicial actions. Similarly, Justice Moraes's actions represent an illegitimate extension of Brazilian judicial power into the United States, targeting U.S.-based companies and their global operations by bypassing lawful channels.

104. EO 14203 warns of the precedent set when international or foreign courts claim authority over nations that have not consented to their jurisdiction. Justice Moraes's actions, if left unchecked, would create a dangerous precedent whereby foreign courts could routinely impose their laws on U.S. companies if they chose to bypass legally established channels, threatening the foundational principles of U.S. sovereignty, free expression, and open discourse.

105. Lastly, EO 14203's provisions impose tangible consequences on foreign actors who engage in overreach and provide a policy framework for rejecting the enforceability of Justice Moraes's Gag Orders. The EO authorizes sanctions, asset freezes, and travel bans against ICC officials

responsible for such conduct, signaling that the United States views these actions as not only illegitimate but actionable. While this complaint does not seek similar measures, the principles articulated in the EO reinforce the Plaintiffs' argument that Justice Moraes's orders are repugnant to U.S. public policy and must be declared unenforceable within the United States.

106. These developments confirm what Plaintiffs have consistently alleged: Justice Moraes's orders are fundamentally incompatible with U.S. law, foreign policy, and constitutional principles. His campaign of sealed censorship, extraterritorial coercion, and retaliatory punishment directed at U.S.-based entities and individuals offends public policy to the point of inviting formal diplomatic consequences.

107. In short, Rumble and TMTG stand firm on upholding American free-speech rights over censorship, particularly that demanded by a foreign judiciary. Justice Moraes cannot dictate the contours of lawful discourse within the United States. Only American law—rooted in the First Amendment—should regulate and govern these U.S.-based companies and their American operations.

108. Plaintiffs respectfully submit that this Court reject the enforceability of Justice Moraes's orders on the grounds that they were issued and attempted to be enforced in violation of established legal mechanisms, in breach of U.S. sovereignty, in violation of U.S. laws, and in a manner

incompatible with U.S. public policy.

## **CAUSES OF ACTION**

### **FIRST CAUSE OF ACTION**

#### **U.S. Const. Amend. I; Declaratory Judgment Act (28 U.S.C. § 2201)**

109. Plaintiffs repeat and incorporate by reference their allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

110. The First Amendment of the U.S. Constitution forbids government abridgement of lawful free expression, including judicial restraints that force U.S.-based online service providers and platforms—such as Rumble and Truth Social—to remove user-generated content that does not violate American law.

111. The Gag Orders compel the suspension of the Banned Accounts on Rumble, precluding the availability of that content in the United States.

112. Additionally, the Gag Orders cease Rumble’s operations in Brazil. Upon information and belief, to enforce this shutdown if Rumble refuses, Justice Moraes will seek to compel third parties, such as telecommunications providers, the Google Play Store, or the Apple App Store, to block access to Rumble’s services.

113. Because Rumble’s infrastructure system is globally integrated, a forced shutdown in Brazil would hinder Rumble’s ability to fully serve U.S. users as well, disrupting lawful speech.

114. Because TMTG relies, in part, on Rumble's infrastructure for Truth Social's functionality, any account suspension or forced shutdown of Rumble in Brazil would likely impact Truth Social's full functionality and prevent Truth Social accounts from fully displaying their content to users in the United States.

115. Judicial restraints aimed at specific speakers or content trigger strict scrutiny.

116. The Gag Orders are directed to a specific speaker, dos Santos, and are content-specific, therefore subject to strict scrutiny.

117. Enforcing the Gag Orders in the United States would violate the First Amendment. The Gag Orders further no compelling interest or substantial interest, and they are not narrowly tailored to achieve one. Justice Moraes cannot show that he has no alternatives available other than enjoining the Banned Accounts outside of the United States.

118. Actions taken to impact service providers like Rumble and platforms like Truth Social or the suspension of the Banned Accounts irreparably harms Rumble and TMTG, as it chills protected speech and erodes user trust. Such injuries cannot be remedied by monetary damages alone, as lost opportunities for discourse and reputational harm endure even after the shutdowns or the account suspensions.

119. Plaintiffs are therefore entitled to a declaratory judgment that

the Gag Orders are unenforceable in the United States on the ground that enforcement of the orders would violate the First Amendment.

## **SECOND CAUSE OF ACTION**

### **Communications Decency Act, 47 U.S.C. § 230; Declaratory Judgment Act, 28 U.S.C. § 2201**

120. Plaintiffs repeat and incorporate by reference their allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

121. Under 47 U.S.C. § 230(e)(3), “[n]o provider or user of an interactive computer service shall be treated as the publisher or speaker of any information provided by another information content provider.” 47 U.S.C. § 230(c)(1). In other words, providers of interactive computer services are immunized for content on their services created by others.

122. Rumble operates a video-hosting and cloud-based infrastructure through which users post and share their own content, qualifying as an “interactive computer service” provider under Section 230(e)(3). TMTG provides a social media platform—Truth Social—which hosts user-generated posts and relies, in part, on Rumble’s services for functionality.

123. Justice Moraes has issued Orders requiring Rumble—under the threat of daily fines and a potential shut-down—to suspend the Banned Accounts. This directive directly impacts Truth Social because TMTG’s video features and functionality depend, in part, on Rumble’s infrastructure.

124. The Gag Orders do not allege that the targeted content violates U.S. law. Nor do they claim it involves U.S. intellectual property infringement, U.S. federal criminal acts, or sex trafficking, the statutory exceptions under 47 U.S.C. § 230(e). The Gag Orders instead rely on broad, foreign “criminal speech” designations that do not align with Section 230’s bar on holding companies like Rumble and TMTG liable for user-created content that is lawful in the United States.

125. Under 47 U.S.C. § 230(e)(3), no state, local, or foreign law may impose liability or enforcement mechanisms that conflict with the CDA’s protections. The Gag Orders compel the suspension of the Banned Accounts and block entire categories of political speech. Such forced compliance is inconsistent with Section 230’s immunity framework and thus preempted by federal law.

126. Because TMTG’s application Truth Social relies, in part, on Rumble’s infrastructure, compelled suspension of Rumble deprives Truth Social users of full access to lawful speech in the United States.

127. Rumble and TMTG face either forced unlawful censorship in the United States or incurred fines and forced shutdown. This conflict imposes irreparable harm on Rumble and TMTG.

128. Plaintiffs are therefore entitled to a declaratory judgment that the Gag Orders are unenforceable in the United States on the ground that

enforcement of the orders would violate the Communications Decency Act.

### **THIRD CAUSE OF ACTION**

#### **Enforcement Trespasses on Comity; Declaratory Judgment Act (28 U.S.C. § 2201)**

129. Plaintiffs repeat and incorporate by reference their allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

130. Foreign courts should not exercise extraterritorial enforcement jurisdiction over lawful American speech and conduct, as each country is master of its own territory. Foreign injunctions that attempt to control expression on U.S. soil exceed legitimate comity limits.

131. A foreign order is unenforceable if it is “repugnant to the public policy of this state or of the United States.”

132. By compelling Rumble, and therefore TMTG, to censor user-generated content that does not violate U.S. law, the Gag Orders conflict with basic First Amendment protections and disregard Section 230’s safeguards, rendering them repugnant to U.S. public policy on international comity grounds. And by compelling Rumble to appoint a legal representative in Brazil for the purposes of submitting to Justice Moraes’s authority, the Gag Orders attempt to circumvent the U.S.-Brazil MLAT, the Hague Convention on Service, and the letters rogatory process—all in contravention of principles of international comity and sovereignty.

133. Justice Moraes's extraterritorial demands inflict immediate and irreparable harm on Rumble and TMTG by undermining lawful American political discourse, a right central to free speech under U.S. principles, and disregarding Rumble's and TMTG's Section 230 immunities, which are integral to their operational structure and user trust. This damage cannot be remedied by monetary compensation, as lost user confidence and chilled free expression cause lasting detriment to Rumble's and TMTG's services and reputations.

134. Plaintiffs are therefore entitled to a declaratory judgment that the Gag Orders are unenforceable in the United States on the ground that enforcement of the orders would be repugnant to the public policy of the United States.

#### **FOURTH CAUSE OF ACTION**

##### **Stored Communications Act, 28 U.S.C. §§ 2701–2713; Declaratory Judgment Act, 28 U.S.C. § 2201 (Plaintiff Rumble)**

135. Plaintiff Rumble repeats and incorporates by reference its allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

136. The Stored Communications Act, 18 U.S.C. §§ 2701–2713, protects the privacy of users like dos Santos by limiting the circumstances under which providers of remote computing services may disclose user records or other information pertaining to a subscriber or customer. 18 U.S.C. §

2702(a)(3).

137. The SCA defines a “remote computing service” (“RCS”) as “the provision to the public of computer storage or processing services by means of an electronic communications system.” 18 U.S.C. § 2711(2). Rumble qualifies as an “RCS” because it provides cloud-based hosting and processing of user-generated content and related data.

138. The Gag Orders require Rumble to divulge user records or other information regarding dos Santos without satisfying any of the SCA’s enumerated exceptions. The Gag Orders were not issued by a qualifying “government entity,” 18 U.S.C. § 2702(c)(1), (4), because they are from a foreign judge, not a “department or agency of the United States or any State or political subdivision thereof,” *id.* § 2711(4). *See also* 18 U.S.C. § 2703(a)(c) (same analysis). They also were not issued pursuant to any lawful processes for international service of an order, such as the MLAT, the Hague Convention on Service, or the letters rogatory process. *Id.* § 2702(c)(7). Additionally, no user consent has been presented that would authorize disclosure under 28 U.S.C. § 2702(c)(2).

139. By compelling Rumble to disclose subscriber information in a manner that violates the SCA, the Gag Orders conflict with and are preempted by federal law. Rumble cannot comply with these demands without exposing itself to potential liability for unlawful disclosure under the

SCA.

140. The Gag Orders therefore place Rumble in an impossible position of having to either violate the Gag Orders and endure escalating daily fines and a shutdown or comply and risk liability under the SCA in the United States. Such coercion constitutes irreparable harm.

141. An actual controversy exists under 28 U.S.C. § 2201 because Plaintiffs seek a judicial declaration that the Gag Orders are unenforceable to the extent they require Rumble to violate the SCA by making impermissible disclosures of user information.

#### **FIFTH CAUSE OF ACTION**

##### **Declaratory Relief Under Florida’s Statutory Foreign Judgment Nonrecognition Policy**

142. Plaintiffs repeat and incorporate by reference their allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

143. Florida law incorporates principles analogous to the Uniform Foreign-Country Money Judgments Recognition Act (codified at Fla. Stat. §§ 55.601–55.607). While these provisions primarily concern “money judgments,” Florida courts have recognized the broader public-policy rationale of refusing to enforce or recognize foreign judgments or orders that are repugnant to the public policy of Florida or the United States.

144. The Gag Orders constitute foreign commands that require

extraterritorial censorship on U.S. soil, contradicting core free-speech protections enshrined in the U.S. Constitution; impose daily fines or the threat of total shutdown on U.S.-based businesses (Rumble and TMTG) in a manner contrary to 47 U.S.C. § 230 and Florida’s strong policy favoring open discourse and minimal interference with lawful speech; and are thus “repugnant” to Florida and U.S. public policy under well-established principles of comity and Florida’s nonrecognition framework.

145. An actual controversy exists regarding whether these Gag Orders can be recognized or enforced within Florida or anywhere else in the United States. Plaintiffs request a judicial declaration that:

- a. The Gag Orders are unenforceable and nonrecognizable under Florida’s nonrecognition statutes and principles of public policy; and
- b. No Florida court or other authority may give legal effect to these or similar foreign orders that require extraterritorial censorship in violation of domestic free-speech protections and statutory immunities.

146. Plaintiffs have no adequate remedy at law to protect their First Amendment and statutory rights, as well as their ongoing business relationships, if these Orders are recognized. Absent declaratory relief, Plaintiffs face imminent and continuing harm to their business, reputation,

and users' lawful speech.

147. Plaintiffs respectfully request that the Court declare the Gag Orders unenforceable and nonrecognizable under Florida law and grant such additional relief as the Court deems just and proper, including all forms of injunctive relief necessary to protect Plaintiffs from further harm or uncertainty.

### **SIXTH CAUSE OF ACTION**

#### **Tortious Interference with Contractual and Prospective Business Relations (Plaintiff Rumble)**

148. Plaintiff Rumble repeats and incorporates by reference its allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

149. Rumble has valid and enforceable contracts with its users through its Terms of Use. The contract offers Rumble's video-sharing under specified terms. Users affirmatively assent to the Terms of Use upon creating a Rumble account. Rumble provides video-sharing services and other features, while users provide content and traffic that generate monetization for Rumble. Both Rumble and users operate under and perform their respective obligations pursuant to the Terms of Use. Only Rumble reserves the right to suspend or terminate user access to Rumble's services.

150. Rumble also has a valid and enforceable contract with TMTG through the Cloud Services Agreement. Under this agreement, Rumble

supplies cloud-hosting and video-streaming services, while TMTG pays fees and relies on Rumble's infrastructure for Truth Social's reliable operation.

151. In addition to these existing contracts, Rumble maintains advantageous business relationships and legitimate economic expectancies with current and potential users. These relationships are grounded in ongoing user growth and brand recognition that translate into concrete financial benefits for Rumble.

152. Justice Moraes had actual or constructive knowledge of Rumble's contractual and business relationships, as demonstrated by the nature of the Gag Orders specifically targeting Rumble's platform. By singling out Rumble to suspend or block content or user accounts, Justice Moraes knew or reasonably should have known that Rumble had contractual obligations to its users, including dos Santos, and TMTG, and that Rumble relied on these business relationships.

153. Justice Moraes wrongfully, and without justification or privilege, intentionally interfered with Rumble's aforementioned existing contracts and prospective business relationships, including through the issuance of Gag Orders targeting Rumble's platform demanding the suspension and prohibiting the creation of accounts, requiring Rumble to turn over protected account-holder information, and compelling shutdowns of Rumble, and other conduct described herein that interfered with Rumble's existing or

prospective legal rights given it under its contracts with its users and TMTG. The Gag Orders suspend Rumble in Brazil and impose daily fines for noncompliance with the worldwide Gag Orders, coercing Rumble to act contrary to its contractual duties and undermining its ongoing and prospective business relations.

154. Justice Moraes's *ultra vires* acts were not for any business purpose and therefore cannot constitute legitimate competition. He personally threatened Rumble's Chief Executive Officer with criminal prosecution for lawful expression and for failing to comply with his Gag Orders, demonstrating malice and hostility. Justice Moraes's behavior underscores an improper intent to force Rumble to breach its obligations and disrupt its relationships with third parties.

155. As a direct and proximate result of Justice Moraes's conduct, Rumble has suffered and continues to suffer substantial damages and harm in the State of Florida and throughout the United States, including harm to Rumble's reputation and goodwill, lost users and engagement, adverse effects on Rumble's ability to perform under its user Terms of Use and its Cloud Services Agreement with TMTG, lost prospective advertisers and strategic partners, and other monetary losses to be determined at trial.

## **SEVENTH CAUSE OF ACTION**

### **Tortious Interference with Contractual and Prospective Business Relations (Plaintiff TMTG)**

156. Plaintiff TMTG repeats and incorporates by reference its allegations contained in paragraphs 1–108 of this Amended Complaint.

157. TMTG, through Truth Social, has valid and enforceable contracts with its Truth Social users through the Terms of Service, which provides users with a social media platform and features upon specified terms. Users affirmatively agree to the Terms of Service when registering for a Truth Social account. TMTG, through Truth Social, provides profile creation, content sharing, and account services, while users supply engagement, user-generated content, and advertising revenue. Both parties demonstrate their intent to be bound and perform under the Terms of Service.

158. TMTG also has a valid, binding Cloud Services Agreement with Rumble, under which Rumble provides infrastructure and streaming services, in exchange for TMTG's payment of fees. TMTG's relies, in part, on Rumble's infrastructure system for platform functionality.

159. Beyond these contracts, TMTG maintains vital business relationships and prospective economic opportunities with advertisers, technology collaborators, and current or potential Truth Social users. Because TMTG's Truth Social platform is growing, these relationships

represent a definite business expectancy with concrete prospects for user expansion, user engagement, and monetization.

160. Justice Moraes was aware or should have been aware of TMTG's contractual and business relationships. He specifically targeted Rumble's hosting services for TMTG's Truth Social platform via the Gag Orders, forcing a shutdown of Rumble and reflecting knowledge that TMTG and other companies rely on Rumble's cloud-support and video-streaming services for continued user engagement under the Terms of Service. The nature of the directives further indicates Justice Moraes was aware that the success of the Truth Social platform hinges, in part, on uninterrupted operation and user participation.

161. Justice Moraes's issuance of the Gag Orders wrongfully, and without justification or privilege, intentionally interfered with TMTG's performance under the user Terms of Service, the Cloud Services Agreement, and with its existing or prospective business relations. By mandating the shutdown of Rumble, forcing Rumble to block certain of Truth Social's service capabilities, Justice Moraes improperly hindered TMTG's contractual arrangement with Rumble, and disrupted TMTG's business model reliant, in part, on unhindered user participation and content exchange.

162. Justice Moraes's *ultra vires* actions were not for any business purpose and therefore cannot constitute legitimate competition. He

personally threatened Rumble's Chief Executive Officer with criminal prosecution for lawful expression on X and for failing to comply with his Gag Orders, demonstrating malice and hostility. Justice Moraes's behavior underscores an improper intent to disrupt relationships between and among both Plaintiffs and third parties, including their users.

163. As a direct and proximate result of Justice Moraes's acts, TMTG has sustained and will continue to sustain damages and harm in the State of Florida and throughout the United States, including reduced platform engagement, adverse effects on TMTG's standing with advertisers and potential partners, disruption of the Cloud Services Agreement, and monetary losses in amounts to be proven at trial.

### **PRAYER FOR RELIEF**

WHEREFORE, Rumble and TMTG pray for judgment against Justice Moraes as follows:

1. Declare that the Gag Orders are unenforceable in the United States as inconsistent with the First Amendment, the Communications Decency Act, the Stored Communications Act, Florida law, and U.S. and Florida public policy;
2. Issue judgment in Rumble's and TMTG's favor and against Justice Moraes on all causes of action alleged herein;
3. Grant Rumble and TMTG injunctive relief enjoining enforcement

of the Gag Orders in the United States;

4. Enjoin Justice Moraes from compelling any third party—such as Apple, Google, and any persons or entities acting at their direction—to remove or delist, or threaten to remove or delist, the “Rumble” application or any other applications from their respective app stores in the United States to the extent such action is taken in compliance with, or for the purpose of enforcing, the Gag Orders;

5. Award all available damages, including but not limited to compensatory and consequential damages, harm to reputation, lost revenue, and lost business opportunities resulting from Justice Moraes’s interference.

6. Grant such other and further relief as the Court may deem to be just and proper.

Dated: June 6, 2025

Respectfully submitted,



By:

---

E. Martin De Luca\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001  
(212) 446-2300  
mdeluca@bsfllp.com

*Lead Counsel for Plaintiff  
Rumble Inc.*

Matthew L. Schwartz\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP

55 Hudson Yards  
New York, NY 10001  
(212) 446-2300

Andrew H. Smith\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
1401 New York Ave. NW  
Washington, DC 20005  
(202) 274 1163

Daria Pustilnik  
FLA. BAR NO. 92514  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
100 S.E. 2<sup>nd</sup> Street, Suite 2800  
Miami, Florida 33131  
(305) 539-8400

*Counsel for Plaintiff Rumble Inc.*



---

Caryn G. Schechtman\*  
DLA Piper LLP (US)  
1251 Avenue of the Americas  
New York, New York 10020  
caryn.schechtman@us.dlapiper.com  
(212) 335-4500

*Lead Counsel for Plaintiff  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

Christopher G. Oprison  
DLA Piper LLP (US)  
200 South Biscayne Boulevard  
Suite 2500  
Miami, Florida 33131  
(305) 423-8500

*Counsel for Plaintiff*

*Trump Media & Technology Group  
Corp.*

*\*Admitted pro hac vice*

**JUSTIÇA FEDERAL DOS ESTADOS  
UNIDOS, DISTRITO CENTRAL DA  
FLÓRIDA, DIVISÃO DE TAMPA**

RUMBLE INC. e TRUMP MEDIA &  
TECHNOLOGY GROUP CORP.

Autoras,

contra

ALEXANDRE DE MORAES, Ministro  
do Supremo Tribunal Federal da  
República Federativa do Brasil

Réu.

**Processo n.º. 25-cv-00411-MSS-AAS**

**PETIÇÃO SUPLEMENTAR**

**Solicitação de medida cautelar  
permanente para julgamento por júri**

**PETIÇÃO SUPLEMENTAR DAS AUTORAS NOS TERMOS DO ARTIGO  
15(d) DOS F.R.C.P.**

1. De acordo com o artigo 15(d) dos Regulamentos Federais de Processo Civil dos EUA e a Ordem judicial de 15 de julho de 2025 que concede às Autoras a licença para protocolar uma Petição suplementar nos termos doo artigo 15(d) (Documento 45) dos F.R.C.P [Florida Rules of Court Procedures (Regulamentos da Flórida para Processos Judiciais)], as Autoras Rumble Inc. (“Rumble”) e Trump Media & Technology Group Corp. (“TMTG”) (em conjunto, os “Autoras”) complementam a Petição inicial aditada das Autoras (Documento 38) para incluir alegações factuais e para buscar danos adicionais, e alegam o seguinte:

**ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL**

2. As Autoras repetem e incorporam por referência suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1–108 de sua Petição inicial aditada. Documento 38.

3. Em 12 de junho de 2025, o Ministério da Justiça do Brasil (“Ministério da Justiça do Brasil”) enviou uma carta ao Departamento de Justiça dos EUA (Department of Justice, “DOJ”). O Ministério da Justiça brasileiro garantiu formalmente aos Estados Unidos que (1) as decisões judiciais brasileiras não se destinam a exercer efeito extraterritorial; (2) as empresas dos EUA não estão podem ser alvo de medidas executórias por tribunais brasileiros, salvo na hipótese de citação válida com base em tratado; e (3) todas as comunicações para empresas dos EUA prosseguiriam exclusivamente através do MLAT [Mutual Legal Assistance Treaty (Tratado de assistência jurídica mútua)] ou Convenção de Haia.

4. Em 11 de julho de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu outra ordem direcionada à Autora Rumble (a “ordem de 11 de julho”), transmitida diretamente para sua sede na Flórida por e-mail (legal@rumble.com). A ordem não foi entregue por meio de nenhum mecanismo de tratado legal e parece ter sido emitida sem aviso prévio ao governo dos EUA.

5. A ordem de 11 de julho exige que a Rumble bloqueie uma conta de usuário dentro do território brasileiro, preserve seu conteúdo e divulgue os dados de usuário associados ao Ministro Alexandre de Moraes, sob a ameaça de multas diárias de R\$ 100.000 (aproximadamente US\$ 20.000), a partir de 13 de julho de 2025.

6. A conta de usuário em questão é operada por um cidadão e comentarista político dos EUA que reside na Flórida (“Dissidente político B”). O Ministro Alexandre de Moraes já teve como alvo o Dissidente político B por meio de uma série de ações punitivas, incluindo suspensões de suas contas de mídia social, processos criminais

retaliatórios no Brasil, a invalidação de passaporte brasileiro e o congelamento de ativos. O Dissidente político B está atualmente em tratamento para uma forma rara e séria de câncer, que ele divulgou publicamente no início de 2025. O Ministro Alexandre de Moraes está ciente de que o Dissidente político B atualmente reside nos Estados Unidos porque os advogados do Dissidente político B pediram ao Ministro Alexandre de Moraes no início deste ano para liberar seus fundos mantidos no Brasil para fins de pagamento de contas médicas associadas ao seu tratamento de câncer nos EUA.

7. A conta em questão está inativa e não tem atividade desde dezembro de 2023. Foi acessada pela última vez nos Estados Unidos. Não há atividade associada à conta no Brasil. A ordem de 11 de julho marca a primeira vez em que o Ministro Alexandre de Moraes procurou coagir a Rumble a censurar o discurso do Dissidente político B, exigindo que a Rumble bloqueie o acesso à sua conta, mesmo que a Rumble esteja totalmente bloqueada e não opere no Brasil como resultado do alcance prévio do Ministro Alexandre de Moraes, e o conteúdo não esteja acessível lá.

8. A Rumble está bloqueada no Brasil desde fevereiro de 2025, de acordo com as ordens do próprio Ministro Alexandre de Moraes. A Rumble confirmou que este bloqueio permanece em vigor e que sua plataforma está atualmente inacessível no Brasil. Como resultado, a demanda para “bloquear” a conta do Dissidente político B no Brasil não tem sentido funcional porque a conta já está indisponível para usuários brasileiros.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Desde a apresentação da Petição inicial original, foi relatado publicamente que o “Dissidente político A” é Allan dos Santos, razão pela qual as Autoras o identificaram pelo nome na Petição inicial aditada. Nenhuma divulgação foi feita ainda quanto ao “Dissidente político B”, segundo o conhecimento das Autoras.

De acordo com os conhecimentos das Autoras, a Rumble é atualmente a única grande plataforma com sede nos EUA proibida no Brasil.

9. A única demanda operacional na ordem é a preservação forçada dos dados de usuários dos EUA e a divulgação desses dados (por exemplo, nome, endereço de e-mail, número de telefone, endereço IP, dados de geolocalização, informações de pagamento ou de cobrança e contas de mídia social vinculadas) para um tribunal estrangeiro sem jurisdição legal de acordo com ordens de censura enviadas por e-mail.

10. A conta sujeita à ordem de 11 de julho contém discurso ideológico e não violento sobre funcionários públicos brasileiros, com tópicos que vão desde a democracia em declínio no Brasil, a perseguição de cidadãos comuns e como o Supremo Tribunal do Brasil, a liderança política e as principais instituições de mídia estão trabalhando juntas para permitir a impunidade. Este discurso político é criado e publicado nos Estados Unidos por um cidadão norte-americano.

11. A ordem de 11 de julho foi emitida apenas dois dias depois que o presidente Donald J. Trump enviou uma carta formal ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva expressando preocupação com o tratamento das empresas de tecnologia dos EUA pelo Brasil. (**Anexo A.**)

## **CAUSAS DE PEDIR**

### **PRIMEIRA CAUSA DE PEDIR<sup>2</sup>**

#### **Lei de Comunicações Armazenadas, Título 28, §§ 2701 a 2713 do U.S.C. [United States Code (Código dos Estados Unidos)]; Lei de Sentenças Declaratórias, Título 28, § 2201 do U.S.C. (Autora Rumble)**

12. A Autora repete e incorpora, por referência, suas respectivas alegações contidas nos parágrafos 1 a 11 desta Petição suplementar.

13. A Lei de Comunicações Armazenadas, Título 18, §§ 2701 a 2713 do U.S.C., protege a privacidade de usuários como o Dissidente político B ao limitar as circunstâncias sob as quais os provedores de serviços de computação remota podem divulgar registros de usuários ou outras informações de propriedade de um assinante ou cliente. Título 18, § 2702(a)(3) do U.S.C.

14. A SCA define um “serviço de computação remota” (Remote Computing Service, “RCS”) como “a prestação ao público de serviços de armazenamento ou processamento de computadores por meio de um sistema de comunicações eletrônicas”. Título 18, § 2711(2) do U.S.C. A Rumble se qualifica como um “RCS” porque oferece hospedagem e processamento baseados na nuvem de conteúdo gerado pelo usuário e dados relacionados.

15. A ordem de 11 de julho exige que a Rumble divulgue registros de usuários ou outras informações (por exemplo, nome, endereço de e-mail, número de telefone,

---

<sup>2</sup> Considerando que a ordem de 11 de julho está limitada ao bloqueio da conta do Dissidente político B no território nacional do Brasil, as Autoras não afirmam as mesmas declarações relacionadas à liberdade de expressão em relação às ordens mais amplas que buscavam censurar contas de usuários dos EUA ou restringir a fala direcionada ao público dos EUA. A ordem de 11 de julho, no entanto, obriga a divulgação de dados de usuários nos EUA e pertence a um cidadão dos EUA, o que entra em conflito direto com a SCA [Stored Communications Act (Lei de Comunicações Armazenadas)], e permanece ilegal de acordo com a lei dos EUA.

endereço IP, dados de geolocalização, informações de pagamento ou de cobrança e contas de mídia social vinculadas) sobre o Dissidente político B sem satisfazer qualquer uma das exceções enumeradas na SCA.

16. A ordem de 11 de julho não foi emitida por uma “instituição governamental” qualificada, Título 18, § 2702(c)(1), (4) do U.S.C., porque é de um juiz estrangeiro, não de um “departamento ou agência dos Estados Unidos ou de qualquer estado ou subdivisão política dos EUA”. *Id.* § 2711(4); *consulte também* o artigo 18 do U.S.C., § 2703(a)(c) (mesma análise). A ordem de 11 de julho foi enviada diretamente para a sede da Rumble na Flórida por e-mail (legal@rumble.com) e não foi emitida de acordo com um processo legal para entregas internacionais de uma ordem, como o MLAT, a Convenção de Haia sobre entregas ou o processo de cartas rogatórias. *Id.* § 2702(c)(7). Além disso, não foi apresentado um consentimento do usuário que autorizasse a divulgação nos termos do Título 28, § 2702(c)(2) do U.S.C. Essas questões são paralelas às preocupações descritas na carta de 7 de maio de 2025 endereçada ao Ministro Alexandre de Moraes, na qual o Departamento de Justiça sugere que as ações anteriores tomadas pelo Ministro Alexandre de Moraes são *ultra vires* e inexecutáveis de acordo com a lei dos EUA. (**Anexo B**)

17. Ao obrigar a Rumble a divulgar as informações do usuário de maneira que viola a SCA, a ordem de 11 de julho entra em conflito com a lei federal e é preterida por ela. A Rumble não pode cumprir estas exigências sem se expor à potencial responsabilidade por divulgação ilegal nos termos da SCA.

18. Portanto, a ordem de 11 de julho coloca a Rumble em uma posição impossível de ter que violar a ordem e suportar multas diárias de R\$ 100.000 (aproximadamente US\$ 20.000) ou obedecer e correr o risco de responsabilidade nos termos da SCA nos Estados Unidos. Essa coerção constitui dano irreparável.

19. A ordem de 11 de julho estabelece um precedente perigoso para futuras censuras internacionais e esforços de divulgação forçada contra usuários e empresas dos EUA que operam legalmente de acordo com a lei dos EUA.

20. As Autoras buscam uma declaração judicial de que a ordem de 11 de julho é inexecutável na medida em que exige que a Rumble viole a SCA ao fazer divulgações não permitidas de informações do usuário.

### **CONCLUSÃO**

PORTANTO, a Rumble e a TMTG incorporam a solicitação das Autoras da Petição inicial aditada e solicitam julgamento contra o Ministro Alexandre de Moraes da seguinte forma:

1. Declarar que a ordem de 11 de julho é inexecutável nos Estados Unidos como inconsistente com a Lei de Comunicações Armazenadas;
2. Emissão de sentença em favor da Rumble e contra o Ministro Alexandre de Moraes na causa de pedir aqui alegada.
3. Concessão de medidas cautelares à Rumble proibindo a aplicação da ordem de 11 de julho nos Estados Unidos.
4. Concessão de outras medidas que o Tribunal possa considerar justas e adequadas.

Data: 16 de julho de 2025

Termos em que pede deferimento

[assinatura]

---

Por: E. Martin De Luca\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP 55  
Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA  
+1 (212) 446-2300  
mdeluca@bsfllp.com

*Advogado principal da Autora  
Rumble Inc.*

Matthew L. Schwartz\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP 55  
Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA  
+1 (212) 446-2300

Andrew H. Smith\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
1401 New York Ave. NW  
Washington, DC 20005, EUA  
+1 (202) 274 1163

Daria Pustilnik  
FLÓRIDA BAR [ORDEM DOS  
ADVOGADOS DA FLÓRIDA] nº 92514  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP 100  
S.E. 2<sup>nd</sup> Street, Suite 2800  
Miami, Florida 33131, EUA  
+1 (305) 539-8400

*Advogada da Autora Rumble Inc.*

[assinatura]

---

Caryn G. Schechtman\*  
DLA Piper LLP (US)  
1251 Avenue of the Americas  
New York, New York 10020, EUA  
caryn.schechtman@us.dlapiper.com  
+1 (212) 335-4500

*Advogado principal da Autora  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

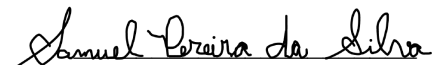
Christopher G. Oprison  
DLA Piper LLP (US)  
200 South Biscayne Boulevard  
Suite 2500  
Miami, Florida 33131, EUA  
+1 (305) 423-8500

*Advogado da Autora  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

*\*Admitido para esta ocasião*



I, Samuel Pereira da Silva, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the attached translation is, to the best of my knowledge and belief, a true and accurate translation of the document entitled “2025-07-16 Plaintiffs' Supplemental Pleading Under F.R.C.P. 15(d)” from English to Portuguese.

  
Samuel Pereira da Silva

August 5, 2025

# **ANEXO A**

[logotipo]

CASA BRANCA  
WASHINGTON

9 de julho de 2025

Sua Excelência  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Presidente da República Federativa do  
Brasil  
Brasília

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Eu conheci e negocieei com o ex-presidente Jair Bolsonaro e o respeitava muito, assim como a maioria dos outros líderes de países. A forma como o Brasil tratou o ex-presidente Bolsonaro, um líder altamente respeitado em todo o mundo durante seu mandato, inclusive pelos Estados Unidos, é uma desgraça internacional. Este julgamento não deveria estar sendo realizado. É uma caça às bruxas que deve cessar **IMEDIATAMENTE!**

Devido, em parte, aos ataques insidiosos do Brasil às eleições livres, e aos Direitos de Liberdade de Expressão (Free Speech Rights) fundamentais dos EUA (conforme demonstrado recentemente pelo Supremo Tribunal do Brasil, que emitiu centenas de Ordens de Censura SECRETAS e ILEGAIS para plataformas de Mídia Social dos EUA, ameaçando-as com multas de milhões de dólares e expulsão do mercado brasileiro de mídia social), a partir de 1º de agosto de 2025, cobraremos do Brasil uma Tarifa de 50% sobre todos e quaisquer produtos brasileiros enviados para os Estados Unidos, à parte de todas as tarifas setoriais. Mercadorias transbordadas para evitar esta Tarifa de 50% estarão sujeitas a essa Tarifa mais alta.

Além disso, tivemos anos para discutir nosso relacionamento comercial com o Brasil e concluímos que devemos nos afastar do relacionamento comercial de longa data e muito injusto gerado pelas políticas tarifárias, não tarifárias e barreiras comerciais do Brasil. Infelizmente, nosso relacionamento está longe de ser recíproco.

Entenda que 50% é um número muito menor do que o necessário para alcançarmos o nível de paridade de negociações que devemos ter com seu país. A aplicação é necessária para retificar as graves injustiças do regime atual. Conforme Vossa Excelência está ciente, não haverá tarifas

se o Brasil, ou empresas dentro do seu país, decidirem construir ou fabricar produtos nos Estados Unidos e, na verdade, faremos todo o possível para obter aprovações de forma rápida, profissional e rotineira, — ou seja, em questão de semanas.

Se, por qualquer motivo, Vossa Excelência decidir aumentar as Tarifas, então, qualquer que seja o número para o qual Vossa Excelência decida aumentá-las, esse número será acrescentado aos 50% que cobramos. Compreenda que essas tarifas são necessárias para corrigir os muitos anos das políticas e barreiras comerciais tarifárias e não tarifárias do Brasil, causando esses déficits comerciais insustentáveis contra os Estados Unidos. Esse déficit é uma grande ameaça à nossa economia e, de fato, à nossa segurança nacional! Além disso, devido aos ataques contínuos do Brasil às atividades de comércio digital das empresas dos EUA, bem como a outras práticas comerciais injustas, estou instruindo o representante comercial dos Estados Unidos, Jamieson Greer, a iniciar imediatamente uma investigação da Seção 301 do Brasil.

Caso Vossa Excelência queira abrir os mercados comerciais fechados até agora para os Estados Unidos e eliminar as tarifas, políticas e barreiras comerciais, e não tarifárias, talvez consideraremos uma alteração a esta carta. Essas tarifas podem ser modificadas, sofrer aumentos ou reduções, dependendo do nosso relacionamento com o seu país. Vossa Excelência nunca se decepcionará com os Estados Unidos da América.

Agradeço por Vossa atenção quanto a esta questão!

Com meus melhores votos,

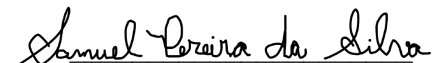
Atenciosamente,

[assinatura]

DONALD J. TRUMP  
PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA



I, Samuel Pereira da Silva, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the attached translation is, to the best of my knowledge and belief, a true and accurate translation of the document entitled “2025-07-16 Exhibit A - Letter dated July 9, 2025” from English to Portuguese.

  
Samuel Pereira da Silva

August 5, 2025

# **ANEXO B**

1662

[logotipo:] [ilegível]

**AEBosque:ak****Departamento de Justiça dos EUA**  
Divisão Civil  
Gabinete de Assistência Judicial Internacional

---

*U.S. Central Authority [Autoridade Central dos EUA]  
Benjamin Franklin Station  
P.O. Box 14.360  
Washington, DC 20004, EUA  
OIA@usdoj.gov  
+1 (202) 514-6700*

7 de maio de 2025

**POR FEDEX**

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo II A  
5o andar sala 521  
70175-900 Brasília-DF, Brasil  
Brasil  
+55 61 3217-4200

Referência: Petição 9.935 Distrito Federal

Excelentíssimo Sr. Ministro Moraes:

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos refere-se ao processo acima mencionado e apresenta seus cumprimentos ao Supremo Tribunal Federal do Brasil (“Tribunal”). No Departamento de Justiça, o Gabinete de Assistência Judicial Internacional (Office of International Judicial Assistance, “OIA”) atua como Autoridade Central de acordo com a Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (“Convenção de Haia sobre a entrega de documentos”) e a Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Assuntos Cíveis ou Comerciais (“Convenção de Haia sobre Provas”), e o Gabinete de Assuntos Internacionais (Office of International Affairs, “OIA”) atua como a Autoridade Central dos Estados Unidos nos termos dos Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Criminais (Mutual Legal Assistance Treaties in Criminal Matters, “MLATS”), incluindo o tratado entre o governo dos Estados Unidos da América e o governo da República Federativa do Brasil sobre assistência jurídica mútua em assuntos criminais (o “MLAT Brasil-EUA”) e convenções multilaterais que incluem disposições de assistência jurídica mútua das quais o Brasil e os Estados Unidos são signatários.

Fomos informados pela Boies Schiller Flexner LLP, fora do conselho dos EUA da Rumble Inc. (“Rumble”), que o cliente dela recebeu quatro documentos judiciais relacionados ao processo supramencionado, caracterizados conforme a seguir: (1) uma ordem de 9 de fevereiro de 2025; (2) uma ordem de 10 de fevereiro de 2025; (3) um mandado judicial de citação e ordem associada de 19 de fevereiro de 2025; e (4) uma decisão de 21 de fevereiro de 2025. Esses documentos judiciais, de acordo com as traduções fornecidas pelo advogado da Rumble, destinam-se a direcionar a Rumble, uma empresa constituída nos termos das leis de Delaware, um estado dos EUA, e com sede nos Estados Unidos, para bloquear contas associadas a um indivíduo identificado na plataforma de mídia social da Rumble, suspender a transferência de pagamentos a essa pessoa, e fornecer ao Tribunal Brasileiro informações sobre transferências de pagamentos previamente executadas para este indivíduo. Esses supostos direcionamentos para a Rumble são feitos sob ameaça de penalidades monetárias e outras.

Não nos posicionamos sobre a exequibilidade das diversas ordens e demais documentos judiciais que orientam a Rumble a atuar no território brasileiro, por se tratar de uma questão da legislação brasileira. No entanto, na medida em que esses documentos instruem a Rumble a realizar ações específicas nos Estados Unidos, informamos respeitosamente que essas diretivas não são ordens judiciais aplicáveis nos Estados Unidos. Conforme o direito internacional público costumeiro, “um país não pode exercer jurisdição para fazer cumprir no território de outro estado sem o consentimento do outro país”. Reformulação (quarta) da Lei de Relações Exteriores dos Estados Unidos § 432 (The American Law Institute, 2018). *Consulte também a ID*. Nota 1 do Repositório de Jurisprudência (“A jurisdição de aplicação inclui... cumprimento de funções governamentais coercitivas. Exemplos incluem... cumprimento de processo compulsório, condução de investigações policiais ou administrativas, colher depoimentos e declarações de testemunhas, [e] cumprimento de uma ordem para a produção de documentos...”); *cf. Fed. Trade Comm'n contra Compagnie de Saint-Gobain-Pont-à-Mousson*, 636 F.2d 1300, 1313 (Comarca do Distrito de Colúmbia, 1980) (“Quando o processo compulsório é entregue, entretanto, o próprio ato da entrega constitui um exercício da soberania de uma nação dentro do território de outra soberania. Tal exercício constitui uma violação do direito internacional.”) (notas de rodapé omitidas).

Para fazer cumprir um julgamento civil estrangeiro ou outra ordem judicial estrangeira quanto a um processo civil nos Estados Unidos, a pessoa que busca a aplicação da lei geralmente precisaria iniciar um processo judicial dos EUA para reconhecer e fazer cumprir a ordem estrangeira perante um tribunal competente dos EUA. O tribunal dos EUA aplicaria a respectiva lei e determinaria se daria provimento à medida solicitada contra uma parte sobre a qual tem jurisdição. A lei dos EUA fornece várias bases para o não reconhecimento, o que pode incluir a ausência de processo devido ou a incompatibilidade com a lei dos EUA que protege a liberdade de expressão. As ordens do tribunal brasileiro não são exequíveis nos Estados Unidos, na ausência de processos de reconhecimento e execução cumpridos nos Estados Unidos.

Além disso, gostaríamos ainda de expressar preocupações sobre a forma de entrega de quaisquer documentos à Rumble. Não temos informações suficientes neste momento para determinar o caso ou a natureza do processo acima mencionado, incluindo se é um processo civil ou criminal. No entanto, na medida em que o Tribunal brasileiro busca orientar a Rumble a realizar ações no Brasil, a entrega de documentos judiciais à Rumble nos Estados Unidos deve ocorrer por meio de um canal apropriado, de acordo com o direito internacional costumeiro e quaisquer acordos aplicáveis entre o Brasil e os Estados Unidos. Esses canais diferem dependendo se o caso é civil ou criminal. Observamos que seguir os procedimentos adequados para entregar documentos judiciais não determina, por si só, se tais documentos têm validade no país de origem, por se tratar de uma questão da lei nacional estrangeira. Novamente, não assumimos nenhuma posição sobre a exequibilidade das ordens do Tribunal no Brasil como uma questão da lei brasileira.

Para documentos judiciais relacionados a questões civis e comerciais, a citação deve ser realizada de acordo com a Convenção de Haia sobre a entrega de documentos, da qual tanto o Brasil quanto os Estados Unidos são partes. Podem ser entregue documentos a cidadãos nos Estados Unidos de acordo com a Convenção de Haia sobre a entrega de documentos através do principal canal de transmissão (Artigo 5) ou através de qualquer um dos canais alternativos ou excepcionais (*por exemplo*, Artigos 8, 10 ou 25).

Solicitações de provas ou informações de terceiros relacionadas a assuntos civis ou comerciais não devem ser direcionadas por meio da Convenção de Haia sobre a entrega de documentos, mas podem ser direcionadas como uma Circular de Solicitação ao OIJA de acordo com a Convenção de Haia sobre Provas. Observe que, de acordo com o Artigo 12(b), o OIJA não usará medidas compulsórias para assinar uma Circular de Solicitação destinada a penalizar uma testemunha não partidária nos Estados Unidos pelo não cumprimento de uma solicitação de prova estrangeira.

Os Estados Unidos podem fornecer uma ampla gama de assistência em casos criminais quando as informações ou evidências buscadas estiverem localizadas nos Estados Unidos. Como autoridade central dos EUA responsável pela implementação do MLATS, o OIA auxilia promotores estrangeiros, investigando juízes e autoridades policiais para proteger informações e evidências localizadas nos Estados Unidos para uso em investigações criminais, julgamentos e processos relacionados no país estrangeiro. A assistência inclui, entre outros, o atendimento a processos legais ou outros avisos entregues a cidadãos localizados nos Estados Unidos. Autoridades centrais ou competentes legalmente designadas (autoridade central) nos termos do MLATS ou de acordos internacionais podem fazer solicitações aos Estados Unidos em nome de suas autoridades de investigação e judiciais. Todas as solicitações feitas de acordo com o MLATS devem ser enviadas através da Autoridade Central designada para fazer solicitações em nome das autoridades do país solicitante de acordo com o tratado específico ou a convenção multilateral invocada. O OIA não pode executar uma solicitação de assistência de acordo com os termos de um MLAT se a solicitação de assistência não for enviada através da Autoridade Central do país solicitante. O Artigo 13 do MLAT Brasil-EUA prevê expressamente a entrega de documentos do país solicitante à parte apropriada no país solicitado.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que vossa senhoria possa ter.

Atenciosamente,

ADA  
BOSQUE

[assinatura eletrônica:]  
Assinado digitalmente por  
ADA BOSQUE  
Data: 07/05/2025  
14h33m14seg (GMT-4)

ADA E. BOSQUE  
Diretora interina

cc: Ministério da Justiça e Segurança  
Pública Departamento de Recuperação de Ativos  
e Cooperação Jurídica Internacional Coordenação-Geral de  
Cooperação Jurídica Internacional  
Esplanada dos Ministérios  
**Aos cuidados de: Sr. Arnaldo José Alves Silveira**  
Coordenador Geral de Cooperação Jurídica Internacional  
Bloco T, Anexo II, 3º. Andar, Sala 324  
CEP 70064-900 Brasília/DF Brasil  
Fone: +55 61 2025-8919  
E-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br

Ministério da Justiça e Segurança  
Departamento de Cooperação Jurídica Internacional  
Secretaria Nacional de Justiça  
Esplanada dos Ministérios  
**Aos cuidados de: Diretora Carolina Yumi De Souza**  
Bloco T, Anexo II, 3º. andar, Sala 322

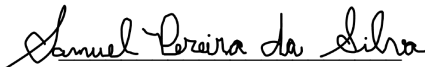
1662

CEP 70716-901 Brasília D.F., Brasil

Boies Schiller Flexner LLP  
Aos cuidados de: Martin De Luca  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001, EUA  
mdeluca@bsfllp.com



I, Samuel Pereira da Silva, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the attached translation is, to the best of my knowledge and belief, a true and accurate translation of the document entitled “2025-07-16 Exhibit B - Letter dated May 7, 2025” from English to Portuguese.

  
Samuel Pereira da Silva

August 5, 2025

UNITED STATES DISTRICT COURT  
MIDDLE DISTRICT OF FLORIDA  
TAMPA DIVISION

RUMBLE INC. and TRUMP  
MEDIA & TECHNOLOGY GROUP  
CORP.

Plaintiffs,

v.

ALEXANDRE DE MORAES,  
Justice of the Supreme Federal  
Tribunal of the Federative Republic  
of Brazil

Defendant.

Case No. 25-cv-00411-MSS-AAS

**SUPPLEMENTAL PLEADING**

**Demand for a Jury Trial  
Permanent Injunctive Relief  
Requested**

**PLAINTIFFS' SUPPLEMENTAL PLEADING UNDER F.R.C.P. 15(d)**

1. Pursuant to Federal Rule of Civil Procedure 15(d) and the Court's July 15, 2025 Order Granting Plaintiffs Leave to File a Supplemental Pleading Under F.R.C.P 15(d) (Dkt. 45), Plaintiffs Rumble Inc. ("Rumble") and Trump Media & Technology Group Corp. ("TMTG") (together, the "Plaintiffs") supplement Plaintiffs' Amended Complaint (Dkt. 38) to include additional factual allegations and to seek additional damages, and allege as follows:

**FACTUAL ALLEGATIONS**

2. Plaintiffs repeat and incorporate by reference their allegations contained in paragraphs 1–108 of their Amended Complaint. Dkt. 38.

3. On June 12, 2025, the Brazilian Ministry of Justice (“Brazilian MoJ”) sent a letter to the U.S. Department of Justice (“DOJ”). The Brazilian MoJ formally assured the United States that (1) Brazilian judicial decisions are not intended to exert extraterritorial effect; (2) U.S. companies are not subject to enforcement by Brazilian courts absent lawful treaty-based service; and (3) all communications to U.S. companies would proceed exclusively through the MLAT or Hague Convention.

4. On July 11, 2025, Justice Moraes issued another order directed at Plaintiff Rumble (the “July 11 order”), transmitted directly to its headquarters in Florida by email (legal@rumble.com). The order was not served through any lawful treaty mechanism and appears to have been issued without notice to the U.S. government.

5. The July 11 order demands that Rumble block a user account within Brazilian territory, preserve its contents, and disclose associated user data to Justice Moraes, under the threat of daily fines of R\$100,000 (approximately US \$20,000), beginning on July 13, 2025.

6. The user account at issue is operated by a U.S. citizen and political commentator residing in Florida (“Political Dissident B”). Justice Moraes has previously targeted Political Dissident B through a series of punitive actions, including suspensions of his social media accounts, retaliatory criminal proceedings in Brazil, the invalidation of his Brazilian

passport, and the freezing of his assets. Political Dissident B is currently undergoing treatment for a rare and serious form of cancer, which he publicly disclosed in early 2025. Justice Moraes is aware that Political Dissident B currently resides in the United States because Political Dissident B's lawyers petitioned Justice Moraes earlier this year to release his funds held in Brazil for purposes of paying medical bills associated with his cancer treatment in the U.S.

7. The account in question is dormant and has had no activity since December 2023. It was last accessed from within the United States. There is no activity associated with the account inside Brazil. The July 11 order marks the first time Justice Moraes has sought to coerce Rumble into censoring Political Dissident B's speech by demanding that Rumble block access to his account, even though Rumble is entirely blocked and does not operate in Brazil as a result of Justice Moraes's prior overreaching and the content is not accessible there.

8. Rumble has been blocked in Brazil since February 2025, pursuant to Justice Moraes's own orders. Rumble has confirmed that this block remains in effect, and that its platform is currently inaccessible in Brazil. As a result, the demand to "block" Political Dissident B's account in Brazil is functionally meaningless because the account is already unavailable to

Brazilian users.<sup>1</sup> To Plaintiffs' knowledge, Rumble is currently the only major U.S.-based platform banned in Brazil.

9. The only operative demand in the order is the compelled preservation of U.S. user data and disclosure of that data (e.g., name, email address, phone number, IP address, geolocation data, billing or payment information, and linked social medial accounts) to a foreign court with no lawful jurisdiction pursuant to censorship orders sent by email.

10. The account subject to the July 11 order contains ideological, nonviolent speech about Brazilian public officials—with topics ranging from declining democracy in Brazil, the targeting of ordinary citizens, and how Brazil's Supreme Court, political leadership, and major media institutions are working together to enable impunity. This political speech is created and published from within the United States by a U.S. citizen.

11. The July 11 order was issued just two days after President Donald J. Trump sent a formal letter to President Lula da Silva expressing concern over Brazil's treatment of U.S. tech companies. (**Ex. A.**)

---

<sup>1</sup> Since the filing of the original complaint, it has been publicly reported that "Political Dissident A" is Allan dos Santos, which is why Plaintiffs identified him by name in the Amended Complaint. No such disclosure has been made yet as to "Political Dissident B" to Plaintiffs' knowledge.

## CAUSES OF ACTION

### FIRST CAUSE OF ACTION<sup>2</sup>

#### **Stored Communications Act, 28 U.S.C. §§ 2701–2713; Declaratory Judgment Act, 28 U.S.C. § 2201 (Plaintiff Rumble)**

12. Plaintiff repeats and incorporates by reference its allegations contained in paragraphs 1–11 of this Supplemental Pleading.

13. The Stored Communications Act, 18 U.S.C. §§ 2701–2713, protects the privacy of users like Political Dissident B by limiting the circumstances under which providers of remote computing services may disclose user records or other information pertaining to a subscriber or customer. 18 U.S.C. § 2702(a)(3).

14. The SCA defines a “remote computing service” (“RCS”) as “the provision to the public of computer storage or processing services by means of an electronic communications system.” 18 U.S.C. § 2711(2). Rumble qualifies as an “RCS” because it provides cloud-based hosting and processing of user-generated content and related data.

15. The July 11 order requires Rumble to divulge user records or other information (e.g., name, email address, phone number, IP address, geolocation data, billing or payment information, and linked social media

---

<sup>2</sup> Given that the July 11 order is limited to blocking Political Dissident B’s account within the national territory of Brazil, Plaintiffs do not assert the same free speech and related claims raised in connection with the broader orders that sought to censor U.S. user accounts or restrict speech directed at U.S. audiences. The July 11 order, however, compels the disclosure of user data in the U.S. and belonging to a U.S. citizen, which directly conflicts with the SCA, and remains unlawful under U.S. law.

accounts) regarding Political Dissident B without satisfying any of the SCA's enumerated exceptions.

16. The July 11 order was not issued by a qualifying "government entity," 18 U.S.C. § 2702(c)(1), (4), because it is from a foreign judge, not a "department or agency of the United States or any State or political subdivision thereof." *Id.* § 2711(4); *see also* 18 U.S.C. § 2703(a)(c) (same analysis). The July 11 order was sent directly to Rumble's headquarters in Florida by email (legal@rumble.com) and was not issued pursuant to any lawful processes for international service of an order, such as the MLAT, the Hague Convention on Service, or the letters rogatory process. *Id.* § 2702(c)(7). Additionally, no user consent has been presented that would authorize disclosure under 28 U.S.C. § 2702(c)(2). These issues are parallel to concerns outlined in the May 7, 2025, letter addressed to Justice Moraes, where the Department of Justice suggests that previous actions taken by Justice Moraes are *ultra vires* and unenforceable under U.S. law. **(Ex. B)**

17. By compelling Rumble to disclose user information in a manner that violates the SCA, the July 11 order conflicts with and is preempted by federal law. Rumble cannot comply with these demands without exposing itself to potential liability for unlawful disclosure under the SCA.

18. The July 11 order therefore places Rumble in an impossible position of having to either violate the order and endure daily fines of

R\$100,000 (approximately US \$20,000) or comply and risk liability under the SCA in the United States. Such coercion constitutes irreparable harm.

19. The July 11 order sets a dangerous precedent for future transnational censorship and forced disclosure efforts against U.S. users and companies operating lawfully under U.S. law.

20. Plaintiffs seek a judicial declaration that the July 11 order is unenforceable to the extent they require Rumble to violate the SCA by making impermissible disclosures of user information.

### **PRAYER FOR RELIEF**

WHEREFORE, Rumble and TMTG incorporate the prayer from Plaintiffs Amended Complaint and pray for judgment against Justice Moraes as follows:

1. Declare that the July 11 order is unenforceable in the United States as inconsistent with the Stored Communications Act;
2. Issue judgment in Rumble's favor and against Justice Moraes on the cause of action alleged herein;
3. Grant Rumble injunctive relief enjoining enforcement of the July 11 order in the United States;
4. Grant such other and further relief as the Court may deem to be just and proper.

Dated: July 16, 2025

Respectfully submitted,



---

By: E. Martin De Luca\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001  
(212) 446-2300  
mdeluca@bsfllp.com

*Lead Counsel for Plaintiff  
Rumble Inc.*

Matthew L. Schwartz\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001  
(212) 446-2300

Andrew H. Smith\*  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
1401 New York Ave. NW  
Washington, DC 20005  
(202) 274 1163

Daria Pustilnik  
FLA. BAR NO. 92514  
BOIES SCHILLER FLEXNER LLP  
100 S.E. 2<sup>nd</sup> Street, Suite 2800  
Miami, Florida 33131  
(305) 539-8400

*Counsel for Plaintiff Rumble Inc.*



---

Caryn G. Schechtman\*  
DLA Piper LLP (US)  
1251 Avenue of the Americas  
New York, New York 10020  
caryn.schechtman@us.dlapiper.com

(212) 335-4500

*Lead Counsel for Plaintiff  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

Christopher G. Oprison  
DLA Piper LLP (US)  
200 South Biscayne Boulevard  
Suite 2500  
Miami, Florida 33131  
(305) 423-8500

*Counsel for Plaintiff  
Trump Media & Technology Group  
Corp.*

*\*Admitted pro hac vice*

# **EXHIBIT A**



THE WHITE HOUSE  
WASHINGTON

July 9, 2025

His Excellency  
Luiz Inacio Lula da Silva  
President of the Federative Republic of  
Brazil  
Brasilia

Dear Mr. President:

I knew and dealt with former President Jair Bolsonaro, and respected him greatly, as did most other Leaders of Countries. The way that Brazil has treated former President Bolsonaro, a Highly Respected Leader throughout the World during his Term, including by the United States, is an international disgrace. This Trial should not be taking place. It is a Witch Hunt that should end IMMEDIATELY!

Due in part to Brazil's insidious attacks on Free Elections, and the fundamental Free Speech Rights of Americans (as lately illustrated by the Brazilian Supreme Court, which has issued hundreds of SECRET and UNLAWFUL Censorship Orders to U.S. Social Media platforms, threatening them with Millions of Dollars in Fines and Eviction from the Brazilian Social Media market), starting on August 1, 2025, we will charge Brazil a Tariff of 50% on any and all Brazilian products sent into the United States, separate from all Sectoral Tariffs. Goods transhipped to evade this 50% Tariff will be subject to that higher Tariff.

In addition, we have had years to discuss our Trading Relationship with Brazil, and have concluded that we must move away from the longstanding, and very unfair trade relationship engendered by Brazil's Tariff, and Non-Tariff, Policies and Trade Barriers. Our relationship has been, unfortunately, far from Reciprocal.

Please understand that the 50% number is far less than what is needed to have the Level Playing Field we must have with your Country. And it is necessary to have this to rectify the grave injustices of the current regime. As you are aware, there will be no Tariff if Brazil, or companies within your Country, decide to build or manufacture product within the United States and, in fact, we will do everything possible to get approvals quickly, professionally, and routinely — in other words, in a matter of weeks.

1661

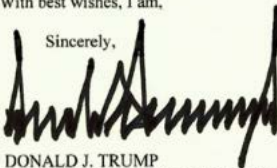
If for any reason you decide to raise your Tariffs, then, whatever the number you choose to raise them by, will be added onto the 50% that we charge. Please understand that these Tariffs are necessary to correct the many years of Brazil's Tariff, and Non-Tariff, Policies and Trade Barriers, causing these unsustainable Trade Deficits against the United States. This Deficit is a major threat to our Economy and, indeed, our National Security! Additionally, because of Brazil's continued attacks on the Digital Trade activities of American Companies, as well as other unfair Trading Practices, I am directing United States Trade Representative Jamieson Greer to immediately initiate a Section 301 Investigation of Brazil.

If you wish to open your heretofore closed Trading Markets to the United States, and eliminate your Tariff, and Non-Tariff, Policies and Trade Barriers, we will, perhaps, consider an adjustment to this letter. These Tariffs may be modified, upward or downward, depending on our relationship with your Country. You will never be disappointed with the United States of America.

Thank you for your attention to this matter!

With best wishes, I am,

Sincerely,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Donald Trump', with a large, stylized flourish at the end.

DONALD J. TRUMP  
PRESIDENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA

# **EXHIBIT B**



AEBosque:ak

**U.S. Department of Justice**  
Civil Division  
Office of International Judicial Assistance

---

*U.S. Central Authority  
Benjamin Franklin Station  
P.O. Box 14360  
Washington, DC 20004  
OJJA@usdoj.gov  
+1 (202) 514-6700*

May 7, 2025

**BY FEDEX**

Hon. Justice Alexandre de Moraes  
Federal Supreme Court  
Praça dos Três Poderes, Anexo II A  
5° andar sala 521  
70175-900 Brasilia-DF  
Brazil  
+55 61 3217-4200

Re: Petition 9,935 Federal District

Dear Justice de Moraes:

The United States Department of Justice refers to the above-referenced proceeding and presents its compliments to the Federal Supreme Court of Brazil ("Court"). Within the Department of Justice, the Office of International Judicial Assistance ("OIJA") serves as the Central Authority pursuant to the Hague Convention on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters ("Hague Service Convention") and the Hague Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil or Commercial Matters ("Hague Evidence Convention"), and the Office of International Affairs ("OIA") serves as the Central Authority of the United States under Mutual Legal Assistance Treaties in Criminal Matters ("MLATs"), including the Treaty Between the Government of the United States of America and the Government of the Federative Republic of Brazil on Mutual Legal Assistance in Criminal Matters ("the Brazil-U.S. MLAT") and multilateral conventions that include mutual legal assistance provisions to which Brazil and the United States are both signatories.

We have been informed by Boies Schiller Flexner LLP, outside U.S. counsel for Rumble Inc. ("Rumble"), that its client has received four judicial documents in connection with the above-referenced proceeding, characterized as follows: (1) a February 9, 2025, order; (2) a February 10, 2025, order; (3) a February 19, 2025, writ of summons and associated order; and (4) a February 21, 2025, decision. These judicial documents, according to the translations provided by Rumble's counsel, purport to direct Rumble, a corporation organized under the laws of Delaware, a U.S. state, and with its principal place of business in the United States, to block accounts associated with an identified individual on Rumble's social media platform, to suspend the transfer of payments to this individual, and to provide to the Brazilian Court information regarding previously executed transfers of payments to this individual. These purported directives to Rumble are made under threat of monetary and other penalties.

We take no position on the enforceability of the various orders and other judicial documents directing Rumble to act within the territory of Brazil, which is a matter of Brazilian law. However, to the extent that these documents direct Rumble to undertake specific actions in the United States, we respectfully advise that such directives are not enforceable judicial orders in the United States. Under customary international law, “a state may not exercise jurisdiction to enforce in the territory of another state without the consent of the other state.” Restatement (Fourth) Foreign Relations Law of the United States § 432 (Am. Law Inst. 2018). *See also id.* Reporters’ Note 1 (“Enforcement jurisdiction includes . . . the performance of coercive governmental functions. Examples include . . . serving compulsory process, conducting police or administrative investigations, taking depositions and witness statements, [and] executing an order for the production of documents . . . .”); *cf. Fed. Trade Comm’n v. Compagnie de Saint-Gobain-Pont-à-Mousson*, 636 F.2d 1300, 1313 (D.C. Cir. 1980) (“When compulsory process is served, however, the act of service itself constitutes an exercise of one nation’s sovereignty within the territory of another sovereign. Such an exercise constitutes a violation of international law.”) (footnotes omitted).

To enforce a foreign civil judgment or other foreign judicial order in a civil matter within the United States, the person seeking enforcement would generally need to initiate a U.S. court proceeding to recognize and enforce the foreign order before a competent U.S. court. The U.S. court would then apply the applicable law and determine whether to order the requested relief against a party over which it has jurisdiction. U.S. law provides various bases for nonrecognition, which might include insufficient due process or incompatibility with U.S. law protecting free speech. The Brazilian court’s orders are not enforceable in the United States absent successful recognition and enforcement proceedings in the United States.

In addition, we also wanted to express concerns about the manner of service of any documents on Rumble. We lack sufficient information at this time to determine the subject matter or nature of the above-referenced proceeding, including whether it is a civil or criminal matter. However, to the extent that the Brazilian Court seeks to direct Rumble to undertake actions in Brazil, service of judicial documents on Rumble in the United States must occur through an appropriate channel, consistent with customary international law and any applicable agreements between Brazil and the United States. Such channels differ depending on whether the case is civil or criminal. We note that following the proper procedures for serving judicial documents does not, in and of itself, determine whether such documents have effect in the country of origin, which is a question of foreign domestic law. Again, we take no position on the effectiveness of the Court’s orders within Brazil as a matter of Brazilian law.

For judicial documents related to civil and commercial matters, service should be effected consistent with the Hague Service Convention, to which both Brazil and the United States are parties. Persons in the United States may be served pursuant to the Hague Service Convention through the main channel of transmission (Article 5) or through any of the alternative or derogatory channels (*e.g.*, Articles 8, 10, or 25).

Requests for evidence or information from a third party in connection with civil or commercial matters should not be directed through the Hague Service Convention, but may be directed as a Letter of Request to OIJA pursuant to the Hague Evidence Convention. Please note

that, in accordance with Article 12(b), OIJA will not use compulsory measures to execute a Letter of Request that purports to penalize a non-party witness in the United States for failure to comply with a foreign evidence request.

The United States may provide a broad range of assistance in criminal cases when the information or evidence sought is located in the United States. As the U.S. Central Authority responsible for implementing MLATs, OIA assists foreign prosecutors, investigating judges and law enforcement authorities to secure information and evidence located in the United States for use in criminal investigations, trials, and related proceedings in the foreign country. Assistance includes but is not limited to serving legal process or other notifications on persons located in the United States. Legally designated Central or Competent Authorities (Central Authority) under MLATs or international agreements may make requests to the United States on behalf of their investigating and judicial authorities. All requests made pursuant to MLATs must be submitted through the Central Authority designated to make requests on behalf of authorities of the requesting country pursuant to the specific treaty or multilateral convention invoked. OIA cannot execute a request for assistance pursuant to the terms of an MLAT if the request for assistance is not submitted through the requesting country's Central Authority. Article 13 of the Brazil-U.S. MLAT expressly provides for the service of documents from the Requesting State on the appropriate party in the Requested State.

We are happy to answer any questions you might have.

Very truly yours,

ADA BOSQUE  
Digitally signed by ADA  
BOSQUE  
Date: 2025.05.07  
14:33:14 -04'00'

ADA E. BOSQUE  
Acting Director

cc: Ministério da Justiça e Segurança  
Pública Departamento de Recuperação de Ativos  
e Cooperação Jurídica Internacional Coordenação-Geral  
de Cooperação Jurídica Internacional  
Esplanada dos Ministérios  
**Attn: Mr. Arnaldo José Alves Silveira**  
General Coordinator for International Legal Cooperation  
Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324  
CEP 70064-900 Brasília/DF Brasil  
Ph: +55 61 2025 8919  
Email: [cooperacaoocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaoocivil@mj.gov.br)

Ministério da Justiça e Segurança  
Departamento de Cooperação Jurídica Internacional  
Secretaria Nacional de Justiça  
Esplanada dos Ministérios  
**Attn: Director Carolina Yumi De Souza**  
Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 322

CEP 70716-901 Brasilia D.F., Brazil

Boies Schiller Flexner LLP  
Attn: Martin De Luca  
55 Hudson Yards  
New York, NY 10001  
mdeluca@bsfllp.com

August 7, 2025

Ministro Alexandre de Moraes  
Rua Tucumã, 99, apartamento 71  
Jardim Europa, CEP 01455-010  
São Paulo-SP, Brasil

**Referência: Aviso de preservação de documentos**  
***Trump Media & Technology Group Corp. e Rumble Inc. contra***  
***Alexandre de Moraes, Processo n°. 25-cv-411***

Excelentíssimo Sr. Ministro Moraes:

Representamos as Autoras Rumble Inc. (“Rumble”) e Trump Media & Technology Group Corp. (“TMTG”) (em conjunto, “Autoras”) na questão mencionada supra pendente no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Central da Flórida. Fornecemos a Vossa Excelência a Petição inicial aditada e a Petição suplementar que as Autoras protocolaram contra Vossa Excelência (a “Petição inicial”), juntamente com outros registros desse processo.

O objetivo deste Aviso de preservação de documentos (o “Aviso”) é lembrar Vossa Excelência de suas obrigações atuais e contínuas de preservar e reter todos os documentos e informações armazenadas eletronicamente (“Informações digitais”) que possam ser relevantes para qualquer uma das alegações feitas pelas Autoras na Petição inicial (a “Controvérsia”). Isso inclui, por exemplo, e-mails, mensagens de texto, mensagens em plataformas de mensagens instantâneas e materiais armazenados ou transferidos via armazenamento na nuvem. Este Aviso deve ser lido amplamente de acordo com vossas obrigações de acordo com os Regulamentos Federais de Processo Civil dos EUA e todas as outras regras aplicáveis que regem a preservação e a descoberta.

De acordo com suas obrigações de preservação, Vossa Excelência deve tomar medidas imediatas para preservar todos esses materiais que estejam em vossa posse, custódia ou controle. Isso inclui, por exemplo:

- a) **Desativar qualquer configuração de exclusão automática** em contas de e-mail pessoais, plataformas de mensagens (por exemplo, WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook Messenger) que Vossa Excelência usa ou usou para enviar, receber ou armazenar informações potencialmente relevantes.
- b) **Preservar todas as comunicações e documentos relevantes**, incluindo mensagens enviadas ou recebidas por meio de aplicativos de mensagens criptografadas ou instantâneas. Vossa Excelência deve tomar medidas imediatas para garantir que essas mensagens sejam retidas, incluindo a modificação das configurações-padrão quando necessário.

- c) **Manter o acesso a todas as contas e dispositivos**, como telefones, tablets, laptops ou plataformas baseadas em nuvem, que Vossa Excelência usou em relação a quaisquer questões levantadas no litígio.
- d) **Evitar qualquer exclusão, modificação ou destruição** de arquivos, mensagens, documentos, registros de chamadas, metadados ou registros relevantes, deliberados ou automáticos.

Esta lista não é exclusiva, e Vossa Excelência tem uma obrigação independente de identificar e preservar todas as informações relevantes. Todas as Informações digitais (Electronically Stored Information, ESI) devem ser preservadas intactas e sem modificação.

A seguir, uma lista não exclusiva de informações relevantes. Guarde todos os documentos e comunicações referentes a:

- Rumble Inc. ou conteúdo relacionado à Rumble, incluindo referências às operações, conteúdo hospedado ou contas de usuário da Rumble;
- Trump Media ou conteúdo relacionado à Trump Media;
- Truth Social ou conteúdo relacionado à Truth Social;
- Allan dos Santos ou conteúdo relacionado a Allan dos Santos;
- Rodrigo Constantino ou conteúdo relacionado a Rodrigo Constantino;
- Qualquer plataforma digital estrangeira, incluindo Twitter/X, Meta/Facebook, YouTube, Google, WhatsApp, Telegram, TikTok ou serviços semelhantes, em relação a:
  - Ordens de retirada ou suspensão de contas;
  - Restrições de visibilidade de conteúdo;
  - Demandas judiciais ou extrajudiciais de conformidade.
- Ordens judiciais, decisões ou memorandos internos redigidos por Vossa Excelência sobre:
  - informações incorretas, discurso de ódio, discurso antidemocrático ou milícias digitais;
  - Censura ou moderação da fala on-line;
  - Aplicação da legislação brasileira a conteúdo hospedado no exterior.
- Investigações ou processos legais envolvendo Vossa Excelência sobre plataformas on-line, influenciadores, políticos ou produtores de conteúdo acusados de divulgar conteúdo ilegal;

- Comunicações com representantes da plataforma, advogados ou intermediários terceirizados (por exemplo, empresas de dados) sobre:
  - Execução de ordens judiciais;
  - Sinalização de conteúdo ou sistemas de moderação automatizados;
  - Reuniões, chamadas ou esforços de coordenação.
- Declarações, entrevistas, artigos ou publicações em mídias sociais feitas por Vossa Excelência ou que façam referência a Vossa Excelência discutindo:
  - Supervisão judicial de plataformas digitais;
  - Preocupações de segurança nacional vinculadas ao discurso on-line;
  - Combater notícias falsas ou ameaças à democracia.
- Discussões internas ou propostas preliminares envolvendo Vossa Excelência e relacionadas a iniciativas judiciais para expandir, aplicar ou limitar a regulamentação da plataforma no Brasil.
- Comunicações técnicas ou instruções de implementação emitidas para provedores de internet, *data centers* ou provedores móveis para bloqueio de conteúdo, proibições de IP ou retiradas forçadas.
- Comunicações com funcionários públicos estrangeiros ou organizações internacionais sobre as políticas da plataforma digital do Brasil ou coordenação sobre a aplicação das leis com relação a discursos internacionais.

Esta lista não é exaustiva. Vossa Excelência deve preservar todas as informações possivelmente relevantes para a Controvérsia de 1º. de março de 2019 até o presente momento. Caso Vossa Excelência deixe de preservar Informações digitais relevantes, isso pode constituir ocultação de evidências e sujeitar Vossa Excelência a sanções monetárias e outras sanções. As Autoras reservam a si todos os direitos relacionados a qualquer reivindicação de ocultação de evidências. Acreditamos que Vossa Excelência preservará todos os documentos impressos relevantes e as Informações digitais pela duração da Controvérsia. Mantenha também registros de seus esforços para cumprir essas obrigações de preservação. Caso ocorra uma disputa em decorrência de sua falha em preservar documentos, as Autoras confiarão nesta carta como prova de sua solicitação e lembrete de vossas obrigações de preservação.

Agradecemos desde já a vossa cooperação. Em caso de dúvidas, entre em contato comigo.

Atenciosamente,

Assinatura: Martin De Luca  
Martin De Luca



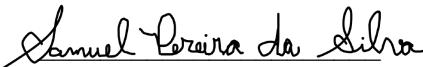
Ministro Alexandre de Moraes  
August 7, 2025  
Página 4

Boies Schiller Flexner LLP  
mdeluca@bsflp.com  
*Advogado da Rumble Inc.*

Assinatura: Caryn G. Schechtman  
Caryn G. Schechtman  
DLA Piper LLP  
caryn.schechtman@dlapiper.com  
*Advogada da Trump Media & Technology Group Corp.*



I, Samuel Pereira da Silva, hereby certify that I am competent to translate from English to Portuguese and that the attached translation is, to the best of my knowledge and belief, a true and accurate translation of the document entitled “2025-07-31 Preservation Letter - Moraes (1)” from English to Portuguese.

  
Samuel Pereira da Silva

August 5, 2025

Martin De Luca  
Phone: (212) 446-2300  
Email: mdeluca@bsfllp.com

August 7, 2025

Justice Alexandre de Moraes  
Rua Tucumã, 99, apartamento 71  
Jardim Europa, CEP 01455-010  
Sao Paulo, State of Sao Paulo, Brazil

**Re: Document Preservation Notice**  
***Trump Media & Technology Group Corp. & Rumble Inc. v. Alexandre***  
***de Moraes, Case No. 25-cv-411***

Dear Justice Moraes:

We represent Plaintiffs Rumble Inc. (“Rumble”) and Trump Media & Technology Group Corp. (“TMTG”) (together, “Plaintiffs”) in the above-referenced matter pending in the U.S. District Court for the Middle District of Florida. We have provided you with the Amended Complaint and Supplemental Pleading that Plaintiffs filed against you (the “Complaint”), along with other filings from that case.

The purpose of this Document Preservation Notice (the “Notice”) is to remind you of your present and ongoing obligations to preserve and retain all documents and electronically stored information (“ESI”) that may be relevant to any of the allegations made by Plaintiffs in the Complaint (the “Dispute”). This includes without limitation emails, text messages, messages on instant messaging platforms, and materials stored in or transferred via cloud storage. This Notice should be read broadly consistent with your obligations under the Federal Rules of Civil Procedure and all other applicable rules governing preservation and discovery.

Pursuant to your preservation obligations, you must immediately take steps to preserve all such materials that are in your possession, custody, or control. This includes, without limitation:

- a) **Disabling any automatic deletion settings** on personal email accounts, messaging platforms (e.g., WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook Messenger) that you use or have used to send, receive, or store potentially relevant information.
- b) **Preserving all relevant communications and documents**, including messages sent or received through encrypted or ephemeral messaging applications. You should take immediate action to ensure that these messages are retained, including modifying default settings where necessary.
- c) **Retaining access to all accounts and devices**—such as phones, tablets, laptops, or cloud-based platforms—that you have used in connection with any matters raised in the litigation.
- d) **Avoiding any deletion, modification, or destruction** of relevant files, messages, documents, call logs, metadata, or records—whether deliberate or automatic.

This list is not exhaustive, and you have an independent obligation to identify and preserve all relevant information. All ESI must be preserved intact and without modification.

The following is a non-exhaustive list of relevant information. Please preserve all documents and communications concerning:

- Rumble Inc. or Rumble-related content, including references to Rumble’s operations, content hosted, or user accounts.
- Trump Media or Trump Media-related content.
- Truth Social or Truth Social-related content.
- Allan dos Santos or Allan dos Santos-related content.
- Rodrigo Constantino or Rodrigo Constantino-related content.
- Any foreign digital platform, including Twitter/X, Meta/Facebook, YouTube, Google, WhatsApp, Telegram, TikTok, or similar services, in relation to:
  - Takedown orders or suspension of accounts;
  - Content visibility restrictions;
  - Judicial or extrajudicial compliance demands.
- Judicial orders, opinions, or internal memoranda drafted by you concerning:
  - Misinformation, hate speech, anti-democratic speech, or digital militias;
  - Censorship or moderation of speech online;
  - Application of Brazilian law to foreign-hosted content.
- Investigations or legal proceedings involving you concerning online platforms, influencers, politicians, or content producers accused of disseminating unlawful content.
- Communications with platform representatives, legal counsel, or third-party intermediaries (e.g., data firms) regarding:
  - Enforcement of judicial orders;
  - Content flagging or automated moderation systems;
  - Meetings, calls, or coordination efforts.
- Statements, interviews, articles, or social media posts by you or referencing you discussing:
  - Judicial oversight of digital platforms;
  - National security concerns tied to online speech;
  - Combating fake news or threats to democracy.



Justice Alexandre de Moraes  
August 7, 2025  
Page 3

- Internal discussions or draft proposals involving you and relating to judicial initiatives to expand, enforce, or limit platform regulation in Brazil.
- Technical communications or implementation instructions issued to ISPs, data centers, or mobile providers for content blocking, IP bans, or forced takedowns.
- Communications with foreign officials or international organizations regarding Brazil's digital platform policies or coordination on cross-border speech enforcement.

This list is not exhaustive. You must preserve all information potentially relevant to the Dispute from March 1, 2019, to the present. Your failure to preserve relevant ESI may constitute spoliation of evidence and subject you to monetary and other sanctions. Plaintiffs reserve all rights in connection with any spoliation. We trust that you will preserve all relevant hard copy documents and ESI for the duration of the Dispute. Please also maintain records of your efforts to comply with these preservation obligations. If a dispute arises out of your failure to preserve documents, Plaintiffs will rely on this letter as evidence of its request and reminder of your preservation obligations.

Thank you in advance for your cooperation. If you have questions, please contact me.

Sincerely,

/s/ Martin De Luca  
Martin De Luca  
Boies Schiller Flexner LLP  
mdeluca@bsflp.com  
***Counsel for Rumble Inc.***

/s/ Caryn G. Schechtman  
Caryn G. Schechtman  
DLA Piper LLP  
caryn.schechtman@dlapiper.com  
***Counsel for Trump Media & Technology Group Corp.***

TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS  
UNIDOS, DIVISÃO DO DISTRITO  
CENTRAL DA FLÓRIDA, TAMPA

RUMBLE INC. e TRUMP MEDIA &  
TECHNOLOGY GROUP CORP.,

Autores,

v.

Caso nº: 8:25-cv-411-MSS-AAS

ALEXANDRE DE MORAES, Ministro  
do Supremo Tribunal Federal da  
República Federativa do Brasil,

Réu.

---

ORDEM

ESTA CAUSA é apresentada ao Tribunal para análise da Moção dos Autores para Citação Alternativa, (Dkt. 55), e a Moção do Autor Rumble Inc. para Selar. (Dkt. 56) Os autores solicitam permissão para citar o Réu Alexandre de Moraes, Juiz da Tribunal Federal Supremo da República Federativa do Brasil, por e-mail. Sobre consideração, o Tribunal CONCEDE as Moções dos Autores.

I. CONTEXTO

Em abril de 2025, os autores Rumble Inc. ("Rumble") e Trump Media & Tecnologia Grupo Corp. ("TMTG") iniciaram Ação Contra Réu Alexandre de Moraes, Juiz do Tribunal Federal Supremo do Federativo República do Brasil ("Justice Moraes"). (Dkt. 1) O TMTG opera a plataforma Truth

Social, "um fórum criado para facilitar o discurso aberto e defender o americano tradição de livre expressão para seus usuários." (Dkt. 38 em ¶ 6) Truth Social usa o Rumble's "infraestrutura de hospedagem e streaming baseada em nuvem para entregar conteúdo multimídia a seus usuários." (Id. at ¶ 7) De acordo com a Reclamação Alterada dos Autores (Dkt. 38), Justiça Moraes emitiu ordens de silêncio amplas para suspender múltiplas versões baseadas nos EUA sobre um bem-Usuário conhecido e politicamente declarado. (Id. em ¶ 2) As ordens de silêncio também exigem que Rumble designar um representante legal no Brasil para fins de aceitação da citação da mordaza ordens. (Id. em ¶ 3) Assim, os autores iniciaram este processo para buscar uma declaração de que a mordaza as ordens são inexecutáveis nos Estados Unidos porque (1) violariam a Primeira Emenda; (2) a execução das ordens violaria as Comunicações Lei da Decência; (3) eles são contra a política pública; (4) eles exigiriam que Rumble violar a Lei de Comunicações Armazenadas; e (5) violam a legislação da Flórida Política de não reconhecimento de julgamento estrangeiro. Os autores também apresentam ações por delito ilícito interferência em contratos e futuras relações comerciais. (Dkt. 38)

Desde que iniciaram essa ação, os autores passaram vários meses buscando formalmente serviço sob a Convenção de Haia sobre o Serviço. Os autores agora defendem que o O processo de serviço brasileiro tornou-se "politizado e efetivamente indisponível." (Dkt. 55 em 3) Ou seja, em vez de aprovar o pedido dos autores para a notificação de processo e submetendo-o para execução a um juiz federal, Tribunal Superior de Justiça do Brasil ("STJ") se afastou da prática padrão e solicitou a opinião do brasileiro Gabinete do Procurador-Geral ("PGR") e o Gabinete do Procurador-Geral do Sindicato. Os autores defendem que essa intervenção paralisou o processo, sem

cronograma e sem garantia de que o serviço será concluído. Autores também Declaram que o PGR apresentou uma recomendação selada instando que a notificação fosse bloqueado completamente. Após essa recomendação, o STJ ordenou que o procedimento fosse colocado sob sigilo. Sem estimativa do prazo para a realização do serviço por meio desses canais, os autores solicitaram permissão para notificar o réu por e-mail. (Dkt. 55) Os autores também solicitaram a apresentação de certos anexos à sua moção sob sigilo. (Dkt. 56) Após os autores apresentarem as moções, uma matéria brasileira noticiou que o STJ recusou-se a efetuar o serviço conforme a Convenção de Haia. (Déc. 57, 58) Para o com base nos motivos, as moções são CONCEDIDAS.

## II. MOÇÃO PARA SERVIÇO ALTERNATIVO

De acordo com a Regra Federal de Processo Civil 4(f)(1), um indivíduo em um estrangeiro país pode ser atendido por "qualquer meio de serviço internacionalmente aceito que seja razoavelmente calculado para dar aviso, como os autorizados por Haia Convenção sobre o Serviço no Exterior de Documentos Judiciais e Extrajudiciais." Fed. R. Civ. P. 4(f)(1). De acordo com a Regra 4(f)(3), entretanto, um tribunal distrital também pode determinar a notificação de um indivíduo em um país estrangeiro por "outros meios não proibidos pelo internacional acordo, conforme ordenado pelo tribunal." Fed. R. Civ. P. 4(f)(3); veja também Chanel, Inc. v. Liu Zhixian, nº 10-cv-60585, 2010 WL 1740695, em \*2 (S.D. Fla. 29 de abril de 2010). Assim, o serviço sob a Regra 4(f)(3) é apropriado quando o serviço alternativo não é proibido por e é dirigido pelo tribunal. Veja id. Se um internacional acordo não exclui o meio de notificação, "[um] tribunal atuando sob a Regra 4(f)(3)

... permanece livre para solicitar meios alternativos de serviço quando uma nação signatária não tenha sido expressamente

objetou para esses meios." Louis Vuitton Malletier, S.A. v. Louis-vuittononlines.org, nº 17-cv-61033, 2017 WL 10741870, na página \*1 (S.D. Fla. 31 de maio, 2017) (citação omitida).

"[A] decisão de emitir uma ordem permitindo a notificação por meios alternativos é exclusivamente dentro da discricionariedade do tribunal distrital." Chanel, Inc. v. Huan Sheng Lin, nº 08-cv-23490, 2009 WL 1034627, em \*1 (S.D. Fla. 16 de abril de 2009) (citando Prewitt Inzers., Inc. v. OPEP, 353 F.3d 916, 921 (11º Cir. 2003)); veja também Rio Props., Inc. v. Rio Int'l Interlink, 284 F.3d 1007, 1018 (9º Cir. 2002) ("[Deixamos isso a critério de o tribunal distrital para equilibrar as limitações do serviço de e-mail com seus benefícios em qualquer caso particular.]). Para isso, os métodos de citação sob a Regra 4(f) são "independentes umas das outras, e uma parte precisa primeiro tentar a citação sob os agrafos (1) ou (2) antes de tentar a citação por meios alternativos conforme o parágrafo (3)." Taser Int'l, Inc. v. Phazzer Elecs., Inc., nº 6:16-cv-366, 2016 WL 7137699, em \*2 (M.D. Fla. 29 de novembro de 2016). Em outras palavras, a Regra 4 não exige que o autor esgote Canais diplomáticos antes de buscar um serviço alternativo. Veja, por exemplo, CFTC v. Fingerhut, Nº 20-cv-21887, 2020 WL 3977147, na página \*2 (S.D. Fla. 13 de julho de 2020). Mesmo assim, Os tribunais consideraram a notificação alternativa particularmente justificada quando "tentada O serviço na Convenção de Haia continua sem sucesso após esforços prolongados e diligentes pelos autores, e a falta de permissão de serviço alternativo resultará em atrasos excessivamente longos em litígio." In re Zantac (Ranitidine) Prods. Liab. Litg., MDL No. 2924, 2021 WL 1989928, \*2 (S.D. Fla. 1º de abril de 2021).

Em última análise, métodos alternativos de serviço devem cumprir os requisitos do devido processo. Huan Sheng Lin, 2009 WL 1034627, na página \*2. O devido processo constitucional exige apenas isso Serviço de Processo fornecer "aviso razoavelmente Calculado, sob todos o circunstâncias, para informar as partes interessadas sobre a tramitação pendente da ação e proporcionar eles uma oportunidade de apresentar suas objeções." Mullane v. Cent. Hanover Bank & Tr. Co., 339 U.S. 306, 314 (1950) (citações omitidas).

A Convenção de Haia é aplicável neste caso porque o Brasil é um signatária da Convenção. 1 Inicialmente, a Convenção de Haia não Proíba explicitamente a notificação por e-mail. Veja Astrove v. Doe, nº 22-cv-80614-RAR, 2022 WL 4594180, em \*1 (S.D. Fla. 31 de maio de 2022) ("[A] Convenção de Haia não faz exclua especificamente a citação de processo por e-mail."). " Quando uma nação signatária tem objetou aos meios alternativos de serviço fornecidos pela Convenção de Haia, que A objeção é expressamente limitada a esses meios e não representa uma objeção a outras formas de serviço, como e-mail ou postagem em sites." Toho Co. v. Indivíduos, Corps., LLCs, P'ships & Uninc. Ass'ns identificados no Anexo "A" aqui, nº 25-cv-23049, 2025 WL 3557849, em \*1 (S.D. Fla. 30 de julho de 2025). Assim, a objeção do Brasil a O Artigo 10 da Convenção de Haia não exclui a citação por e-mail. Veja Medicina Urgente. Devices, Inc. v. HTL-Strefa, Inc., nº 15-cv-20590, 2015 WL 5320947, em \*3 (S.D. Flórida, 4 de junho de 2020) ("Este Tribunal e muitos outros tribunais federais permitiram a notificação por e-mail e determinou que uma objeção ao Artigo 10 de Haia

---

<sup>1</sup> Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado, Brasil adere à Convenção de Serviço, <https://www.hcch.net/en/news-archive/details/?varevent=650> (última visita em 20 de maio de 2026).

Convenção, ou seja, uma objeção ao serviço por 'canais postais', não equivale a uma objeção expressa à citação por e-mail.").

Assim, a citação por e-mail a um réu brasileiro se qualifica como "outro significa não proibido por acordo internacional" conforme a Regra 4(f)(3). De fato, vários tribunais do Décimo Primeiro Circuito permitiram a notificação de e-mail a réus brasileiros. Veja, por exemplo, U.S. Secs. & Exch. Comm'n v. MCC Int'l Corp., No. 2:22-cv-14129-KMM, 2023 WL 5659064, \*4 (S.D. Fla. 8 de março de 2023) (permitindo serviço de e-mail em um brasileiro ré, ao mesmo tempo em que afirmou que tribunais em todo o país aprovaram a notificação brasileira réus por e-mail); Alimentado do Swiss Watch Indus. FH v. Bestintimes.me, nº 22-CV-62000-RAR, 2022 WL 17987245, \*2 (S.D. Fla. 3 de novembro de 2022) (O Brasil não fez expressamente se opôs ao serviço de e-mail sob a Convenção de Haia, portanto, o serviço de e-mail é permitido pela Regra 4(f)(3)); Richemont Int'l SA v. montblanchot.com, nº 20-cv-61941, 2020 WL 5763931, \*2 (S.D. Fla. 28 de setembro de 2020) (iguais); Louis Vuitton Malletier v. aaalvshop.com, No. 19-CIV-61986-RAR, 2019 WL 7911372, em \*1 (S.D. Flórida em 13 de agosto de 2019) (igual).

Aqui, considerando que as tentativas dos autores de citação de Haia foram frustradas, o O tribunal conclui que a falha em permitir o serviço alternativo resultará em atrasos excessivamente longos em litígios. Assim, o Tribunal considera que a citação alternativa é justificada nesse caso caso.

Por fim, o Tribunal conclui que o serviço de e-mail está em conformidade com o devido processo Requisitos neste caso. Como exposto acima, o devido processo constitucional requer apenas isso Serviço de Processo fornecer "aviso razoavelmente Calculado, sob todos as

circunstâncias, para informar as partes interessadas sobre a pendência da ação e proporcionar eles uma oportunidade de apresentar suas objeções." Mullane, 339 U.S. na página 314. Aqui, Os autores defendem que ambos os e-mails fornecidos para a notificação do Réu foram confirmados como válidos e operacionais e foram usados pelo réu para tentar Comunice-se com os Autores. Em particular, os autores afirmam que o réu utilizou o endereço de e-mail comunicacaoesj@stf.jus.br para tentar se comunicar com o Rumble 11 de julho de 2025. (Dkt. 56-5) Veja Trapenard vs. Clester, nº 6:22-cv-660-RBD-LHP, 2023 WL 2264177, em \*4 (M.D. Fla. 28 de fevereiro de 2023) (constatando que o serviço de e-mail se comportou com devido processo quando o réu usou esse endereço de e-mail para se comunicar com autor). Os autores afirmam que o outro endereço de e-mail, gabmoraes@stf.jus.br, está publicado no site do Supremo Tribunal Federal como outro e-mail do réu endereços. Veja Taser Int'l, 2016 WL 7137699, na página \*2 ("Os tribunais rotineiramente encontram esse serviço Por e-mail está de acordo com o devido processo quando o e-mail é direcionado para um endereço que tem foi confirmado, como um e-mail colocado no site de uma empresa.").

Por essas razões, a Moção dos Autores para Citação Alternativa, (Dkt. 55), é CONCEDIDO.

### III. MOÇÃO PARA VEDAÇÃO

O autor Rumble solicita então que o Tribunal sigile os Anexos 1– 5 de sua Moção para Seal, (Dkts. 56-1, 56-2, 56-3, 56-4, 56-5), que consistem em ordens de silêncio emitidas sob sigilo pelo juiz Moraes. Embora Rumble "não acredite que haja qualquer base legítima para um tribunal secreto para emitir ordens de censura protegidas do escrutínio público", solicita que se ajuizem as ordens sob sigilo, por deferência ao sistema jurídico brasileiro. (Dkt. 56 às 2) A

Corte observa que "os tribunais deste país reconhecem um direito geral a inspecionar e copiar registros públicos e documentos, incluindo registros judiciais e documentos." Nixon v. Warner Communications, Inc., 435 U.S. 589, 597 (1978). "[O] ponto de partida para considerar uma moção para selar registros judiciais é um 'forte presunção a favor do acesso público aos processos judiciais.'" EEOC v. Nat'l Children's Ctr., Inc., 98 F.3d 1406, 1409 (D.C. Cir. 1996) (citação omitida). Como um Resultado, é necessário justificar para selar qualquer parte do registro do tribunal. Farnsworth v. Procter & Gamble, Co., 758 F.2d 1545, 1547 (11º Cir. 1985).

O requerente carrega o ônus de provar que tal causa existe. Sob o local Regra 1.11(b), na ausência de autorização por estatuto, regra ou ordem, um tribunal pode selar um item se (1) a parte apresentar uma moção em apoio ao selo, (2) a moção descreve o item Proposta para lacramento, (3) a moção declara o motivo pelo qual a necessidade de apresentar o item, O selamento do item é necessário, e o selamento parcial, redação ou outros meios que não sejam os selamentos são indisponíveis ou insatisfatórios, (4) a moção inclui um memorando jurídico sustentando o selo, e (5) a moção estabelece uma duração proposta do selo. O A moção também deve informar o nome e as informações de contato da pessoa autorizada a Recuperar um item tangível e lacrado e deve certificar o nome e as informações de contato de qualquer não parte que o requerente conheça ou razoavelmente deveria conhecer tem interesse estabelecer ou manter o selo e o dia em que o requerente entregou o Moção para a não parte. Por fim, a moção deve incluir o item solicitado Selado.

A Moção de Rumble atende aos requisitos da Regra Local. Com base no informações nele contidas, Rumble cumpriu seu fardo de demonstrar essa boa causa existe para selar os itens encontrados nos Dkts. 56-1 a 56-5. O selo permanecerá dentro com efeito até nova ordem do Tribunal.


#### IV. CONCLUSÃO

Assim, está ORDENADO:

1. A Moção dos Autores para Citação Alternativa, (Dkt. 55), é CONCEDIDA.
2. Dentro de trinta (30) dias a partir da data desta Ordem, os Autores deverão concluir citação do processo ao Réu por e-mail em comunicacaosej@stf.jus.br e gabmoraes@stf.jus.br. Até esse mesmo prazo, os autores deverão apresentar o pedido prova de serviço na Corte.
3. Se o Réu não responder em tempo hábil à Reclamação Alterada ou solicitando prorrogação do prazo para isso, os autores deverão solicitar prontamente a entrada do calote do escriturário.
4. A moção do autor Rumble Inc. para selar (Dkt. 56) é CONCEDIDA.
5. O Secretário é direcionado aos SEAL Dkts. 56-1 a 56-5, anexados ao Movimento para Selo. (Dkt. 56) Esses documentos DEVE PERMANECER SELADO até nova ordem judicial.

6. Qualquer Parte que queira abrir esses registros deve apresentar uma moção e  
Demonstre uma boa causa.

FEITO e ENCOMENDADO em Tampa, Flórida, neste dia 22 de maio de 2026.



---

MARY S. SCRIVEN  
UNITED STATES DISTRICT JUDGE

Cópias fornecidas a:  
Advogado de Registro  
Qualquer Pessoa Não  
Representada